



EDITAL DE LICITAÇÃO nº 90001/2025

(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2024/151855	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com predominância de dedicação exclusiva de mão de obra e com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados nas RAJ 2 a 10 do Tribunal de Justiça, divididos em 9 (nove) lotes , conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos .		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	22/01/2025	09:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br).		
LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	

Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 156/2012	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/56
Resolução CNJ nº 169/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1688
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 255/2018	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670
Resolução CNJ nº 307/2019	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3147
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557
Resolução CNJ nº 401/2021	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987
Resolução CNJ nº 497/2023	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 351/2020, 401/2021 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

- Anexo I** — Termo de Referência
- Anexo II** — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços
- Anexo III** — Endereços e Telefones
- Anexo IV** — Avaliação da Qualidade dos Serviços
- Anexo V** — Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação

Anexo VI	—	Declaração para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012
Anexo VII	—	Planilha de Composição de Custos
Anexo VIII	—	Demonstrativo de Composição de Preços
Anexo IX	—	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo X	—	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo XI	—	Modelo de Declaração de Acessibilidade
Anexo XII	—	Planilha de Preços
Anexo XIII	—	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com predominância de dedicação exclusiva de mão de obra e com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **situados nas RAJ 2 a 10** do Tribunal de Justiça, **divididos em 9 (nove) lotes**, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus **Anexos**.

1.2. Catálogo de Serviços (CatSer): 1627 – Manutenção/reforma predial

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo IX**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
- 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

- 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.2.1. Em atendimento ao subitem 5.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:**
- 4.2.1.1.** Planilha de Composição de Custos, conforme **Anexo VII**; e
- 4.2.1.2.** Planilha de Preços, conforme **Anexo XII**.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 4.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **preço global contratual (24 meses) por lote** para os serviços solicitados nos Termos de Referência e seus Anexos.
- 4.13.1.** O licitante deverá indicar obrigatoriamente, e fazer constar de sua proposta, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, quando houver mão de obra residente, informando o acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem a categoria econômica que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências.
- 4.14.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.15.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.16.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

- 4.17.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.18.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.19.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.20.** Se o licitante estiver enquadrado nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que trata da desoneração da folha de pagamento, deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços substituindo a contribuição previdenciária patronal (CPP) sobre a folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), conforme **Anexo VII**.
- 4.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.22.** Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 4.22.1.** Da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial; e
 - e) E-mail comercial.
- 4.22.2.** Do(s) representante(s):
- a) Nº do CPF;
 - b) Nome completo;
 - c) e-mail;
 - d) Telefone;
 - e) Se é sócio administrador; e
 - f) Se é signatário do contrato.

- 4.23.** As planilhas eletrônicas disponibilizadas no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal são de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo VII e Anexo XII**, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a).
- 4.24.** Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.
- 4.25.** Conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, a empresa deverá compor na sua planilha de custos e formação de preços os benefícios relacionados abaixo:
- 4.25.1.** Vale refeição.
- 4.26.** Os valores do salário, do auxílio-alimentação e de outros benefícios (se houver) foram estimados com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2024/2025) do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – SINTRACON-SP, com o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, com vigência no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio, adequados à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.
- 4.27.** O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços:
- 4.27.1.** declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 4.27.2.** cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.
- 4.28.** Todos os valores da mão de obra devem estar aderentes à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 4.29.** A empresa licitante será responsabilizada nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a CONTRATADA

não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO GLOBAL CONTRATUAL POR LOTE**.
- 5.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

LOTE	REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (RAJ)	VALOR DE REDUÇÃO ENTRE LANCES SOBRE O VALOR TOTAL (R\$)
1	2ª RAJ	5.000,00
2	3ª RAJ	5.000,00
3	4ª RAJ	5.000,00
4	5ª RAJ	5.000,00
5	6ª RAJ	5.000,00

6	7ª RAJ	5.000,00
7	8ª RAJ	5.000,00
8	9ª RAJ	5.000,00
9	10ª RAJ	5.000,00

- 5.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 5.2.16.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.2.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

- 5.3.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.3.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.3.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.3.3.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.3.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Do critério de desempate

- 5.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

- 5.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 5.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

- 5.4.2.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 5.4.2.6.** Caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima

indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

5.5. Da negociação

- 5.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.5.5.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 5.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5.6.** Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

- 5.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.6.1.1.** contiverem vícios insanáveis;
 - 5.6.1.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

- 5.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 5.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.
- 5.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 5.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 5.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.7. **Da aceitabilidade do preço**
 - 5.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior a **R\$ 102.981.874,32 (cento e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.
 - 5.7.2. Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar a planilha detalhada de composição de custos (**Anexo VII**) e planilha de preços (**Anexo XII**), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
 - 5.7.2.1. Caso a licitante seja optante do Simples Nacional, com exceção dos serviços de limpeza predial e vigilância e bombeiro, não poderá utilizar-se dos benefícios do regime tributário diferenciado, fazendo constar na respectiva planilha detalhada de composição de custos o enquadramento pelo regime comum, e, caso venha a ser contratada deverá comunicar ao órgão fazendário competente a exclusão do regime diferenciado.

5.7.2.2. O valor do resultado da prestação de serviço deverá ser informado na Planilha de Composição de Custos Geral.

- 5.7.3.** Para preenchimento do **Anexo VII** - Planilha de Composição de Custos, em campos próprios, também deverão ser indicados o sindicato ao qual a categoria está vinculada e a data base do dissídio coletivo.
- 5.7.4.** Para preenchimento do **Anexo VII** - Planilha de Composição de Custos, os campos referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade do licitante verificar a alíquota vigente de acordo com a **legislação municipal onde o serviço será prestado**.
- 5.7.5.** O prazo para envio das planilhas de composição de custos será estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 5.7.6.** O estudo técnico de composição de custos está disponível para consulta no endereço eletrônico: [Portal de Solicitações \(tjsp.jus.br\)](http://Portal de Solicitações (tjsp.jus.br)).
- 5.7.7.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado constante do estudo técnico de composição de custos do Tribunal de Justiça.
- 5.7.7.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 5.7.7.2.** O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;

- 6.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 6.2.1. Deverão ser apresentados os documentos solicitados no item 14 do **Anexo I**;
- 6.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 6.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 6.2.6. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.
- 6.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.3.1.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 6.3.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

6.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social, de acordo com o lote de participação:

6.4.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual da sua oferta e somatória dos valores correspondentes aos respectivos lotes, caso a licitante venha a ser declarada vencedora em mais de um lote;

6.4.1.2. patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta, excluídas parcelas já executadas;

6.4.1.3. capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da sua oferta e somatória dos valores correspondentes aos respectivos lotes, caso a licitante venha a ser declarada vencedora em mais de um lote; e,

6.4.1.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- 6.4.2.1.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.4.2.2.** A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.
- 6.4.2.3.** Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.
- 6.4.2.4.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, observados os seguintes requisitos:
- 6.4.2.4.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 6.4.2.4.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 6.4.3.** A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual de sua oferta e somatória dos valores correspondentes aos respectivos lotes, caso a licitante venha a ser declarada vencedora em mais de um lote;

6.4.4. Deverá ser apresentada a certidão de distribuição de pedido de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando positiva, poderá ser exigida a certidão de objeto e pé.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo IX**).

6.6. Da autenticidade dos documentos:

6.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.7. Do julgamento de habilitação

6.7.1. Os documentos previstos no Edital e seus Anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo IX**.

6.7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.7.8. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior

ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.12. Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.

6.7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.7.8.1.

6.7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.7.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.

- 6.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame.
- 6.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.7.18.2.** A sessão pública será suspensa pelo(a) pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.
- 6.7.18.3.** Na retomada da sessão, o(a) pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.7.18.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.
- 6.7.19.** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

- 6.8.1.** A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

- 6.8.2.** As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 6.8.3.** As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECURSO

- 7.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 7.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 7.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 7.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 7.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 7.11. A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
 - 9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão

pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.

10.1.1. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.

10.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

10.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos prazos de assinatura

11.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo X** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de

assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

11.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

11.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o **Anexo X** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

11.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo X**.

11.1.1.5. A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo X**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

11.2. Do prazo de vigência

11.2.1. O prazo da vigência contratual será conforme o item 2.3 do **Anexo I**.

11.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido nos itens 2.4 e 7 do **Anexo I**.

11.3. Do reajuste

11.3.1. O valor contratado referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **14/11/2024**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

11.4. Da repactuação

- 11.4.1.** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 11.4.2.** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 11.4.3.** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 11.4.3.1.** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de** ____/____/2025, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 11.4.3.2.** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 11.4.4.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 11.4.4.1.** de matéria não trabalhista;
- 11.4.4.2.** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 11.4.4.3.** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.4.5.** É vedado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

- 11.4.6.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 11.4.7.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 11.4.8.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 11.4.1** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 11.4.9.** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.4.10.** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 11.4.11.** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

11.5. Do equilíbrio econômico-financeiro

- 11.5.1.** O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11.6. Dos locais de execução do objeto

- 11.6.1.** Os locais e a quantidade de funcionários(as) para a prestação dos serviços constam no item 6.1 do **Anexo I**.

11.7. Do controle de frequência, faltas e atrasos

- 11.7.1.** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus/suas funcionários(as).
- 11.7.2.** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
- 11.7.3.** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos(as) funcionários(as) terceirizados(as).

11.8. Da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

- 11.8.1.** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 11.8.1.1.** registro de ponto;
 - 11.8.1.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 11.8.1.3.** comprovante de depósito do FGTS;
 - 11.8.1.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 11.8.1.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos(as) empregados(as) dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 11.8.1.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.9. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

11.9.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

11.9.2. Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo do **Anexo VI**.

11.9.2.1. O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

11.9.3. Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

- a)** Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar;
- b)** Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- c)** Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e
- e)** Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

11.10. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

11.10.1. Após a assinatura do contrato, a contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VII** – Planilhas de

Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

11.10.2. A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

11.11. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

11.11.1. Apresentar ao gestor ou à gestora do contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

- a) quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
- b) cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
- c) seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

11.11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

11.11.3. A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

11.11.4. Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

- a) a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

- b) a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;
- c) a pessoa em livramento condicional; e,
- d) a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

11.11.5. A empresa contratada poderá acessar o Programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefones (11) 3718-6599 / 3718-6615.

11.12. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

11.12.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI** deste Edital.

11.13. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

11.13.1. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

11.13.1.1. Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

11.13.1.1.1. mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

11.13.1.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

- a) mulheres trans e travestis;
- b) mulheres migrantes e refugiadas;

- c) mulheres em situação de rua;
- d) mulheres egressas do sistema prisional; e
- e) mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

11.13.2. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

11.13.3. O disposto no subitem 11.13 aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

11.13.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem 11.13 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

11.13.5. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do subitem 11.13.

11.13.6. A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do subitem 11.13, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 11.13.1.1 e 11.13.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

11.13.6.1. A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(a) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

11.13.7. A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

11.13.8. Aplicação do subitem 11.13 será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

11.14. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

11.14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito

institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

11.14.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

11.14.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

11.14.2.2. Nome da empresa contratada;

11.14.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

11.14.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

11.14.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

11.14.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

11.15. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

11.15.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que

adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo X**).

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 12.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 12.3.** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 12.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 12.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.4.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 12.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 12.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 12.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a)** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b)** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - c)** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - d)** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 12.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

12.9. O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.

12.9.1. No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2724/2023.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

13.3. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

13.4. A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

14. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

14.1. A Contratada deverá apresentar garantia, conforme item 13 do **Anexo I**, com opção das seguintes modalidades:

14.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.1.2. seguro-garantia;

- 14.1.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.3.** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 14.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 14.4.1.** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 14.4.2.** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 14.2.
- 14.6.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.7.** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 14.8.** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

14.9. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

15. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS – RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013

15.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução CNJ nº 169/2013.

15.2. O montante do valor a ser contingenciado, constante da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste edital (**[Anexo VII – Planilhas de Composição de Custos** (Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas)]), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:

15.2.1. férias;

15.2.2. 1/3 constitucional;

15.2.3. 13º salário;

15.2.4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

15.2.5. incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.3. Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

15.4. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

15.5. Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.

15.5.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do

Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado(a) as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

- 15.5.2.** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado(a), o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o(a) empregado(a) estiver alocado(a) na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 15.5.3.** Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 15.5.4.** O(A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013.
- 15.6.** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 15.7.** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 15.8.** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

- 15.8.1.** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.
- 15.9.** A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os(as) empregados(as), mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:
- 15.9.1.** Os(As) empregados(as) que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados(as) do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;
- 15.9.2.** Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos(as) empregados(as) que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o(a) empregado(a) esteve alocado(a) na prestação dos serviços por força contratual;
- 15.9.3.** Realizados os pagamentos referentes ao subitem 15.9, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** O prazo para pagamento será conforme o item 9.5 do **Anexo I**.
- 16.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 16.3.** Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

- 16.4.** O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 16.5.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 16.6.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 16.7.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 16.7.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 16.2.
- 16.7.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 16.7.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 16.1 será interrompido.
- 16.7.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 16.8.** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, e conforme segue abaixo:

- 16.8.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 16.8.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 16.8.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 16.8.4.** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - 16.8.5.** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 16.8.6.** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 16.8.7.** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 16.8.8.** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 16.9.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no atesto do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 16.9.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria

da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 16.9.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 16.10.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 16.11.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 16.12.** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 16.13.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 16.13.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 16.14.** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 16.14.1.** o pagamento direto aos trabalhadores somente alcançará salários e benefícios trabalhistas devidos aos trabalhadores integralmente alocados no contrato;
- 16.14.2.** nenhum pagamento poderá ser realizado aos colaboradores eventualmente alocados no contrato, i.e., trabalhadores alocados em casos de faltas;

- 16.14.3.** a Administração deverá certificar-se quanto ao pagamento antecipado do vale-transporte e, se o caso, excluir do montante a ser pago diretamente;
- 16.14.4.** a Administração deverá obter declaração expressa e assinada de cada trabalhador de que não recebeu os salários e demais verbas trabalhistas;
- 16.14.5.** e o pagamento direto se dará sem prejuízo da retenção prevista na Resolução CNJ nº 169/2013.
- 16.15.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.79 - Fonte 175930022.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 17.2.** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:
- 17.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 17.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos na abaixo:
- a)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;

- b)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c)** atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

17.2.2.1. Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a)** De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b)** De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c)** Acima de 30 – 100% (cem por cento).

17.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a)** De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b)** De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c)** Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

17.2.4. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

17.2.5. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

17.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

17.2.7. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na

apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato:

- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 17.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

17.2.8. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.9. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.10. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

17.2.11. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;

17.2.12. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

- 17.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 17.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 17.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 17.4.
- 17.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 17.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 17.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 17.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 18.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 18.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 18.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 18.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 18.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 18.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

19. DO FORO

- 19.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025

		Fls.
Anexo I	Termo de Referência	53 a 84
Anexo II	Polos – Divisão e Quantidade de Serviços	85 a 97
Anexo III	Endereços e Telefones	98 a 109
Anexo IV	Avaliação da Qualidade dos Serviços	110 a 115
Anexo V	Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação	116
Anexo VI	Declaração para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012	117
Anexo VII	Planilha de Composição de Custos	118 a 207
Anexo VIII	Demonstrativo de Composição de Preços	208 a 297
Anexo IX	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021	298 a 299
Anexo X	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	300 a 302
Anexo XI	Modelo de Declaração de Acessibilidade	303
Anexo XII	Planilha de Preços	304 a 312
Anexo XIII	Minuta de Contrato	313 a 569

(1) Observação: Ver subitem 4.23 do Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, HIDRÁULICA, ALVENARIA, PINTURA E REPAROS GERAIS

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados nas RAJ 2 a 10 do Tribunal de Justiça, divididos em 9 (nove) lotes.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do objeto

A natureza do objeto a ser contratado é prestação de serviços de natureza continuada, com predominância dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. Quantitativo

- 2.2.1.** A licitação será dividida em 9 (nove) lotes, contando com seguintes quantidades totais de residentes e serviços:

Função	Código CBO	Unidade	Quantidade
Eletricista	7156-10	Posto	96
Encanadora/Encanador	7241-10	Posto	96
Pedreira/Pedreiro	7152-10	Posto	51
Pintora/Pintor	7166-10	Posto	108
Oficiala/Oficial de Manutenção	5143-25	Posto	156
Supervisora/Supervisor	7102-05	Posto	28
Caça-vazamentos	-	Serviço	339
Poda de árvore (grande porte)	-	Unidade	2.328

- 2.2.2.** A distribuição das funções nas Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) se dará conforme quadro abaixo:

- 2.2.2.1.** A quantidade de serviços sob demanda (55.0946 e 55.1042) é estimada.

2.2.3. Lote 1 - Região Administrativa 2 – Araçatuba:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	7
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	7
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	4
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	7
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	11
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	2
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	160
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	24

2.2.4. Lote 2 - Região Administrativa 3 – Bauru:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	9
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	9
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	6
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	11
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	14
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	3
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	216
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	33

2.2.5. Lote 3 - Região Administrativa 4 – Campinas:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	19
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	19
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	11
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	24
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	36
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	5
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	480
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	70

2.2.6. Lote 4 - Região Administrativa 5 – Presidente Prudente:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	11
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	11
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	5
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	11
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	15
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	3
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	272
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	38

2.2.7. Lote 5 - Região Administrativa 6 – Ribeirão Preto:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	13
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	13
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	7
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	15
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	21
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	4
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	384
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	53

2.2.8. Lote 6 - Região Administrativa 7 – Santos:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	7
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	7
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	4
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	7
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	13
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	2
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	144
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	22

2.2.9. Lote 7 - Região Administrativa 8 – São José do Rio Preto:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	11
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	11
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	5
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	13
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	16
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	4
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	248
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	38

2.2.10. Lote 8 - Região Administrativa 9 – São José dos Campos:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	9
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	9
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	4
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	10
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	15
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	2
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	208
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	30

2.2.11. Lote 9 - Região Administrativa 10 – Sorocaba:

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0847	Serviço de Eletricista	Posto	10
2	55.0848	Serviço de Encanador	Posto	10
3	55.0849	Serviço de Pedreiro	Posto	5
4	55.0850	Serviço de Pintor	Posto	10
5	55.0851	Serviço de Oficial de Manutenção	Posto	15
6	55.0730	Serviço de Supervisor	Posto	3
7	55.0946	Poda de árvore (grande porte)	Unidade	216
8	55.1042	Caça-vazamentos	Serviço	31

2.3. Vigência do Contrato

2.3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.4. Prazo para início do Contrato

- 2.4.1. Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início da vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1. A solução proposta é a contratação de empresa(s) para execução de serviços de manutenção para os prédios situados nas Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) de 2ª a 10ª;
- 4.2. Os serviços serão executados por equipes técnicas qualificadas que, por meio de visitas programadas, realizarão a manutenção preventiva e corretiva nos prédios, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos;
- 4.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre as funcionárias/os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.4. A contratação será dividida em 9 (nove) lotes independentes, a saber:
- 4.4.1. Lote 1 - Região Administrativa 2 – Araçatuba;
 - 4.4.2. Lote 2 - Região Administrativa 3 – Bauru;
 - 4.4.3. Lote 3 - Região Administrativa 4 – Campinas;
 - 4.4.4. Lote 4 - Região Administrativa 5 – Presidente Prudente;
 - 4.4.5. Lote 5 - Região Administrativa 6 – Ribeirão Preto;
 - 4.4.6. Lote 6 - Região Administrativa 7 – Santos;
 - 4.4.7. Lote 7 - Região Administrativa 8 – São José do Rio Preto;
 - 4.4.8. Lote 8 - Região Administrativa 9 – São José dos Campos;
 - 4.4.9. Lote 9 - Região Administrativa 10 – Sorocaba.
- 4.5. Uma mesma empresa poderá ser vencedora de mais de um lote.
- 4.6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA**
- 4.6.1. Compreende em ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos prédios. As manutenções preventivas, corretivas e adaptativas, especialmente aquelas em que houver necessidade de desligamentos elétricos, hidráulicos ou outros procedimentos que impeçam ou atrapalhem o funcionamento regular dos prédios, deverão ser realizadas fora dos horários de expediente do Tribunal de Justiça/SP.

- 4.7. Todo serviço realizado nos prédios será registrado pela CONTRATADA em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com o CONTRATANTE;
- 4.8. No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 4.9. Os serviços serão prestados nos diversos prédios das Comarcas localizadas nas RAJs de 2ª a 10ª, conforme a necessidade do CONTRATANTE, nos prédios sem equipe residente especializada;
- 4.10. Dentro de cada lote, as regiões administrativas serão subdivididas em polos, para efeito de divisão de equipes de execução, conforme descrito no **item 6.1**;
- 4.11. Os serviços listados abaixo descritos no item, serão atendidos sob demanda, sem necessidade de equipe fixa, conforme solicitação da Gestora/do Gestor do Contrato:
- 4.11.1. Poda de árvores de grande porte;
- 4.11.2. Caça-vazamentos.
- 4.12. Descrição das funções:
- 4.12.1. **ENCANADORA/ENCANADOR:** A/O profissional para exercer as funções de encanadora/encanador – além de dominar todas as técnicas correlatas à função e ao escopo de atividades de hidráulica – deve também (i) ter concluído o ensino fundamental, (ii) ter qualificação em curso profissionalizante na área de hidráulica, (iii) estar apta/apto para trabalho em andaimes, escadas e balancins; (iv) atuar em elementos prediais de qualquer constituição, em interiores, com auxílio de ferramentas e equipamentos adequados; (v) estar apta/apto técnica e fisicamente para as atividades elencadas neste Termo de Referência;
- 4.12.2. **PINTORA/PINTOR:** A/O profissional para exercer as funções de pintora/pintor - além de dominar todas as técnicas correlatas à função e ao escopo de atividades de pintura - deve também: (i) ter concluído o ensino fundamental; (ii) estar apta/apto para trabalho em andaimes, escadas e balancins; (iii) atuar em elementos prediais de qualquer constituição, em interiores ou em exteriores, com auxílio de ferramentas e equipamentos adequados; e (iv) estar apta/apto técnica e fisicamente para as atividades elencadas neste Termo de Referência;
- 4.12.3. **PEDREIRA/PEDREIRO:** A/O profissional, para exercer as funções de pedreira/pedreiro - além de dominar todas as técnicas correlatas à função e ao escopo de atividades de alvenaria -deve também: (i) ter concluído o ensino fundamental; (ii) estar apto para trabalho em andaimes, escadas e balancins; e (iii) estar apto técnica e fisicamente para as atividades elencadas neste Termo de Referência;
- 4.12.4. **OFICIALA/OFICIAL DE MANUTENÇÃO:** Para exercer as funções de oficiala/oficial de manutenção a/o profissional deve: (i) ter concluído o ensino fundamental; (ii) ter qualificação com capacitação proporcionada através de orientação por profissional habilitada e autorizada/habilitado e autorizado em uma das áreas: elétrica, telefonia,

hidráulica, alvenaria e/ou pintura, ou curso profissionalizante nestas áreas, reconhecido pelo sistema oficial de ensino; (iii) estar apta/apto para trabalho em andaimes, escadas e balancins; (iv) atuar em elementos prediais de qualquer constituição, em interiores ou em exteriores, com auxílio de ferramentas e equipamentos adequados, mantendo sempre o padrão de acabamento existente no prédio, e (v) estar habilitada/habilitado para executar reparos gerais e serviços de pequena monta, tais como: pinturas, paredes em alvenaria, revestimentos de pisos e paredes em geral, forros, instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações telefônicas, pequenos reparos em mobiliário, troca de vidros, grades, divisórias, portas e esquadrias. A oficial/O oficial de manutenção geral deve ter aptidão técnica e física para as atividades elencadas neste Termo de Referência, além de outros serviços correlatos;

4.12.5. SUPERVISORA/SUPERVISOR: Profissional com conhecimento e experiência que a/o habilite a realizar os serviços de manutenção (corretiva e preventiva), gestão de equipe, operação, controle e administração; (i) ter concluído o ensino médio; (ii) estar apto para acompanhar trabalho em andaimes, escadas e balancins; (iii) atuar em elementos prediais de qualquer constituição, em interiores ou em exteriores, com auxílio de ferramentas e equipamentos adequados; e (iv) estar apta/apto técnica e fisicamente para acompanhar as atividades elencadas neste Termo de Referência.

4.13. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá acomodar adequadamente os resíduos gerados pela execução dos serviços, se responsabilizando pelo adequado descarte, encaminhando o material possível de reciclagem à correta destinação, obedecendo à Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2003.

5.1.2. Todos os materiais sucateados e entulhos, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, **sem exceção**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

5.1.3. Com exceção de embalagens em geral e entulhos de alvenaria, a remoção e o descarte de outros materiais sucateados ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

5.2. Subcontratação

5.2.1. A presente contratação não admite subcontratação.

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Locais de entrega

6.1.1. A relação dos polos de execução, distribuídos entre os 9 (nove) lotes consta do **Anexo III** deste Termo e subdivididas, para efeitos de execução dos serviços, em 28 (vinte e oito) polos, conforme **Anexo II**.

7. PRAZO DE ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá implantar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços expedida pelo/pela gestor/gestora, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção (preventiva, corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, nas unidades determinadas, conforme agendamento da Gestora/do Gestor do contrato.
- 8.1.1. A Gestora/O Gestor solicitará a execução pelo encaminhamento de Ordem de Serviço indicando:
- 8.1.1.1. Local da execução;
 - 8.1.1.2. Equipe mínima necessária;
 - 8.1.1.3. Serviço a ser executado;
 - 8.1.1.4. Detalhes da execução;
 - 8.1.1.5. Prazo para execução do serviço.
- 8.2. As equipes de manutenção serão distribuídas em polos, ficando estas lotadas (residentes) nas Comarcas sedes das Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ) e nas Comarcas sedes de Circunscrições Judiciais (CJ), conforme disposto no **ANEXO II**.
- 8.2.1. Sempre que necessário os profissionais residentes poderão executar os serviços entre as Comarcas que compõem o respectivo polo, para execução de serviços de manutenção prioritário e emergencial (corretivos), bem como os serviços temporários (preventivos), respeitadas as respectivas jornadas de trabalho, cuja escala e deslocamento das equipes será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme solicitação do Gestor do contrato.
- 8.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à suas expensas, equipe necessária e suficiente para realizar os serviços solicitados, dentro do prazo acertado, tantas vezes quanto for necessário à conclusão da demanda.
- 8.2.3. Caberá aos Supervisores de manutenção o gerenciamento das equipes executoras e o controle de qualidade dos serviços executados, bem como as vistorias, levantamento de problemas relacionados à conservação predial, a análise das ocorrências, a verificação de conformidade dos serviços executados e a elaboração de relatórios operacionais e pareceres técnicos quando solicitados pelo(a) Gestor(a) do contrato.
- 8.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de equipes em quantidade de pessoal e equipamentos necessária no posto-sede do Polo, ao prédio solicitante, de maneira a atender à solicitação de serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da requisição da área gestora.
- 8.2.5. A CONTRATADA deverá dispor de equipes e equipamentos para atender às solicitações de urgência/emergência em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da requisição da área gestora.
- 8.2.6. A distribuição das equipes deverá obedecer à divisão por polos, constante do **Anexo II**.

8.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO:

- 8.3.1.** Os serviços relacionados abaixo deverão, obrigatoriamente, ser executados pela CONTRATADA, nas Comarcas onde houver oficial de manutenção residente, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, inspeções, testes, substituições, limpezas etc., necessários para propiciar o bom estado de manutenção hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura e reparos gerais.
- 8.3.2.** No escopo da contratação estão previstas as seguintes atividades e a respectiva periodicidade:

HIDRÁULICA	
Serviços	Periodicidade
– Efetuar a leitura e anotação do consumo de água do prédio.	Diária
– Inspeccionar e limpar calhas, rufos, condutores em geral, canaletas, ralos, crivos de chuveiros e arejadores. – Inspeccionar telhado, reparar ou trocar as telhas danificadas. – Inspeccionar e reparar saídas de água (ladrão).	Mensal
– Inspeccionar preventivamente e reparar válvulas em geral, torneiras, flexíveis, ralos, registros, conexões e sifões. – Inspeccionar preventivamente e reparar tubulações de água potável, água pluvial, esgoto e irrigação, com intuito de detectar pontos de corrosão e vazamentos, ruídos e/ou vibrações, e estado das braçadeiras, suportes e apoios. – Inspeccionar preventivamente e reparar fundos, paredes, tampas, portas e vedações de reservatórios e escadas de acesso ao telhado. – Efetuar os reparos e correções necessárias.	Trimestral
– Efetuar a conservação de calhas e rufos, com a aplicação de proteção anticorrosiva. – Operar e reparar registros e torneiras de pouco uso, objetivando verificar eventual emperramento. – Efetuar a limpeza e reparo de caixas em geral (gordura, águas pluviais, esgoto etc.).	Semestral
– Efetuar testes de estanqueidade, nas áreas sujeitas a umidade como banheiros, cozinhas, lajes, terraços e reservatórios e caixas d'água mediante represamento por 24 horas. – Inspeccionar preventivamente e reparar válvulas redutoras de pressão.	Anual
– Efetuar a instalação de chuveiros e bebedouros. – Desentupir calhas, rufos, condutores em geral, de redes de água potável, esgoto, água pluvial e irrigação, caixas em geral, canaletas, canos, ralos, crivos de chuveiros, arejadores etc. – Realizar testes para detectar vazamentos. – Reparar, trocar e instalar, mantas impermeabilizantes, telhas, caibros, vigas, ripas e outros elementos de sustentação do telhado. – Reparar e instalar registros, válvulas, torneiras, flexíveis, calhas, rufos,	A qualquer tempo

HIDRÁULICA	
Serviços	Periodicidade
condutores, caixas em geral, canaletas, ralos e sifões - de redes de água potável, esgoto, água pluvial e irrigação. Reparar e instalar tubulações hidráulicas de água potável, esgoto, água pluvial e irrigação e seus respectivos acessórios de fixação. – Reparar saídas de água (ladrão).	

ELETRICIDADE	
Serviços	Periodicidade
– Efetuar a leitura e anotação do consumo de energia do prédio.	Diária
– Realizar manutenção preventiva e corretiva (inspeções limpezas, lubrificações, aferições, reaperto, troca, testes e medições) nos quadros terminais, QTAs e de distribuição em BT e seus dispositivos/equipamentos, verificando o estado geral de isolamento dos condutores e de seus elementos de conexão, as condições do barramento e das cordoalhas de aterramento. – Verificar o estado geral dos quadros e painéis quanto à fixação, danos na estrutura, pintura, corrosão, fechaduras e dobradiças reparando as não conformidades.	Mensal
– Realizar manutenção preventiva (inspeções, limpezas, lubrificações, aferições, reaperto, troca, testes e medições) em todo o sistema de distribuição elétrica existente, a partir da cabine de barramento, excluindo-se esta, seus elementos de ligação e seus equipamentos/dispositivos, quadros, reparando as não conformidades, com o objetivo de manter o perfeito funcionamento do sistema elétrico. – Promover a leitura dos instrumentos de medição para verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos. – Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais. – Medir a amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos. – Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para a proteção dos cabos. – Verificar a resistência do aterramento, com base nos limites normalizados. – Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu etc. – Verificar a resistência ôhmica, com base nos valores limites normalizados.	Semestral
– Rever o estado de isolamento das emendas de fios.	Anual
– Efetuar reaperto geral das conexões das tomadas, interruptores e pontos de luz, verificando o estado de isolamento dos condutores e seus dispositivos de fixação e suporte, observando sinais de aquecimento excessivo, rachaduras, ressecamento, fixação. Promover a identificação e limpeza.	Bienal
– Instalar/reinstalar, realocar, suprimir circuitos, fios, cabos, fusíveis, disjuntores, em quadros preexistentes ou não.	A qualquer tempo

ELETRICIDADE	
Serviços	Periodicidade
– Instalar/reinstalar, realocar, suprimir lâmpadas, calhas, luminárias, lentes, acrílicos, soquetes, <i>starters</i>, reatores, tomadas em geral, interruptores em geral, campainhas, minuterias, fotocélulas, painéis e quadros elétricos em geral, chuveiros, bebedouros, ventiladores de teto etc. – Realizar testes para detectar fuga de corrente. – Suspender e/ou rebaixar luminárias. – Providenciar o reaperto das conexões dos disjuntores fios, cabos, tomadas sempre que necessário. – Substituir, realocar e instalar eletrodutos, condutores, perfilados, eletrocalhas, aparentes ou não, e respectivos elementos de fixação. – Efetuar a instalação elétrica de chuveiros e bebedouros. – Efetuar pequenos reparos em aparelhos elétricos, que envolvam somente a troca do plug/pino macho e substituição de cabo.	

ALVENARIA E ACABAMENTOS	
Serviços	Periodicidade
– Verificar resistência de chumbamento em esquadrias, portas, batentes, portões, portinholas, quadros, requadros, rufos, calhas, escadas, corrimãos, gradis, tampas de reservatório, tampos em pedra, ferragens de fixação em geral, constituídos em concreto, alvenaria, madeira, metal, cerâmica, vidro, pedra etc., com objetivo de identificar peças, na eminência de soltura. – Efetuar inspeções em ladrilhos simples e hidráulicos, lajotas, cerâmicas, marmorite, porcelanato, mármore, granito, mosaico português e pedras em geral, pisos especiais em vinil, laminado plástico, borracha e outros usados costumeiramente na construção civil, na iminência de soltura. – Revestimentos de parede: efetuar inspeções em azulejos, cerâmicas, pastilhas, mármore, granito e pedras em geral. – Efetuar inspeções em piso, rodapés, paredes, requadros, cimalhas e tetos, com objetivo de identificar qualquer patologia e anomalia e desconformidade a fim de sempre se manter o padrão de acabamento existente no prédio.	Semestral
– Vistoria nos Prédios anotando e comunicando, mediante relatório, à Administração Predial a existência de elementos prediais fora das Normas Técnicas ou dos Padrões do Tribunal de Justiça.	Anual
– Escavar, reaterrar e compactar manualmente, no que tange à movimentação de terra. – Demolir concreto, alvenaria paredes, pisos revestimentos e outros pequenos elementos prediais, além de efetuar o recolhimento, ensacamento e retirada de entulho. – Efetuar pequenos reparos em pisos, paredes e tetos, mantendo sempre o padrão de acabamento existente no prédio.	A qualquer tempo

ALVENARIA E ACABAMENTOS	
Serviços	Periodicidade
– Assentar tijolos maciços, aparentes e cerâmicos, blocos de concreto, estruturais, azulejos e cerâmicas, pedras, elementos vazados e outros materiais utilizados costumeiramente na construção civil para a execução de alvenaria. – Regularizar telhados mediante substituição de telhas, sarrafos, caibros e ripas; emboçar cumeeiras, assentar calhas, rufos e outros elementos inerentes à cobertura. – Chumbar e retirar mediante demolição, esquadrias, portas, batentes, portões, portinholas, quadros, requadros, rufos, calhas, escadas, corrimãos, gradis, tampas de reservatórios, tampas de pedra, ferragens de fixação em geral, constituídos em concreto, alvenaria, madeira, metal, cerâmica, vidro, pedra etc. – Quanto aos pisos, assentar ladrilhos simples e hidráulicos, lajotas, cerâmicas, marmorite, mármore, porcelanato, granito, mosaico português e outras pedras em geral, pisos especiais em vinil, laminado plástico e borracha e outros utilizados costumeiramente na construção civil. – Quanto aos revestimentos de parede, assentar azulejos, cerâmicas e pastilhas, mármore, granito e pedras em geral. – Aplicar impermeabilizantes em áreas sujeitas a umidade como banheiros, cozinhas, lajes, terraços, reservatórios e caixas d'água etc. – Executar chapisco, emboço e reboco. – Restaurar elementos prediais mediante aplicação de camadas de argamassa, concreto, gesso ou outro material adequado.	

PINTURA	
Serviços	Periodicidade
– Restaurar elementos prediais mediante aplicação de camadas de argamassa, concreto, gesso ou outro material adequado. – Efetuar inspeções em forros, cimalhas e tetos, com o objetivo de identificar qualquer patologia, anomalia e desconformidade. – Verificar, com o objetivo de identificar pontos de corrosão, elementos prediais em metal: esquadrias, portas, batentes, portões, portinholas, quadros, requadros, rufos, calhas, escadas, corrimãos, gradis, tampas de reservatórios, tampas em pedra, ferragens de fixação em geral etc. – Quanto a pisos, efetuar inspeções em pisos com acabamento em pintura; além de faixas de vagas em estacionamento, a fim de sempre se manter o padrão de acabamento existente no prédio. – Quanto a revestimentos de paredes, efetuar inspeções em azulejos, cerâmicas, pastilhas, mármore, granito e pedras em geral, com o objetivo de identificar qualquer patologia, anomalia e desconformidade.	Semestral

PINTURA	
Serviços	Periodicidade
– Vistoriar o prédio anotando e comunicando, mediante relatório, a Administração do Prédio a existência de elementos fora das Normas Técnicas ou dos padrões do Tribunal de Justiça.	Anual
– Identificar estados iniciais de corrosão e especificar procedimento quanto ao preparo de superfície. – Manipular e aplicar tintas em paredes, pisos, forros e tetos sempre que necessário ou solicitado. – Realizar procedimentos de limpeza das superfícies para eliminação de resíduos (poeira, gordura, mofo, ferrugem, pintura antiga, partes soltas ou crostas de qualquer espécie etc.) mediante utilização de espátulas, lixas, escovas, solventes, detergentes, água sanitária ou outros elementos que se fizerem necessários. – Retocar falhas, pequenas rachaduras, furos, emendas e defeitos por meio de massa corrida, acrílica, plástica; gesso, cimento branco ou outros materiais de retoque habitualmente utilizados na construção civil, visando sempre melhor aderência da tinta à superfície a ser pintada. – Estucar os buracos de maior porte, preenchendo-os inicialmente com massa para reboco. – Preparar superfícies para recebimento de pintura através de lixamento, emassamento, aplicação de seladora ou anticorrosivo. – Preparar tintas à base de óleo ou água; acetinadas, foscas ou brilhantes; mediante combinação com substâncias diluentes e catalisadores em proporções adequadas, especificados pelo fabricante da tinta com o objetivo de se obter a cor e qualidade necessárias a superfície a ser pintada. – Realizar a pintura em superfícies, utilizando ferramentas de uso costumeiro na construção civil, aplicando camadas dos materiais de pintura descritos nesta especificação. – Proteger com papel os pisos, paredes anexas, vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura etc., antes do início dos serviços de pintura e ou repintura, evitando assim “respingos” de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens etc.).	A qualquer tempo

SERVIÇOS GERAIS	
Serviços	Periodicidade
– Acompanhar serviços de terceirizados sempre que lhe for solicitado. – Realizar pequenos reparos de marcenaria em mobiliário (armários, estantes, mesas, cadeiras, prateleiras, painéis divisórios, quadros, espelhos etc.), no que se refere à: (a) montagem e desmontagem;	A qualquer tempo

SERVIÇOS GERAIS	
Serviços	Periodicidade
(b) fixação ou reajustes de acessórios, adornos e elementos de fixação; (c) regularização de acabamento (pintura, lustração, envernizamento etc.). – Instalar, retirar ou substituir vidros em geral, mediante aplicação de massa de vidro ou outros elementos de fixação. – Regular, instalar, retirar, fixar, consertar e/ou substituir persianas, portas, painéis de divisórias e esquadrias feitos de madeira, vidro temperado, metal e outros elementos. – Regularizar, instalar, retirar ou substituir fechaduras, trincos, dobradiças, maçanetas, puxadores, molas de porta, acessórios, adornos e elementos de fixação em portas, divisórias e esquadrias. – Realizar pequenas soldas em corrimãos, gradis, telas, esquadrias etc. – Aplicar materiais impermeabilizantes visando regularizar, paliativamente, eventuais situações de infiltração. – Montar, desmontar e substituir placas ou peças de forro desmontável. – Participar e atuar na realização dos inventários em almoxarifados, no que se refere a materiais de manutenção. – Efetuar a limpeza do local, durante e após-serviços de reparação. – Efetuar a movimentação de mobiliário, estantes, equipamentos, ferramentas e processos quando requisitado. – Efetuar pequenos reparos em marcenaria e serviços gerais.	

SUPERVISÃO	
Serviços	Periodicidade
– Atuar no planejamento de tarefas diárias, obras eventuais e gerenciamento dos profissionais e manter contato direto com o representante do CONTRATANTE, visando fornecer posicionamento sobre os serviços executados. – Delegar as tarefas de manutenção aos colaboradores, baseando-se nas especificações dos programas de manutenção e na especialidade técnica de cada um, visando obter o rendimento máximo. – Apontar atividades necessárias à execução de tarefas, solucionar problemas pontuais, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos. – Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos colaboradores a fim de assegurar o desenvolvimento contínuo e eficiente dos serviços. – Realizar tarefas de caráter técnico, relativas a planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais. – Fiscalizar as instalações prediais, seus sistemas e equipamentos diversos em funcionamento, utilizando de ferramental próprio como amperímetros,	Diária

SUPERVISÃO	
Serviços	Periodicidade
voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou testando-os a fim de assegurar que se ajustem às condições e normas técnicas e de segurança. – Instruir os colaboradores sobre as normas e procedimentos de segurança ou de outra natureza estabelecidas pelo CONTRATANTE, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e incentivo ao trabalho. – Fazer o controle de faltas, reposições e folgas, encaminhando a frequência extraída do sistema e medição mensalmente ao Administrador Predial.	Diária

8.3.3. Os serviços diários de leitura e anotação do consumo de água e energia dos prédios serão obrigatórios somente nas Comarca onde houver oficiais de manutenção residentes.

8.3.4. EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS

8.3.4.1. As funcionárias/Os funcionários residentes cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário entre 06h00min e 19h00min, a critério da SAAB 2.5.5.

8.4. MATERIAIS

8.4.1. Nos serviços mencionados no **item 8.3**, o emprego de ferramentas (chaves de fenda, alicates, martelos, marretas, trinchas, chaves fixas e/ou ajustáveis etc.) e aparelhos de medição (trena, amperímetro, multímetro, paquímetro etc.), bem como a aplicação de quaisquer materiais de consumo como lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), estopas, colas, estanho, pasta de solda etc., correrão a expensas da CONTRATADA.

8.4.2. Para o atendimento da manutenção predial e adequação, todos os materiais necessários, à exceção dos acima exemplificados, ditos de consumo, serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

8.5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

8.5.1. A compra de ferramentas e equipamentos para uso de seu pessoal, no desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5.2. Cabe à CONTRATADA decidir as quantidades e os tipos de ferramentas e equipamentos a serem utilizados, para a perfeita execução dos serviços contratados.

8.5.3. Essas ferramentas e utensílios deverão ser apropriados para uso profissional, e conservadas em perfeito estado, de modo a garantir a execução dos serviços com qualidade e segurança. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, ferramentas e equipamentos danificados ou em mau estado de conservação.

8.5.4. As ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados e transportados em caixas ou malas apropriadas.

- 8.5.5.** Máquinas de solda, maçaricos e/ou outros equipamentos desta natureza, deverão ser utilizados obrigatoriamente com acompanhamento de Supervisores da CONTRATADA.
- 8.5.6.** As manutenções corretiva e preventiva das ferramentas e equipamentos ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a sua substituição, quando necessária.
- 8.5.7.** Todas as ferramentas deverão estar identificadas com o nome e o número/código da CONTRATADA.
- 8.5.8.** Todo equipamento elétrico que não estiver em uso deverá permanecer desligado.
- 8.5.9.** A alimentação elétrica provisória, em 380/440V, para ferramentas e equipamentos específicos deverá ser realizada obrigatoriamente com o acompanhamento de Supervisores da CONTRATADA.
- 8.5.10.** As ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados em locais que não interfiram no trabalho de terceiros ou do CONTRATANTE.
- 8.5.11.** A CONTRATADA deverá equipar cada funcionária/funcionário com rádio comunicador ou outro instrumento que propicie de forma rápida, ágil e fácil, a comunicação interna no prédio em que se darão os serviços.

8.6. UNIFORME

- 8.6.1.** A CONTRATADA deve fornecer 01 (um) conjunto de uniforme para cada funcionária/funcionário, a cada 180 (cento e oitenta) dias, durante toda a vigência do contrato, sendo que o primeiro fornecimento será no início da prestação dos serviços.
- 8.6.2.** O uniforme será composto de:
 - 8.6.2.1.** 02 (duas) calças de sarja ou brim, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;
 - 8.6.2.2.** 03 (três) camisetas de mangas curtas, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;
 - 8.6.2.3.** 02 (duas) camisetas de mangas longas, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;
 - 8.6.2.4.** 01 (uma) jaqueta de manga longa, de náilon, forrada, com logotipo da empresa;
 - 8.6.2.5.** 03 (três) pares de meia, composição 100% algodão;
 - 8.6.2.6.** 01 (um) par de calçados de segurança, com biqueira de aço, em couro ecológico.

8.7. NORMAS TÉCNICAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- 8.7.1.** Os serviços a serem realizados e os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Leis, Decretos, Regulamentos, Dispositivos Legais e Normas reconhecidas em âmbitos Municipal, Estadual e Federal, em suas últimas revisões, e pertinentes aos serviços ora contratados, em especial no que couber, em consonância à NR 10, à NBR 5410, à NR 38 e à NR 35.
- 8.7.2.** As/Os profissionais, através de treinamento constante proporcionado pela CONTRATADA, deverão estar, além da qualificação profissional elencada acima, devidamente capacitadas/capacitados para os serviços consignados no corpo deste termo de referência,

em consonância às Leis, Decretos, Regulamentos, Dispositivos Legais e Normas reconhecidas em âmbitos Municipal, Estadual e Federal em suas últimas revisões, em especial, no que couber, em consonâncias à NR 10, à NR 38 e à NR 35.

8.8. PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS REALIZADOS EM TELHADOS:

8.8.1. Para a realização de serviços nos telhados a/o profissional deve atentar para:

8.8.1.1. Avaliar previamente o local (verificar se há marimbondos, abelhas ou outros tipos de insetos que possam atrapalhar, de alguma forma, a funcionária/o funcionário na realização de suas atividades).

8.8.1.2. Colocar o cinto porta ferramenta para o transporte de ferramentas manuais.

8.8.1.3. Verificar o local que o cinto será engatado.

8.8.1.4. Quando se for içar/levantar qualquer material para o telhado, deve-se tomar as seguintes providências:

8.8.1.4.1. Isolar a área imediatamente abaixo com fita zebra;

8.8.1.4.2. Somente utilizar cordas/roldanas em boas condições de uso;

8.8.1.4.3. Nunca jogar ferramentas de locais elevados.

8.8.1.5. Transportar os materiais com cordas em cestos especiais ou elevadores.

8.8.1.6. Materiais e ferramentas não podem ser deixados desordenadamente nos locais de trabalho, sobre os telhados, para evitar acidentes com pessoas que estejam trabalhando ou transitando debaixo deles.

8.8.1.7. É proibido subir nos telhados estando as telhas molhadas, ou em dias de chuva ou de vento.

8.8.1.8. É proibido pisar sobre as telhas de fibra de vidro translúcidas.

8.8.1.9. É proibido correr sobre os telhados.

8.8.1.10. Nunca andar diretamente sobre as telhas; utilizar tábua com antiderrapante.

8.8.1.11. Nunca armazenar qualquer tipo de material sobre os telhados, num mesmo ponto.

8.8.1.12. Nos prédios que dispõem do sistema de passarelas, essas deverão ser utilizadas para caminhar sobre o telhado até o ponto mais próximo da realização do serviço.

8.8.1.13. É proibido o trabalho em telhados sobre fornos ou qualquer outro equipamento do qual haja emissão de gases provenientes de processos industriais, devendo ser o equipamento previamente desligado para a realização desses serviços.

8.8.1.14. Após a execução dos trabalhos, deixar os telhados limpos, sem nenhum tipo de material ou entulho que possa entupir as calhas, dutos ou outros tipos de direcionadores de fluxos, havendo risco destes materiais serem arremessados para baixo pelos ventos ou chuvas fortes.

8.8.1.15. Certificar-se das condições das telhas (rachaduras, trincos etc.).

- 8.8.1.16.** Além dos equipamentos de segurança específicos para a atividade que será realizada, utilizar cinto de segurança tipo paraquedista e capacete de segurança com jugular.
- 8.8.1.17.** Nos trabalhos em telhados devem ser usados dispositivos que permitam a movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória a instalação de cabo-guia de aço para fixação do cinto de segurança tipo paraquedista.
- 8.8.1.18.** Os cabos guias devem ter suas extremidades fixadas à estrutura definitiva da edificação por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência e durabilidade equivalente:
- 8.8.1.18.1.** para a execução dos pontos de ancoragem, consultar COESF ou empresa especializada.
- 8.8.1.19.** Os cabos de aço devem ser fixados por meios de dispositivos que impeçam deslizamentos e desgastes e devem ser substituídos quando apresentarem condições inseguras que comprometam sua resistência.
- 8.8.1.20.** Não se deve utilizar o sistema de para-raios como pontos de fixação dos cabos de aço.
- 8.8.1.21.** Deve-se evitar chegar a menos de 2 metros da borda do telhado.
- 8.8.1.22.** Caso o trabalho exija proximidade das bordas, deve-se utilizar sempre cinto de segurança modelo paraquedista (como dois talabartes) preso aos cabos guias ou pontos firmes.

8.9. INFORMES SOBRE O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.9.1.** Os serviços que impliquem acréscimo de cargas, acréscimo de tomadas elétricas, ampliações, modificações substanciais nos circuitos alimentadores, acréscimo ou modificação de disjuntores por outro de amperagem diversa, deverão previamente ser analisados pelo supervisor, que mediante expedição de parecer técnico, atestará, ou não, a permissão de execução do serviço.
- 8.9.2.** Todas as modificações implementadas no prédio pela CONTRATADA deverão ser anotadas, sendo que, semestralmente, deverão ser providenciadas as devidas alterações nas plantas, diagramas etc., de forma a manter registro atualizado do prédio.
- 8.9.3.** Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e adaptativa deverão ser registrados no sistema contendo campos de informação como, por exemplo: Número da Ordem de Serviço, Data de solicitação do serviço, Local de execução, Breve descrição do serviço solicitado, Tipo de serviço: alvenaria, elétrica, hidráulica, pintura e serviços gerais, Funcionárias/Funcionários que executaram os serviços, Data inicial da execução do serviço, Data final do encerramento do serviço, Prazo de execução, Andamento do serviço, Ordem de prioridade de execução do serviço, Materiais utilizados.

8.10. ATENDIMENTO CORRETIVO EMERGENCIAL:

- 8.10.1.** No atendimento aos prédios poderão, eventual e excepcionalmente, ser realizadas manutenções corretivas emergenciais, no período fora da jornada de trabalho da equipe

residente, tanto durante a semana, quanto aos sábados, domingos e feriados, para normalização inadiável do funcionamento do sistema elétrico e hidráulico dos prédios, com o envio, tantas vezes forem necessárias da equipe técnica, para a eliminação de defeitos nas instalações.

8.10.1.1. As horas extras trabalhadas deverão ser compensadas mediante folga ou redução de jornada a ser usufruída, respeitando-se as Convenções Coletivas e Legislação vigente.

8.10.2. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE.

8.11. SERVIÇOS SOB DEMANDA:

8.11.1. Poda de árvores de grande porte:

8.11.1.1. Prestação de serviços de poda de árvores, sob demanda, com altura superior a 5 (cinco) metros de altura.

8.11.1.2. A periodicidade padrão da poda é anual.

8.11.1.3. A unidade de medida para medição desses serviços é por unidade efetivamente podada.

8.11.1.4. O serviço de Poda de árvores compreende os seguintes itens de contratação:

8.11.1.4.1. Conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados;

8.11.1.4.2. Remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas;

8.11.1.4.3. Retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

8.11.1.5. Para uma poda adequada devem ser considerados os seguintes requisitos:

8.11.1.5.1. O estágio de desenvolvimento da árvore, entre jovem e madura, para a escolha do tipo de poda mais adequada;

8.11.1.5.2. A característica natural (genética) de desenvolvimento da copa e raízes;

8.11.1.5.3. O estado fenológico (repouso, enfolhamento, floração, frutificação) para a decisão de melhor período para a realização da poda;

8.11.1.5.4. As inter-relações entre a fauna e a flora urbana;

8.11.1.5.5. A poda de raízes não é recomendada;

8.11.1.5.6. Cuidados com a segurança são essenciais e obrigatórios;

8.11.1.5.7. Deve ser realizada por pessoas devidamente treinadas.

8.11.1.6. É obrigatório o uso de:

8.11.1.6.1. Uniformes: calças e blusas com adesivos refletos, luvas de couro e sapatos de solado reforçado.

8.11.1.6.1.1. Em caso de utilização de motosserra é obrigatório o uso de calças de náilon anticorte e calçados com biqueira de aço.

8.11.1.6.2. Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, óculos de proteção e protetores auriculares; e

8.11.1.6.3. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): fitas de cores chamativas para isolamento da área, cones e placas de sinalização para proteger os trabalhadores e garantir a segurança de pedestres e veículos.

8.11.1.7. No caso de poda em altura deve-se considerar a Norma Regulamentadora (NR) 35 que estabelece requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho, envolvendo o planejamento, a organização e a execução do serviço de forma a garantir a segurança e a saúde das trabalhadoras envolvidas/dos trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente, nesta atividade.

8.11.1.8. Remover todos os resíduos e detritos provenientes dos serviços executados imediatamente após a conclusão dos serviços, deixando livre a circulação de pessoas e veículos.

8.11.1.9. Conforme o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça, todos os materiais sucateados e entulhos, resultantes dos serviços executados pela Contratada, **sem exceção**, deverão ser removidos às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.11.1.10. Consultar a legislação local requerendo junto aos órgãos competentes as devidas licenças e autorizações legais necessárias à execução dos serviços, bem como arcar com as despesas para a legalização da referida documentação, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas respectivas autoridades responsáveis, por qualquer transgressão as leis vigentes.

8.11.1.11. O preço do serviço será estabelecido por unidade podada.

8.11.2. Caça-vazamentos

8.11.2.1. Serviço de detecção de vazamentos internos a paredes, piso e subsolo, não passíveis de identificação externa pelas equipes de Hidráulica e Alvenaria, utilizando técnicas e equipamentos específicos, sob demanda, conforme acionamento pela Administração Predial;

8.11.2.2. Interação com as equipes de Hidráulica e Alvenaria, inicialmente, para orientação da área a ser pesquisada e posterior à identificação para execução dos reparos pelas equipes CONTRATADAS;

8.11.2.3. Os serviços se restringirão a localização de vazamentos, não se aplicando a laudos gerais prediais ou análise de redução geral de consumo;

8.11.2.4. O preço será estabelecido por serviço executado.

8.11.3. Do pagamento dos serviços sob demanda:

8.11.3.1. Os serviços sob demanda serão medidos mensalmente, aplicando-se os valores unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente realizadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e seus anexos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativa e/ou técnica

- 9.1.1.** Fiscal do contrato: responsável pela Administração predial designado(a) para fiscalizar os aspectos operacionais da execução contratual;
- 9.1.2.** Fiscal administrativo: servidor(a) da SAAB 2.5.5 designado(a) para fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual;
- 9.1.3.** Gestor(a): Coordenador(a) da SAAB 2.5 responsável pela coordenação da gestão e fiscalização da execução contratual.

9.2. Protocolo de comunicação

- 9.2.1.** A comunicação entre equipe da CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por canais eletrônicos e/ou telefone de atendimento, fornecidos pela CONTRATADA.

9.3. Recebimento serviços sob demanda

9.3.1. Recebimento provisório:

- 9.3.1.1.** Os serviços sob demanda serão medidos, provisoriamente, pela Administração do prédio onde foram executados, em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão.

9.3.2. Recebimento definitivo:

- 9.3.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal contendo todos os serviços executados sob demanda, por tipo/natureza, anexando as respectivas medições e os atestes provisórios;
- 9.3.2.2.** O recebimento definitivo dar-se-á por finalizado com o ateste das notas pelo(a) Gestor(a) do contrato.

9.4. Recebimento serviços mensais

9.4.1. Recebimento provisório:

- 9.4.1.1.** No 1º dia útil de cada mês, a CONTRATADA encaminhará a medição dos serviços prestados no mês anterior, ao/a Fiscal do contrato, por e-mail, elaborando um relatório para cada prédio – polo, conforme distribuição constante do **Anexo II**:
 - 9.4.1.1.1.** Em razão do recesso forense no período de 20.12 a 06.01, a medição, no mês de janeiro, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA no 1º

dia útil após o dia 06.01.

- 9.4.1.2. No prazo de 2 dias úteis o/a Fiscal de contrato realizará a devida conferência e informar à CONTRADA por e-mail, se a Medição foi validada ou reprovada;
- 9.4.1.3. Medição validada: deverá a CONTRATADA emitir a fatura imediatamente e encaminhá-la ao Fiscal de contrato no 1º dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 9.4.1.4. Medição reprovada: deverá a CONTRATADA corrigir as inconsistências e representar o relatório ao Fiscal de contrato, reiniciando o prazo de 2 dias úteis, para conferência;
- 9.4.1.5. Nas medições deverão constar as informações abaixo, além de outras que a CONTRADA julgar pertinentes:
 - 9.4.1.5.1. O nome da comarca/prédio da capital e a Unidade predial a que se refere (Fórum, CEJUSC, SAF, JEC JECRIM, etc.);
 - 9.4.1.5.2. Endereço da Unidade;
 - 9.4.1.5.3. Mês de competência;
 - 9.4.1.5.4. Quantidade de dias trabalhados;
 - 9.4.1.5.5. Valor da medição.

9.4.2. Recebimento definitivo:

- 9.4.2.1. Para o ateste definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Administrativo, até o dia 24 de cada mês ou em data anterior, caso o dia 24 incida em dia não útil, os documentos indicados nos itens 9.4.2.2 a 9.4.2.4 e todos os subitens correlatos:
 - 9.4.2.1.1. Se o dia 24 recair em dia não útil, a documentação deverá ser encaminhada no dia útil anterior.
- 9.4.2.2. **Bloco 1 – Documentos da competência anterior à da prestação de serviço**
 - 9.4.2.2.1. Cópia da folha de pagamento (holerites) dos profissionais indicados no subitem 9.4.2.1;
 - 9.4.2.2.2. Comprovação do pagamento dos salários;
 - 9.4.2.2.3. Comprovação do pagamento do vale refeição;
 - 9.4.2.2.4. Comprovação do pagamento do vale transporte;
- 9.4.2.3. **Bloco 2 – Certidões regulares e atualizas**
 - 9.4.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.4.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.2.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

9.4.2.4. Bloco 3 – GFIP/SEFIP – FGTS/INSS – Documentos da competência anterior à da prestação de serviço

9.4.2.4.1. Guia de recolhimento do FGTS;

9.4.2.4.2. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS;

9.4.2.4.3. Guia de recolhimento do INSS;

9.4.2.4.4. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS;

9.4.2.4.5. Relatório GFIP/SEFIP com protocolo de conectividade social.

9.4.2.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à CONTRATADA e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato;

9.4.2.6. A nota fiscal/fatura será atestada pelo fiscal de contrato no prazo de 2 dias úteis, a contar de seu recebimento, e, na sequência, remetida à Secretaria de Orçamento e Finanças em até 1 dia útil;

9.4.2.7. Tabela exemplificativa dos prazos de medição e ateste:

Ato	Prazo	Item/Subitem
Encaminhamento das certidões, guias de recolhimento e documentação trabalhista ao fiscal administrativo	Até dia 24 de cada mês (incidindo em dia não útil, antecipar o envio)	9.4.2.1 / 9.4.2.1.1
Encaminhamento da medição ao fiscal de contrato	1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço	9.4.1.1 / 9.4.1.1.1
Validação ou reprovação da medição pelo fiscal de contrato	2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento	9.4.1.2
Emissão da fatura e encaminhamento ao fiscal de contrato	1 (um) dia útil após validação da medição pelo Fiscal	9.4.1.3
Ateste da fatura pelo fiscal de contrato	2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento	9.4.2.6
Encaminhamento do ateste à Secretaria de Orçamento e Finanças	1 (um) dia útil a partir da data do ateste	9.4.2.6
Pagamento à empresa	30 (trinta) dias corridos a partir da data do ateste	9.5.1
Recesso Forense – 20.12 a 06.01 Encaminhamento da medição ao fiscal de contrato Os demais prazos para ateste e pagamento permanecem os mesmos	1º (primeiro) dia útil após o dia 06 de janeiro	9.4.1.1

9.4.2. No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

9.5. Condições de pagamento

9.5.1. O pagamento será mensal, de acordo com a prestação de serviços por posto/mês, em 30 (trinta) dias da data do ateste da Nota Fiscal pela gestora/pelo gestor de contrato.

9.6. Acordo de nível de serviço

9.6.1. O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no **ANEXO IV**, podendo resultar no redimensionamento até o limite de 10% sobre o total mensal de cada prédio.

9.6.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

9.7.1. A Gestora/O Gestor do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

9.7.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Hipótese de glosa

9.8.1. As glosas serão realizadas em virtude de atraso na cobertura do posto ou prestação de serviço em período inferior ao estabelecido, atraso ou falta de cobertura da intrajornada diurna, materiais e equipamentos utilizados, mas sem condições de uso, sem prejuízo de instauração de processo administrativo apuratório e aplicação das sanções previstas nas Lei 14.133/2021.

9.9. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.9.1. O contrato poderá ser extinto, no caso de descumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviço, que resultaram nas aplicações de multas previstas nos itens 9.6.1 e 9.6.2.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa, aberto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 102.981.874,32 (cento e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 16.15 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A Contratada, antes da assinatura do contrato, deverá prestar caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública, podendo optar por seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com cobertura para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a título de Garantia de Execução do Contrato.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. Qualificação técnico-profissional

Não há exigência de qualificação técnico-profissional para a mão de obra com dedicação exclusiva prevista nesta contratação.

14.2. Qualificação técnico operacional

14.2.1. A empresa licitante deverá comprovar por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executa ou executou, a contento, os serviços com quantidade mínima de 50% do número de funcionários/funcionárias previsto em cada lote, pelo período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Lote	Nº Postos	Qtde mínima (50%)
1	38	19
2	52	26
3	114	57
4	56	28
5	73	36
6	40	20
7	60	30
8	49	24
9	53	26

14.3. Indicação de pessoal técnico

14.3.1. Não há exigência de indicação de pessoal técnico para a mão de obra com dedicação exclusiva prevista nesta contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. Implantar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato pela CONTRATADA (aceite) devendo estar concluída, em todos os locais indicados neste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias corridos, contados da datada assinatura pela CONTRATADA.

- 15.1.1.** A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de suas funcionárias/seus funcionários;
 - 15.1.2.** O controle da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto;
 - 15.1.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência das funcionárias terceirizadas/dos funcionários terceirizados.
- 15.2.** A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante:
- 15.2.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
 - 15.2.2.** Relacionar os equipamentos de sua propriedade, indicando a marca e modelo, fornecendo cópia ao Serviço de Administração do prédio;
 - 15.2.3.** Relacionar os equipamentos locados que não são de sua propriedade, indicando a marca e modelo, fornecendo cópia ao Serviço de Administração do prédio;
 - 15.2.4.** A compra de ferramentas e equipamentos para uso de seu pessoal, no desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.3.** A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, as normas de medicina do trabalho e sanitárias, com fornecimento, às suas empregadas/aos seus empregados, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, visando a execução das atividades nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus ao CONTRATANTE:
- 15.3.1.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 15.3.2.** Acatar as orientações dos órgãos de Saúde Pública relacionadas ao objeto contratual, seja na esfera municipal, estadual ou federal, fornecendo aos profissionais.
 - 15.3.3.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
 - 15.3.4.** Manter desligado todo equipamento elétrico que não estiver sendo utilizado.
- 15.4.** Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelas empregadas/pelos empregados da CONTRATADA.
- 15.5.** Indenizar o CONTRATANTE, em espécie ou valor correspondente, por eventuais danos causados

por seus (suas) funcionários/funcionárias às instalações ou bens de propriedade do Contratante e/ou terceiros.

15.6. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as eventuais condições perigosas resultante dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

15.7. A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

15.7.1. Refazer de imediato, às próprias expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional. Em caso de não atendimento às solicitações, e persistindo as falhas, o recebimento dos serviços restará prejudicado até a regularização da ocorrência, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas neste Contrato.

15.7.2. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá - contendo foto, nome e número do registro – portado visivelmente.

15.7.3. Retirar dos serviços e das dependências do Tribunal, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregada/empregado que, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-a/o no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

15.7.4. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

15.7.5. Providenciar a cobertura do mobiliário e de equipamentos, com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

15.7.6. Comunicar o CONTRATANTE, prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado, ou em finais de semana e feriados, conforme condições estipuladas no **item 8.10.1.**

15.7.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do prédio.

15.7.8. Comunicar e justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

15.7.9. Elaborar, encaminhar e manter atualizada relação contendo nome, CPF, RG e horário de trabalho de todos os funcionários, inclusive técnicos responsáveis pela execução dos serviços.

15.7.10. Executar todos os serviços dentro dos prazos especificados pelo CONTRATANTE.

15.7.11. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

15.7.12. Desenvolver e programar as tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando

no prédio.

- 15.7.13.** Respeitar e fazer com que os seus/suas empregados/empregadas respeitem a disciplina, os horários, os regulamentos internos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes tanto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – quanto em legislação específica.
- 15.7.14.** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 15.7.15.** Aderir prontamente aos termos da Política de Segurança da Informação instituída pelo CONTRATANTE e publicada por meio da Portaria nº 10.173/2022.
- 15.7.16.** Adotar as medidas necessárias para o atendimento imediato de seus/suas funcionários/funcionárias acometidos/acometidas de mal súbito, eventuais acidentes de trabalho ou na hipótese de ocorrência de alguma enfermidade, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus/suas empregados/empregadas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.7.17.** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pelo CONTRATANTE.
- 15.7.18.** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 15.7.19.** Atender de imediato ou no prazo estipulado pelo CONTRATANTE:
 - 15.7.19.1.** Os pedidos de apresentação de documentos que possibilitem o devido acompanhamento da execução contratual:
 - 15.7.19.2.** Os pedidos do CONTRATANTE para substituição de profissionais e supervisores/supervisoras de área não qualificados/qualificadas ou entendidos/entendidas como inadequados/inadequadas para a prestação dos serviços:
 - 15.7.19.2.1.** Caberá somente ao/a Gestor/Gestora do contrato, mediante análise das informações prestadas pelo/peça Fiscal do Contrato, determinar à CONTRATADA o impedimento do profissional ou do/da supervisor/supervisora de área atuar em quaisquer postos de serviços do CONTRATANTE pelo cometimento de falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, ou por conduta incompatível com a prestação do serviço, bem como de retornar em qualquer de suas instalações.

- 15.7.20.** Comunicar de imediato ao/a Fiscal e ao/a Gestor/Gestora do contrato qualquer acontecimento relacionado à segurança pública nos postos de serviço, adotando concomitantemente a isto, todas as medidas de sua competência relacionadas ao caso;
- 15.7.21.** Comunicar ao/a Fiscal a retirada de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, providenciando sua imediata reposição;
- 15.7.22.** Disponibilizar os números de contato de seu plantão, bem como dos endereços de e-mail e demais contatos dos/das responsáveis pelas áreas administrativas e operacionais, informando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;
- 15.7.23.** Comprometer-se a adotar as medidas necessárias para que a execução dos serviços não seja prejudicada, quando do não comparecimento, por qualquer motivo, dos/das profissionais escalados/escaladas;
- 15.7.24.** Dispor de plano de contingência contendo todos os recursos necessários ao suprimento dos postos de serviço em situações atípicas, como greves, anormalidades no sistema público de transporte, paralisações, perturbações à ordem e situações de força maior, responsabilizando-se pela locomoção dos seus profissionais e garantindo a cobertura dos postos de trabalho nos locais indicados no **ANEXO II**, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 15.7.25.** Estar ciente de que qualquer funcionário/funcionária que esteja infringindo norma do CONTRATANTE poderá ser removido/removida de suas dependências, ou ainda, impedido/impedida de nelas entrar;
- 15.7.26.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, obedecendo ao disposto nas normas legais e regulamentares, com pessoal devidamente qualificado e uniformizado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

15.8. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- 15.8.1.** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:
 - 15.8.1.2.** Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
 - 15.8.1.3.** Fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança da empregada/do empregado, bem como das pessoas ao redor.
 - 15.8.1.4.** Deverá manter suas funcionárias/seus funcionários devidamente trajados/trajadas, não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.
 - 15.8.1.5.** Deverá sinalizar devidamente as áreas da execução dos serviços, com cercas,

barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir possíveis acidentes e/ou danos pessoais ou materiais;

15.8.1.6. A Contratada deverá tender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

15.9. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

15.9.1. Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

15.9.2. As funcionárias/Os funcionários da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

15.10. Cumprimento das Resolução do Conselho Nacional de Justiça

15.10.1. Artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018:

A Contratada deverá cumprir a distribuição de vagas, de acordo com o último censo do IBGE, conforme quadro abaixo, quando se tratar prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva:

Sexo	Percentual
Homens	48%
Mulher branca	29%
Mulher preta	4%
Mulher amarela	1%
Mulher parda	17%
Mulher indígena	1%

15.10.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.

Não se aplica por se tratar de prestação de serviços sem atendimento direto ao público.

16. INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17. ORIENTAÇÃO QUANTO AO PERÍODO DE RECESSO FORENSE:

17.1. O recesso forense ocorre no período entre 20 de dezembro a 06 de janeiro (Provimento nº 1.948/2012 – Conselho Superior da Magistratura), época em que não há expediente nos prédios do Tribunal de Justiça, com exceção dos prédios em que há o Plantão Judiciário.

17.1.1. Assim, a prestação dos serviços de manutenção predial ocorrerá até o dia 20 de

dezembro, inclusive (ou dia útil posterior, caso a data caia em final de semana), e retornará no dia 06 de janeiro (ou dia útil anterior, caso a data caia em final de semana).

- 17.2.** A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverão efetuar o desconto em Nota Fiscal do mês da prestação dos serviços, referente aos dias úteis não trabalhados no Recesso Forense, conforme Tabela de Desconto.
- 17.3.** No caso dos prédios onde há o Plantão Judiciário, o CONTRATANTE poderá solicitar equipe mínima de trabalho para prestação de serviços.

18. ORIENTAÇÃO QUANTO AOS FERIADOS:

- 18.1.** Nos feriados do Tribunal de Justiça e emendas de Feriados (concedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) os funcionários da empresa CONTRATADA trabalharão normalmente, em serviços pré-agendados pelo responsável, salvo se houver expressa comunicação pelo Fiscal do Contrato sobre a dispensa da prestação dos serviços.
- 18.1.1.** Em caso de dispensa da equipe residente, a empresa procederá o desconto, em Nota Fiscal, do valor referente aos dias úteis não trabalhados contido na planilha de composição de custos.
- 18.2.** Nos FERIADOS MUNICIPAIS (dia do início e término do ano do centenário de fundação do Município e feriados religiosos instituídos pela legislação local), ESTADUAIS E NACIONAIS, seguir-se-á a regra geral disposta na CLT que veda o trabalho, exceto em Plantões Judiciário.

19. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não há matriz de alocação de riscos entre o Tribunal de Justiça e a empresa contratada, uma vez que se trata de mão de obra continuada com valor de pequeno vulto.

20. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 20.1.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha de composição de custos disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.
- 20.2.** Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário, do auxílio-alimentação e do valor do vale-refeição.
- 20.3.** O auxílio-alimentação é um benefício concedido por empresas aos seus empregados, destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, o qual visa garantir que o trabalhador possa adquirir e selecionar os produtos de sua preferência para a composição de suas refeições diárias.
- 20.4.** O vale-refeição é destinado ao pagamento de refeições prontas em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e cafeterias nos dias úteis de trabalho.
- 20.5.** A exigência do pagamento dos benefícios acima tem a finalidade de evitar a precarização da mão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SAAB 2.5.6 – Serviço de Demandas e Novos Projetos

de obra terceirizada na prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, garantindo benefícios mínimos aos funcionários terceirizados, além dos previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria.



ANEXO II

Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 02 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores	
35ª CJ - Lins									
Cafelândia	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	
Getulina	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	
Lins	Final	1	1	1	0	1	1	0	
Promissão	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	
36ª CJ - Araçatuba									
Araçatuba	Final	5	3	3	2	3	5	1	
Bilac	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
Birigui	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0	
Buritama	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
Guararapes	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
Penápolis	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0	
Valparaíso	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	
RAJ 02 - Polo 1 Total	11	21	4	4	2	4	6	1	
RAJ 02 - Polo 2									
37ª CJ - Andradina									
Andradina	Final	4	1	1	1	1	1	0	
Ilha Solteira	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
Mirandópolis	Inicial	3	0	0	0	0	0	0	
Pereira Barreto	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
55ª CJ - Jales									
Auriflama	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
Jales	Final	3	2	2	1	2	4	1	
Palmeira d'Oeste	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
Santa Fé do Sul	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
Urânia	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	
RAJ 02 - Polo 2 Total	9	16	3	3	2	3	3	1	
TOTAL GERAL	20	37	7	7	4	7	11	2	

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Poda de árvores de grande porte	160
Caça-vazamentos	24



ANEXO II
Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 03 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
23ª CJ - Botucatu								
Botucatu	Final	1	1	1	1	1	2	0
Conchas	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Itatinga	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
São Manuel	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
33ª CJ - Jaú								
Bariri	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Barra Bonita	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Dois Córregos	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Jaú	Final	3	2	2	1	3	3	1
Macatuba	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Pederneiras	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
RAJ 03 - Polo 1 Total	10	18	3	3	2	4	5	1
RAJ 03 - Polo 2								
24ª CJ - Avaré								
Avaré	Final	1	1	1	1	1	2	0
Cerqueira César	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Fartura	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Itaí	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Paranapanema	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Taquarituba	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
25ª CJ - Ourinhos								
Chavantes	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Ipaussu	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Ourinhos	Final	1	2	2	1	3	3	1
Piraju	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Santa Cruz do Rio Pardo	Intermediária	3	0	0	0	0	0	0
RAJ 03 - Polo 2 Total	11	19	3	3	2	4	5	1
RAJ 03 - Polo 3								
32ª CJ - Bauru								
Agudos	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Bauru	Final	7	3	3	2	3	4	1
Duartina	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Lençóis Paulista	Intermediária	3	0	0	0	0	0	0
Pirajuí	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Piratininga	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 03 - Polo 3 Total	6	14	3	3	2	3	4	1
TOTAL GERAL	27	51	9	9	6	11	14	3

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Poda de árvores de grande porte	216
Caça-vazamentos	33

ANEXO II
Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 04 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
05ª CJ - Jundiaí								
Caieiras	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Cajamar	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Campo Limpo Paulista	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Francisco Morato	Final	2	2	2	1	2	3	0
Franco da Rocha	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Itatiba	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Itupeva	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Jundiaí	Final	2	3	3	1	3	4	1
Louveira	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Várzea Paulista	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Vinhedo	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
08ª CJ - Campinas								
Cosmópolis	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Paulínia	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Valinhos	Intermediária	3	1	1	1	2	2	0
Vila Mimosa**	Final	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 04 - Polo 1 Total	16	27	6	6	3	7	9	1
RAJ 04 - Polo 2								
06ª CJ - Bragança Paulista								
Atibaia	Final	1	0	0	0	0	1	0
Bragança Paulista	Final	2	1	1	1	2	2	0
Jarinu	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Nazaré Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Pinhalzinho	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Piracaia	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
54ª CJ - Amparo								
Águas de Lindóia	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Amparo	Final	3	2	2	1	2	3	1
Jaguariúna	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Pedreira	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Serra Negra	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Socorro	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
RAJ 04 - Polo 2 Total	12	19	3	3	2	4	6	1
RAJ 04 - Polo 3								

ANEXO II

Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

07ª CJ - Mogi Mirim									
Artur Nogueira	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0	0
Conchal	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Itapira	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0	0
Mogi Guaçu	Final	4	1	1	0	0	2	0	0
Mogi Mirim	Final	3	1	1	1	2	2	0	0
10ª CJ - Limeira									
Araras	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0	0
Cordeirópolis	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Limeira	Final	2	1	1	1	1	2	0	0
53ª CJ - Americana									
Americana	Final	2	2	2	1	3	3	1	1
Hortolândia	Final	2	0	0	0	0	1	0	0
Nova Odessa	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Santa Bárbara D'Oeste	Final	2	0	0	0	0	1	0	0
Sumaré	Final	2	0	0	0	0	1	0	0
RAJ 04 - Polo 3 Total		13	24	5	5	3	6	12	1
RAJ 04 - Polo 4									
09ª CJ - Rio Claro									
Brotas	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Itirapina	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Rio Claro	Final	5	1	1	1	1	2	0	0
34ª CJ - Piracicaba									
Capivari	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Cerquillo	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Laranjal Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Monte Mor	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0	0
Piracicaba	Final	3	2	2	1	3	3	1	1
Rio das Pedras	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	0
São Pedro	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Tietê	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
RAJ 04 - Polo 4 Total		11	18	3	3	2	4	5	1
RAJ 04 - Polo 5									
11ª CJ - Pirassununga									
Leme	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0	0
Pirassununga	Final	3	1	1	1	2	2	1	1
Porto Ferreira	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

Santa Rita do Passa Quatro	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
50ª CJ - São João da Boa Vista								
Aguai	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Espírito Santo do Pinhal	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
São João da Boa Vista	Final	1	1	1	0	1	2	0
Vargem Grande do Sul	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 04 - Polo 5 Total	8	13	2	2	1	3	4	1
TOTAL GERAL	60	101	19	19	11	24	36	5

* A Comarca de Campinas já conta com o serviço de Facilities.

* *Vila Mimosa foi considerada como entrância inicial

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Poda de árvores de grande porte	480
Caça-vazamentos	70

ANEXO II

Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 05 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
26ª CJ - Assis								
Assis	Final	3	2	2	1	3	3	1
Cândido Mota	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Maracaí	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Palmital	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Paraguaçu Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Quatá	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
31ª CJ - Marília								0
Gália	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Garça	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Marília	Final	3	1	1	1	1	2	0
Pompéia	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
RAJ 05 - Polo 1 Total	10	17	3	3	2	4	5	1
RAJ 05 - Polo 2								
27ª CJ - Presidente Prudente								
Iepê	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Martinópolis	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Pirapozinho	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Presidente Bernardes	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Presidente Prudente	Final	3	3	3	1	3	4	1
Rancharia	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Regente Feijó	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
30ª CJ - Tupã								0
Adamantina	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Bastos	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Flórida Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Lucélia	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Osvaldo Cruz	Inicial	1	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

Tupã	Final	2	1	1	1	1	2	0
RAJ 05 - Polo 2 Total	13	21	4	4	2	4	6	1
RAJ 05 - Polo 3								
28ª CJ - Presidente Venceslau								
Mirante do Paranapanema	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Presidente Eptácio	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Presidente Venceslau*	Intermediária	2	2	2	1	2	2	1
Rosana	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Santo Anastácio	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Teodoro Sampaio	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
29ª CJ - Dracena								
Dracena*	Intermediária	2	2	2	0	1	2	0
Junqueirópolis	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Pacaembu	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Panorama	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Tupi Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 05 - Polo 3 Total	11	13	4	4	1	3	4	1
TOTAL GERAL	34	51	11	11	5	11	15	3

* Dracena e Presidente Venceslau foram consideradas Comarcas de entrância final por serem sedes de CJ.

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Poda de árvores de grande porte	272
Caça-vazamentos	38

ANEXO II
Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 06 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
12ª CJ - São Carlos								
Descalvado	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Ibaté	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Ribeirão Bonito	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
São Carlos	Final	2	2	2	1	2	2	1
43ª CJ - Casa Branca								
Caconde	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Casa Branca	Intermediária	2	1	1	1	2	3	0
Mococa	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Santa Cruz das Palmeiras	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
São José do Rio Pardo	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
São Sebastião da Gramma	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Tambaú	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 06 - Polo 1 Total	11	17	3	3	2	4	5	1
RAJ 06 - Polo 2								
13ª CJ - Araraquara								
Américo Brasiliense	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Araraquara	Final	1	2	2	1	3	3	1
Borborema	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Iacanga	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Ibitinga	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Itápolis	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Matão	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
42ª CJ - Jaboticabal								
Guariba	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Jaboticabal	Final	3	2	2	1	2	3	0
Monte Alto	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Pirangi	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Pitangueiras	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Taquaritinga	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
RAJ 06 - Polo 2 Total	13	22	4	4	2	5	6	1
RAJ 06 - Polo 3								
38ª CJ - Franca								
Franca	Final	1	1	1	1	1	2	1

ANEXO II
Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

Patrocínio Paulista	Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedregulho	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
40ª CJ - Ituverava									
Guará	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Igarapava	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Ipuã	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	0
Ituverava*	Intermediária	1	1	1	0	1	2	0	0
Miguelópolis	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
São Joaquim da Barra	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
RAJ 06 - Polo 3 Total		9	10	2	2	1	2	4	1
RAJ 06 - Polo 4									
39ª CJ - Batatais									
Altinópolis	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Batatais	Final	2	1	1	0	1	2	0	0
Brodowski	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Morro Agudo	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Nuporanga	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Orlândia	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
41ª CJ - Ribeirão Preto									
Cajuru	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Cravinhos	Inicial	2	0	0	0	0	0	0	0
Jardinópolis	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Pontal	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Ribeirão Preto	Final	3	3	3	2	3	4	1	1
Santa Rosa de Viterbo	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
São Simão	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Serrana	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
Sertãozinho	Inicial	1	0	0	0	0	0	0	0
RAJ 06 - Polo 4 Total		15	19	4	4	2	4	6	1
TOTAL GERAL		48	68	13	13	7	15	21	4

* Ituverava foi considerada Comarca de entrância final por ser sede de CJ.

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Poda de árvores de grande porte	384
Caça-vazamentos	53

ANEXO II

Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 07 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
01ª CJ - Santos								
Bertioga	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Cubatão	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Guarujá	Final	3	0	0	0	0	1	0
Praia Grande	Final	3	0	0	0	0	1	0
Santos	Final	4	4	4	2	4	6	1
São Vicente	Final	6	0	0	0	0	1	0
56ª CJ - Itanhaém								
Itanhaém	Final	1	1	1	1	1	1	0
Itariri	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Mongaguá	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Peruibe	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
RAJ 07 - Polo 1 Total	10	24	5	5	3	5	10	1
RAJ 07 - Polo 2								
21ª CJ - Registro								
Cananéia	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Eldorado	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Iguape	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Jacupiranga	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Juquiá	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Miracatu	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Pariquera-Açu	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Registro	Final	2	2	2	1	2	3	1
RAJ 07 - Polo 2 Total	8	10	2	2	1	2	3	1
TOTAL GERAL	18	34	7	7	4	7	13	2

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Poda de árvores de grande port	144
Caça-vazamentos	22

ANEXO II
Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 08 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
14ª CJ - Barretos								
Barretos	Final	2	2	2	1	3	3	1
Bebedouro	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Colina	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Guaíra	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Monte Azul Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Olímpia	Intermediária	5	0	0	0	0	0	0
Viradouro	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 08 - Polo 1 Total	7	14	2	2	1	3	3	1
RAJ 08 - Polo 2								
15ª CJ - Catanduva								
Catanduva	Final	3	2	2	1	3	3	1
Itajobi	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Novo Horizonte	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Santa Adélia	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Tabapuã	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Urupês	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 08 - Polo 2 Total	6	12	2	2	1	3	3	1
RAJ 08 - Polo 3								
16ª CJ - São José do Rio Preto								
José Bonifácio	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Macaubal	Inicial	3	0	0	0	0	0	0
Mirassol	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Monte Aprazível	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Neves Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Nova Granada	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Palestina	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Paulo de Faria	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Potirendaba	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
São José do Rio Preto	Final	4	5	5	2	5	6	1
Tanabi	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
RAJ 08 - Polo 3 Total	11	22	5	5	2	5	6	1
RAJ 08 - Polo 4								
17ª CJ - Votuporanga								
Cardoso	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Nhandeara	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Votuporanga	Final	2	1	1	0	1	2	0
18ª CJ - Fernandópolis								
Estrela d'Oeste	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Fernandópolis	Final	3	1	1	1	1	2	1
General Salgado	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Ouroeste	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 08 - Polo 4 Total	7	11	2	2	1	2	4	1
TOTAL GERAL	31	59	11	11	5	13	16	4

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Poda de árvores de grande porte	248
Caça-vazamentos	38

ANEXO II
Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 09 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
46ª CJ - São José dos Campos								
Jacareí	Final	3	0	0	0	0	1	0
Paraibuna	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Salesópolis	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Santa Branca	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
São José dos Campos	Final	2	2	2	1	2	3	1
51ª CJ - Caragatatuba								
Caragatatuba	Final	1	1	1	0	1	2	0
Ilhabela	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
São Sebastião	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Ubatuba	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 09 - Polo 1 Total	9	12	3	3	1	3	6	1
RAJ 09 - Polo 2								
47ª CJ - Taubaté								
Caçapava	Intermediária	3	0	0	0	0	0	0
Campos do Jordão	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Pindamonhangaba	Final	2	1	1	0	1	2	0
São Bento do Sapucaí	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
São Luis do Paraitinga	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Taubaté	Final	6	2	2	2	3	3	1
Tremembé	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
48ª CJ - Guaratinguetá								
Aparecida	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Bananal	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Cachoeira Paulista	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Cruzeiro	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Cunha	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Guaratinguetá	Final	4	3	3	1	3	4	0
Lorena	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Piquete	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Queluz	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Roseira	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 09 - Polo 2 Total	17	30	6	6	3	7	9	1
TOTAL GERAL	26	42	9	9	4	10	15	2

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Poda de árvores de grande porte	208
Caça-vazamentos	30

ANEXO II
Polos – Divisão e Quantidade de Serviços

RAJ 10 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Eletricistas	Encanadores	Pedreiros	Pintores	Oficiais de Manutenção	Supervisores
19ª CJ - Sorocaba								
Ibiúna	Intermediária	2	0	0	0	0	0	0
Mairinque	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Piedade	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Pilar do Sul	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Salto de Pirapora	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
São Roque	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Sorocaba	Final	2	4	4	2	4	4	1
Votorantim	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
20ª CJ - Itu								
Boituva	Intermediária	5	0	0	0	0	0	0
Cabreúva	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Indaiatuba	Final	4	1	1	0	1	2	0
Itu	Final	3	2	2	1	2	3	0
Porto Feliz	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Salto	Intermediária	3	0	0	0	0	0	0
RAJ 10 - Polo 1 Total	14	29	7	7	3	7	9	1
RAJ 10 - Polo 2								
22ª CJ - Itapetininga								
Angatuba	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Capão Bonito	Intermediária	1	0	0	0	0	0	0
Cesário Lange	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Itapetininga	Final	2	2	2	1	2	3	1
Porangaba	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
São Miguel Arcanjo	Inicial	2	0	0	0	0	0	0
Tatuí	Final	1	0	0	0	0	1	0
RAJ 10 - Polo 2 Total	7	9	2	2	1	2	4	1
RAJ 10 - Polo 3								
49ª CJ - Itapeva								
Apiai	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Buri	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Itaberá	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Itapeva	Final	1	1	1	1	1	2	1
Itaporanga	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
Itararé	Inicial	1	0	0	0	0	0	0
RAJ 10 - Polo 3 Total	6	6	1	1	1	1	2	1
TOTAL GERAL	27	44	10	10	5	10	15	3

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Poda de árvores de grande porte	216
Caça-vazamentos	31

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 02 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços	Prédio
35ª CJ - Lins				
Cafelândia	Inicial	2	Av. Dionísia Zucchi, 330	FÓRUM
			Praça Beraldo Arruda, nº 66	CEJUSC; JEC; JECRIM
Getulina	Inicial	2	Rua Wenscelau Bras, 716	CEJUSC
			Rua Dr. Carlos de Campos, 660	FÓRUM
Lins	Final	1	Rua Gil Pimentel Moura, 51	FÓRUM/CEJUSC
Promissão	Inicial	2	Av. Rio Grande, 730	FÓRUM
			Av. Bandeirantes, 695	JEC
36ª CJ - Araçatuba				
Araçatuba	Final	3	Av. dos Araçás, 2351 / Rua Aguapeí, 50	DARAJ; VEC
			Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60	FÓRUM
			Rua Quinze de Novembro, 295	VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Bilac	Inicial	1	Rua Olavo Bilac, 466	FÓRUM
Birigui	Intermediária	2	Rua Faustino Segura, 214	FÓRUM
Buritama	Inicial	1	Av. Frei Marcelo Manília, 739	FÓRUM
Guararapes	Inicial	1	Rua Luiz Lincoln de Oliveira, s/nº	FÓRUM
Penápolis	Intermediária	2	Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190	FÓRUM
			Rua Olsen, 300	JEC; JECRIM
Valparaíso	Inicial	2	Rua Padre Mauro Eduardo, s/nº	FÓRUM
			Av. Nove de julho, 346	JEC; JECRIM
RAJ 02 - Polo 1 Total	11	19		
RAJ 02 - Polo 2				
37ª CJ - Andradina				
Andradina	Final	3	Rua Paes Leme, 2052	FÓRUM
			Rua São Paulo, 957	JEC; JECRIM; SAF
			Rua Presidente Vargas, 1461	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
Ilha Solteira	Inicial	1	Av. Brasil Norte, 1680	FÓRUM
Mirandópolis	Inicial	3	Rua Adelino Minari, 726	FÓRUM
			Av. São Paulo, s/nº	FÓRUM
			Rua Ana Luiza da Conceição, 638	JEC; JECRIM
Pereira Barreto	Inicial	1	Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/nº	FÓRUM
55ª CJ - Jales				
Auriflama	Inicial	1	Rua Dr. Márcio da Mata Bianco, 52/25	FÓRUM; JECRIM; JEC
Jales	Final	3	Rua Quatorze, 2442	CEJUSC
			Rua Nove, 2231	FÓRUM
			Rua Quinze, 2210	JEC; JECRIM
Palmeira d'Oeste	Inicial	1	Rua Quinze de Novembro, 48 / 71	FÓRUM
Santa Fé do Sul	Inicial	2	Rua Oito, 865	CEJUSC
			Av. Conselheiro Antonio Prado, 1662	FÓRUM
Urânia	Inicial	1	Av. Barão do Rio Branco, 818	FÓRUM
RAJ 02 - Polo 2 Total	9	16		
TOTAL GERAL	20	35		

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	240
Poda de árvores de grande porte	160
Caça-vazamentos	24

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 03 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços	Prédio				
23ª CJ - Botucatu								
Botucatu	Final	1	Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº	FÓRUM				
Conchas	Inicial	3	Rua Goiás, 521	FÓRUM				
			Av. Gregório Marcos Garcia, 808	FÓRUM				
			Rua Pernambuco, 1190	JEC, JECRIM				
Itatinga	Inicial	2	R Major Prado, 405	FÓRUM				
			R Major Prado, 395	JECRIM				
São Manuel	Inicial	1	R Ettore Targa, s/n	FÓRUM				
33ª CJ - Jaú								
Bariri	Inicial	3	Av. Claudionor Barbieri, 488	FÓRUM				
			Rua Marechal Floriano Peixoto, 156	FÓRUM				
Barra Bonita	Inicial	1	Rua Prudente de Moraes, 520 - Praça Dr. Emidio Meira	FÓRUM				
Dois Córregos	Inicial	2	Av. D Pedro I, 576	ARQUIVO				
			Praça Francisco Simoes, 142	FÓRUM				
Jaú	Final	2	Avenida Rodolpho Magnani, s/nº - Centro	FÓRUM				
			Rua Paulino Maciel, 142	SETOR TÉCNICO				
Macatuba	Inicial	1	R Sergipe, 1-36	FÓRUM				
Pederneiras	Inicial	2	R Bernardino Flora Furlan, 1630	CEJUSC				
			R Belmiro Pereira, 367	FÓRUM				
RAJ 03 - Polo 1 Total	10	18						
RAJ 03 - Polo 2								
24ª CJ - Avaré								
Avaré	Final	1	Rua Abílio Garcia, 527	FÓRUM				
Cerqueira César	Inicial	1	R Olimpio Pavan, 355	FÓRUM				
Fartura	Inicial	1	R Anacleto Gonçalves Neves, 250	FÓRUM				
Itaí	Inicial	1	Praça da Colonização Japonesa, 220	FÓRUM				
Paranapanema	Inicial	3	R. Dr Fortunato Martins de Camargo, 610	FÓRUM				
			R Avaré, 429	JECRIM				
			R Avaré, 400	EXECUÇÃO FISCAL				
Taquarituba	Inicial	1	Av. Cel. João Quintino, 137	FÓRUM				
25ª CJ - Ourinhos								
Chavantes	Inicial	3	Rua Coronel Júlia Silva, 365	DEPÓSITO				
			Av. Governador Adhemar Pereira de Barros, nº 1007	FÓRUM				
			R Maria Ferreira, 44	FÓRUM				
Ipaussu	Inicial	2	Praça Dr Breno Noronha, 148	FÓRUM				
			Rua Natale Cavezalle, nº 455	JEC				
Ourinhos	Final	1	R dos Expedicionários, 1895	FÓRUM				
Piraju	Inicial	2	Praça Joaquim Antonio Arruda, 126	FÓRUM				
			R. 13 de Maio, 476	JEC; JECRIM				
Santa Cruz do Rio Pardo	Intermediária	3	Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, 31, Térreo	CEJUSC				
			Av. Dr Cyro de Mello Camarinha, 606	FÓRUM				
			Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, 31, 1 Andar	JEC				
RAJ 03 - Polo 2 Total	11	19						
RAJ 03 - Polo 3								
32ª CJ - Bauru								
Agudos	Inicial	1	R. Paulo Nelli, 276	FÓRUM				
Bauru	Final	5	Av. Moussa Nakhli Tobias, 3-33	CEJUSC				
			Rua Amazonas, 1-41	DARAJ; DEECRIM				
			R. José Ruiz Pelegrina, 6-60	VARA DA FAMÍLIA; VARA DA FAZENDA PÚBLICA				
			R. Afonso Pena, 5-40	FÓRUM				
			R. Silva Jardim, 2-77	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA				
Duartina	Inicial	1	R Sete de Setembro, 486	FÓRUM				
Lençóis Paulista	Intermediária	3	Rua Anita Garibaldi, 797	CEIUSC				
			Av Pe. Salustio Rodrigues Machado, 599	FÓRUM				
			Rua Nove de Julho, 1316	SAF				
Pirajuí	Inicial	1	Praça Dr. Pedro de Rocha Braga, 43	FÓRUM				
Piratininga	Inicial	1	Rua Dr. Jose Lisboa Jr., 67	FÓRUM				
RAJ 03 - Polo 3 Total	6	12						
TOTAL GERAL	27	49						

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	324
Poda de árvores de grande porte	216
Caça-vazamentos	33

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 04 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços	Prédios				
05ª CJ - Jundiá								
Caieiras	Intermediária	2	Rua Guadalupe, 93	CEJUSC; JEC; SEF				
			Rua Dr. Armando Pinto, 360	FÓRUM				
Cajamar	Intermediária	1	Av. Joaquim Janus Penteado, 96	FÓRUM				
Campo Limpo Paulista	Intermediária	1	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 550	FÓRUM				
Francisco Morato	Final	1	Rua João Mendes Junior, 626	FÓRUM				
Franco da Rocha	Intermediária	1	Praça Ministro Nelson Hungria, 01	FÓRUM				
Itatiba	Intermediária	1	Av. Barão de Itapema, 181	FÓRUM				
Itupeva	Inicial	1	Av. Brasil, 1765	FÓRUM				
Jundiá	Final	2	Largo São Bento, s/n	FÓRUM				
			Rua Senador Fonseca, 957	SAF				
Louveira	Inicial	2	Rua Frederico Zanella, 115	CEJUSC				
			Rua Antônio Schiama, 126	FÓRUM				
Várzea Paulista	Intermediária	2	Rua D. Pedro II, 271	SAF				
			Av. Fernando Dias Paes Leme, 2323/29	FÓRUM				
Vinhedo	Intermediária	3	Rua Humberto Pescarini, 301	CEJUSC				
			Estrada da Boiada, 530	FÓRUM				
			Rua da Formiga, 375	SAF				
08ª CJ - Campinas								
Cosmópolis	Inicial	1	Rua Ramos de Azevedo, 365	FÓRUM				
Paulínia	Intermediária	1	Palácio 28 de Fevereiro, 180	FÓRUM				
Valinhos	Intermediária	3	Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36	FÓRUM				
			Av. Independência, 842/846	JEC; JECRIM				
			Rua General Osório, 522	SAF				
Vila Mimosas**	Final	1	R. Dionizio Cazotti, 719	FÓRUM				
RAJ 04 - Polo 1 Total					16	23		
RAJ 04 - Polo 2								
06ª CJ - Bragança Paulista								
Atibaia	Final	1	Rua Dr. José Roberto Paim, 99	FÓRUM				
Bragança Paulista	Final	2	Av. dos Imigrantes, 1501	FÓRUM				
			Avenida Antonio Pires Pimentel, 1956	SAF				
Jarinu	Inicial	1	Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465	FÓRUM				
Nazaré Paulista	Inicial	1	Rua Clementino de Almeida Passos, 35	FÓRUM				
Pinhalzinho	Inicial	1	Rua Boa Esperança, 266	FÓRUM				
Piracaia	Inicial	1	Rua Benedito Vieira da Silva, 300	FÓRUM				
54ª CJ - Amparo								
Águas de Lindóia	Inicial	2	Rua Francisco Spartani, 66	FÓRUM				
			Rua Francisco Spartani, 126	JEC; JECRIM				
Amparo	Final	3	Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55	FÓRUM				
			Rua Dr. Osvaldo Cruz, 209	CEJUSC; JEC				
			Rua Sete de Setembro, 130	SAF				
Jaguaré	Intermediária	2	Rua Amazonas, 504	CEJUSC				
			Rua Santo Antonio de Posse, 259	FÓRUM				
			Rua Minas Gerais, 342	JEC; JECRIM				
Pedreira	Inicial	1	Rua Odavilso Uttembergue, 80	FÓRUM				
Serra Negra	Inicial	3	Praça Barão do Rio Branco, s/n	ADM; DISTRIBUIDOR				
			Praça Barão do Rio Branco, 71	FÓRUM				
			Rua José Bonifácio, 258	JEC				
Socorro	Inicial	2	Praça 9 de Julho, 222	FÓRUM				
			Rua Étore Mantovani, 551	JEC; JECRIM				
RAJ 04 - Polo 2 Total					12	20		
RAJ 04 - Polo 3								
07ª CJ - Mogi Mirim								
Artur Nogueira	Intermediária	2	Rua Nossa Senhora das Dores, 413	CEJUSC				
			Rua Treze de Maio, 140/150	FÓRUM				
Conchal	Inicial	1	Rua XV de Novembro, 449	FÓRUM				
Itapira	Intermediária	1	Praça Cel. Souza Ferreira, s/n	FÓRUM				
Mogi Guaçu	Final	4	Rua Francisco Franco Filho, 132	CEJUSC; CENTRAL DE MANDADOS				
			Rua José Colombo, 45	FÓRUM				
			Rua Chico de Paula, 1090	SAF				
			Rua Waldomiro Martini, 119	SETOR TÉCNICO				
Mogi Mirim	Final	3	Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 60	FÓRUM				
			Av. 22 de Outubro, 136	CEJUSC; JEC				
			Rua Marcelliano, 359	SAF				
10ª CJ - Limeira								
Araras	Intermediária	2	Rua Ernani Lacerda de Oliveira, 100	CEJUSC				

ANEXO III
Endereços e Telefones

			Av. Antônio Prudente, 322	FÓRUM				
Cordeirópolis	Inicial	1	Rua Sete de Setembro, 350/370	FÓRUM				
Limeira	Final	3	Av. Lauro Correia da Silva, 3800	CEJUSC				
			VIA. ANTÔNIO CRUANES FILHO, 300	FÓRUM				
			Rua Boa Morte, 661	FÓRUM				
53ª CJ - Americana								
Americana	Final	2	Av. Brasil Sul, 2669	FÓRUM				
			Rua Sebastião Antas, 113/119	JEC; JECRIM; SAF				
Hortolândia	Final	2	Oliveira, 20	CEJUSC				
			Rua Imola, 75	FÓRUM				
Nova Odessa	Inicial	1	Av. Joao Pessoa, 1300	FÓRUM				
Santa Bárbara D'Oeste	Final	2	Praça Dona Carolina, 40	FÓRUM				
			Rua Dante Tortelli, 325	SAF				
Sumaré	Final	2	Rua Antonio de Carvalho, 170	FÓRUM				
			Rua José Maria Miranda, 285	SAF				
RAJ 04 - Polo 3 Total	13	26						
RAJ 04 - Polo 4								
09ª CJ - Rio Claro								
Brotas	Inicial	1	Praça Nove de Julho, 26	FÓRUM				
Itirapina	Inicial	1	Rua Um, 180	FÓRUM				
Rio Claro	Final	4	Av. Cinco, 1206	ARQUIVO				
			Av. Cinco, 535	FÓRUM				
			Av. Ulysses Guimarães, 2800 - Anel Viário, entre Av. 24 A e Bairro São Miguel	FÓRUM CRIMINAL				
			Rua Sete, 830	JEC				
34ª CJ - Piracicaba								
Capivari	Inicial	1	Rua Dr. João Adolfo Stein, 171	FÓRUM				
Cerquillo	Inicial	1	Av. Washington Luis, 2501	FÓRUM				
Laranjal Paulista	Inicial	1	Av. Pref. Hermelindo Pillon, s/n	FÓRUM				
Monte Mor	Intermediária	1	Rua Joao Carlos Gomes Carneiro, 12	FÓRUM				
Piracicaba	Final	3	Rua Bernardino de Campos, 55	FÓRUM				
			Rua Campos Salles, 1735	JEC; JECRIM				
			Rua Moraes de Barros, 468	SAF				
Rio das Pedras	Inicial	2	Rua Prudente de Moraes, 136	FÓRUM				
			Rua Brasil, 07	JEC; JECRIM				
São Pedro	Inicial	1	Praça Adolpho Bonifacio Bragaia, s/n	FÓRUM				
Tietê	Inicial	1	Av. XI de Agosto, 130	FÓRUM				
RAJ 04 - Polo 4 Total	11	17						
RAJ 04 - Polo 5								
11ª CJ - Pirassununga								
Leme	Intermediária	2	Rua Bernardino de Campos, 770	FÓRUM				
			Rua Prof. Domingos Cambiaghi, 322	JEC; JECRIM				
Pirassununga	Final	3	Rua José Bonifácio, 70	FÓRUM				
			Rua Id Jorge Facuri, 365	CEJUSC; JECRIM				
			Rua Pereira Bueno, 443	SAF				
Porto Ferreira	Inicial	2	Rua Dr. Carlindo Valeriani, 525	FÓRUM				
			Rua Luiz Gama, 74	SAF				
Santa Rita do Passa Quatro	Inicial	1	Rua Victor Annibal Rosin, 251	FÓRUM				
50ª CJ - São João da Boa Vista								
Aguai	Inicial	1	Rua Joaquim Paula Cruz, 900	FÓRUM				
Espírito Santo do Pinhal	Inicial	1	Av Nove de Julho, 90	FÓRUM				
São João da Boa Vista	Final	1	Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2150	FÓRUM				
Vargem Grande do Sul	Inicial	1	Av. Walter Tatoni, 343	FÓRUM				
RAJ 04 - Polo 5 Total	8	12						
TOTAL GERAL		60	98					

* A Comarca de Campinas já conta com o serviço de Facilities.

**Vila Mimosa foi considerada como entrância inicial

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	720
Poda de árvores de grande porte	480
Caça-vazamentos	70

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 05 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços	Prédios				
26º CJ - Assis								
Assis	Final	4	Rua Antonio Duarte, 950 B	CEJUSC				
			Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50	FÓRUM				
			Rua Gonçalves Ledo, 550	JEC; JECRIM				
			Rua Fadlo Jabur, 95	VARA DA FAZENDA PÚBLICA				
Cândido Mota	Inicial	1	Praça Antônio Pipolo, s/n	FÓRUM				
Maracá	Inicial	2	Av. São Paulo, 440	FÓRUM; JEC; JECRIM				
			Rua Nove de Julho, 139	JEC; JECRIM				
Palmital	Inicial	1	Av. Reginalda Leão, 1500	FÓRUM				
Paraguaçu Paulista	Inicial	1	Av. Siqueira Campos, 1429	FÓRUM				
Quatá	Inicial	1	Av. Rui Barbosa, 844	FÓRUM				
31º CJ - Marília								
Gália	Inicial	1	Av. São José, 431	FÓRUM				
Garça	Inicial	2	Av. Rafael de Barros, 670	CEJUSC				
			Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 50	FÓRUM				
Marília	Final	3	Avenida Higyno Muzzi, 1001 - bl 6	CEJUSC				
			Rua Lorival freire, 120	FÓRUM				
			Rua Setembrino Cardoso Maciel, 20	SAF; VEC				
Pompéia	Inicial	2	Rua Clementino José de Paula, 387	FÓRUM				
			R getulio Vargas, 290	ARQUIVO				
RAJ 05 - Polo 1 Total	10	18						
RAJ 05 - Polo 2								
27º CJ - Presidente Prudente								
Iepê	Inicial	1	Rua Minas Gerais, 343 - 1º andar/térreo	FÓRUM;JEC				
Martinópolis	Inicial	2	Rua José Henrique de Mello, 158	FÓRUM				
			Rua José Maria Sanches, 126	JEC; JECRIM				
Pirapozinho	Inicial	1	Rua Dr. Armando Falcone, s/n	FÓRUM				
Presidente Bernardes	Inicial	1	Rua Dr. Armando Falcone, s/n	FÓRUM				
Presidente Prudente	Final	3	Rua Major Felício Tarabay, nº 1017	DARA; DEECRIM				
			Av. Cel. José Soares Marcondes, 2201	FÓRUM				
			R Marechal Floriano Peixdoto, 342	CEJUSC				
Rancharia	Inicial	3	Rua Marcilio Dias, 615	FÓRUM				
			R Marcilio Dias, 719	ARQUIVO				
			Rua Sete de Setembro, 964	JEC; JECRIM				
Regente Feijó	Inicial	1	Rua Carlos Beltrami, 10	FÓRUM				
30º CJ - Tupã								
Adamantina	Inicial	2	Av. Adhemar de Barros, 133	FÓRUM				
			Alameda Navarro de Andrade, 106	ARQUIVO				
Bastos	Inicial	1	Rua XV de Novembro, 50	FÓRUM				
Flórida Paulista	Inicial	1	Praça Gerson Veronese Ferracini, 184	FÓRUM				
Lucélia	Inicial	1	Praça José Firpo, s/n	FÓRUM				
Oswaldo Cruz	Inicial	1	Av. Estados Unidos, 480	FÓRUM				
Tupã	Final	2	Av. Manoel Guirado Segura, 2080	FÓRUM				
			Av. Dr. Edu Teixeira de Mendonça, 615	CEJUSC				
RAJ 05 - Polo 2 Total	13	20						
RAJ 05 - Polo 3								
28º CJ - Presidente Venceslau								
Mirante do Paranapanema	Inicial	1	Rua Maria Lúcia Rodrigues de Almeida, 455	FÓRUM				
Presidente Eptácio	Inicial	2	Rua Venceslau Brás, n 308	CEJUSC				
			Av. Presidente Vargas, 1-31	FÓRUM				
Presidente Venceslau*	Intermediária	2	Praça Santo Antonio, 37	CEJUSC				
			Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500	FÓRUM				
Rosana	Inicial	1	Rua Curimbatá, 788/802 - Quadra 12	FÓRUM				
Santo Anastácio	Inicial	1	Praça Ataliba Leonel, 251	FÓRUM				
Teodoro Sampaio	Inicial	1	Av. Manoel Guirado Segura, 2080	FÓRUM				
29º CJ - Dracena								
Dracena*	Intermediária	2	Rua Bolívia, 137	FÓRUM				

ANEXO III
Endereços e Telefones

			Av. Presidente Vargas, 274	JEC; JECRIM				
Junqueirópolis	Inicial	1	Rua Porto Alegre, 1230	FÓRUM				
Pacaembu	Inicial	1	Av. São João, 1361	FÓRUM				
Panorama	Inicial	2	Rua Aurora Francisco de Camargo, 718	CEJUSC				
			Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1308	FÓRUM				
Tupi Paulista	Inicial	1	Rua Tiradentes, 877	FÓRUM				
RAJ 05 - Polo 3 Total	11	15						
TOTAL GERAL	34	53						

* Dracena e Presidente Venceslau foram consideradas Comarcas de entrância final por serem sedes de CJ.

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	408
Poda de árvores de grande porte	272
Caça-vazamentos	38

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 06 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços				
12ª CJ - São Carlos							
Descalvado	Inicial	1	Praça Dr. Luciano Esteves, s/n	FÓRUM			
Ibaté	Inicial	1	Rua Albano Buzo, 367	FÓRUM			
Ribeirão Bonito	Inicial	1	Rua Gov. Pedro de Toledo, 231	FÓRUM			
São Carlos	Final	2	Rua Sorbone, 375	FÓRUM			
			Rua Conde do Pinhal, 2061	FÓRUM			
43ª CJ - Casa Branca							
Caconde	Inicial	2	Praça Cel. Gustavo Ribeiro, 50	FÓRUM			
			Praça Ranieri Mazzili, 6	JEC; JECRIM			
Casa Branca	Intermediária	2	Praça Ministro Costa Manso, 78	FÓRUM			
			Rua Luiz Piza, 486	JEC; JECRIM			
Mococa	Intermediária	1	Av. Dr. Gabriel do Ó, 1203	FÓRUM			
Santa Cruz das Palmeiras	Inicial	2	Rua João Pessoa, 304	SETOR TÉCNICO; CENTRAL DE MANDADOS; CEJUSC			
			Av. do Café, 665	FÓRUM			
São José do Rio Pardo	Intermediária	1	Praça Dos Três Poderes, 3	FÓRUM			
São Sebastião da Gramma	Inicial	3	Praça São Sebastião, s/nº sala 91	DEPÓSITO			
			Praça São Sebastião, 126	FÓRUM			
			Praça São Sebastião, s/nº sala 101	JEC; JECRIM			
Tambaú	Inicial	1	Rua Campos Salles, 345	FÓRUM			
RAJ 06 - Polo 1 Total	11	17					
RAJ 06 - Polo 2							
13ª CJ - Araraquara							
Américo Brasiliense	Inicial	1	Rua Dom Pedro II, 65	FÓRUM			
Araraquara	Final	2	Av. Dom Pedro II, 764	CEJUSC			
			Rua dos Libaneses, 1998	FÓRUM			
Borborema	Inicial	2	Rua Joaquim Martins Carvalho, 676	FÓRUM			
			Rua Rui Barbosa, 114	JEC; JECRIM			
Iacanga	Inicial	1	Rua Padre Jorge Mattar, 150	FÓRUM			
Ibitinga	Intermediária	2	Rua Prudente de Moraes, 570	FÓRUM			
			Rua Tiradentes, 519	JEC			
Itápolis	Inicial	3	Rua dos Amaros, 432	CEJUSC			
			Av. dos Amaros, 800	FÓRUM			
			Rua dos Amaros, 283	SEF			
Matão	Intermediária	1	FÓRUM	FÓRUM			
42ª CJ - Jaboticabal							
Guariba	Inicial	2	Rua Feres Sadalla, 761	FÓRUM			
			Praça Silvio Vaz de Arruda, 190	CEJUSC; JEC; JECRIM			
Jaboticabal	Final	3	Praça do Café, s/n	FÓRUM			
			Av. Bento Vieira, 12	JEC; JECRIM			
			Rua Floriano Peixoto, 1223	PSICOSSOCIAL			
Monte Alto	Inicial	4	Praça Da Bandeira, 17	FÓRUM			
			Rua dos Lírios, 256	CEJUSC			
			Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251	FÓRUM			
			Rua Nhinhô do Livramento, 1337	JEC; SETOR TÉCNICO			
Pirangi	Inicial	1	Travessa Ver. Rafael João Giglio, s/nº	FÓRUM			
Pitangueiras	Inicial	1	Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 713	FÓRUM			
Taquaritinga	Intermediária	3	Rua Barão do Triunfo, 437	CEJUSC			
			Rua Duque de Caxias, 267	FÓRUM			
			Rua Visconde do Rio Branco, 71	JEC; JECRIM; SAF			
RAJ 06 - Polo 2 Total	13	26					
RAJ 06 - Polo 3							
38ª CJ - Franca							
Franca	Final	1	Av. Presidente Vargas, 2650	FÓRUM			
Patrocínio Paulista	Inicial	2	Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1118	FÓRUM			
			Rua Pio Avelino, 1458	FÓRUM			
Pedregulho	Inicial	1	Praça Padre Luiz Sávio, s/nº	FÓRUM			
40ª CJ - Ituverava							
Guará	Inicial	1	Rua Carlos de Campos, 260	FÓRUM			
Igarapava	Inicial	1	Rua Cap. Antônio Augusto Maciel, 130	FÓRUM			

ANEXO III
Endereços e Telefones

Ipuã	Inicial	2	Rua Campos Sales, 363/365	JEC; JECRIM; CEJUSC				
			Av. Carlos Fernandes, 320	FÓRUM				
Ituverava*	Intermediária	1	Rua Anhanguera, 778	FÓRUM				
Miguelópolis	Inicial	1	Rua Pedro Cristino da Silva, 1005	FÓRUM				
São Joaquim da Barra	Inicial	1	Travessa Claiton Zanini, s/nº	FÓRUM				
RAJ 06 - Polo 3 Total	9	11						
RAJ 06 - Polo 4								
39ª CJ - Batatais								
Altinópolis	Inicial	1	Av. Dr. Alberto Crivelenti, 555	FÓRUM				
Batatais	Final	2	Praça Dr. José Arantes Junqueira, 1	FÓRUM				
			Rua Celso Garcia, 581	JEC; JECRIM				
Brodowski	Inicial	1	Av. Papa João XXIII, 1550	FÓRUM				
Morro Agudo	Inicial	1	Rua Basílio Otavio, 313	FÓRUM				
Nuporanga	Inicial	1	Av. Padre Geraldo Trossel, 369	FÓRUM				
Orlândia	Inicial	1	Praça Cel. Francisco Orlando, s/nº	FÓRUM / CJUSC				
41ª CJ - Ribeirão Preto								
Cajuru	Inicial	1	Rua José Bonifácio, 817	FÓRUM				
Cravinhos	Inicial	2	Av. Fagundes, 29	FÓRUM				
			Avenida Fagundes, 199	ARQUIVO				
Jardinópolis	Inicial	1	Praça Dr. Mário Lins, s/nº	FÓRUM				
Pontal	Inicial	1	Rua João dos Reis, 544	FÓRUM				
Ribeirão Preto	Final	3	Rua Luiz Barizon, 95	DARAJ; DEECRIM				
			Rua Alice Alem Saadi, 1010	FÓRUM				
			Rua Alice Alem Saadi, 950	VEC				
Santa Rosa de Viterbo	Inicial	1	Rua Francisco Carvalho de Andrade, 121	FÓRUM				
São Simão	Inicial	1	Rua Vinte de Agosto, 258	FÓRUM				
Serrana	Inicial	1	Rua Habib Jabali, 500	FÓRUM				
Sertãozinho	Inicial	1	Av. Jorge Abraão, 581	CEJUSC; SAF				
			Av. Pedro Strini, 71 - Jardim América	FÓRUM				
RAJ 06 - Polo 4 Total	15	19						
TOTAL GERAL	48	73						

* Ituverava foi considerada Comarca de entrância final por ser sede de CJ.

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	576
Poda de árvores de grande porte	384
Caça-vazamentos	53

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 07 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços					
01ª CJ - Santos								
Bertioga	Inicial	1	Av. Anchieta, 162/192	FÓRUM				
Cubatão	Intermediária	2	Av. Joaquim Miguel Couto, 320	FÓRUM				
			Av. Joaquim Miguel Couto, 372/374	SAF				
Guarujá	Final	3	Rua Sylvio Daige, 280	FÓRUM				
			Rua Mário Ribeiro, 261	JEC; JECRIM; VARA DA FAMÍLIA				
			Rua Azul Loureiro, 691	SAF				
Praia Grande	Final	1	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101	FÓRUM				
Santos	Final	4	Fórum Praça Patriarca José Bonifácio, s/n	FÓRUM				
			Rua Martin Afonso, 04/10	DEECRIM				
			Rua Bittencourt, 144	FÓRUM				
			Rua São Francisco, 242	JEC				
São Vicente	Final	6	Rua Jose Gonçalves da Mota Jr, 212	CEJUSC				
			Rua Jacob Emerich, 1420	CENTRAL DE MANDADOS				
			Rua Antonio Emmerich, 1416	CENTRO DE ATENDIMENTO FAMILIAR				
			Rua Jacob Emerich, 1367	FÓRUM; VEC				
			Rua Jacob Emerich, 1238	JEC; JECRIM				
			Rua Nicolau Guirãõ Peres, 75	SAF				
56ª CJ - Itanhaém								
Itanhaém	Final	2	Rua Professora Dinorah Cruz, 21	CEJUSC				
			Av. Rui Barbosa, 867	FÓRUM				
Itariri	Inicial	1	Rua Eng. José Claret de Toledo Goulart, 41	FÓRUM				
Mongaguá	Inicial	1	Av. São Paulo, 300	FÓRUM				
Peruibe	Intermediária	2	Rua Nilo Soares Ferreira, 185	FÓRUM				
			Rua Bolívia, nº 89	VARA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA				
RAJ 07 - Polo 1 Total	10	23						
RAJ 07 - Polo 2								
21ª CJ - Registro								
Cananéia	Inicial	1	Rua Pero Lobo, 75	FÓRUM				
Eldorado	Inicial	1	Rua Prof. Francisco Canto, 14	FÓRUM				
Iguape	Inicial	3	Rua Antonio de Moraes, 86	/ JEC/ JECRIM/ SAF				
			Rua Major Rebelo, 705	ARQUIVO				
			Rua dos Estudantes, 106	FÓRUM				
Jacupiranga	Inicial	1	Av. Presidente Kennedy, 299	FÓRUM				
Juquiá	Inicial	1	Rua Major Martins Coelho, 439	FÓRUM				
Miracatu	Inicial	1	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 50	FÓRUM				
Pariquera-Açu	Inicial	1	Av. Dr. Fernando Costa, 215	FÓRUM				
Registro	Final	2	Rua ALEXANDRE AGENOR DE MORAES, 93 - Vila São Francisco	FÓRUM				
			Rua ALEXANDRE AGENOR DE MORAES, 104 - Vila São Francisco	SAF; SETOR TÉCNICO				
RAJ 07 - Polo 2 Total	8	11						
TOTAL GERAL	18	34						

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Instalação ar-condicionado SPLI	216
Poda de árvores de grande porte	144
Caça-vazamentos	22

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 08 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços	Prédios				
14ª CJ - Barretos								
Barretos	Final	2	Endereço. Rua 14, nº 643	CEJUSC				
			Av. Centenario da Abolição, 1500	FÓRUM				
Bebedouro	Intermediária	2	Av Osvaldo Perrone, 218	FÓRUM				
			Praça Nove de Julho, 150	JEC, JECRIM				
Colina	Inicial	1	Rua Nestor Silveira Guimarães, 45	FÓRUM				
Guaíra	Inicial	2	Av Dezesete, 414	FÓRUM				
			Rua Doze, 718	JEC, JECRIM				
Monte Azul Paulista	Inicial	1	Rua Floriano Peixoto, 515	FÓRUM				
Olimpia	Intermediária	5	Rua Duque de Caxias, 466	VARA CÍVEL				
			Rua Duque de Caxias, 554	CEJUSC				
			Rua Engenheiro Reid, 377	FÓRUM				
			Rua São João, 865	JEC, JECRIM				
			Rua São João, 657	SEF				
Viradouro	Inicial	1	Rua Jose Borelli, 10	FÓRUM				
RAJ 08 - Polo 1 Total	7	14						
RAJ 08 - Polo 2								
15ª CJ - Catanduva								
Catanduva	Final	3	Rua Alagoas, 519	CEJUSC				
			Parque das Américas, 55	FÓRUM				
			Av. São Domingos, 495	SAF				
Itajobi	Inicial	1	Rua Said Farhat, 100	FÓRUM				
Novo Horizonte	Inicial	3	Rua Cesário de Castilho, 793	CEJUSC				
			Rua São Sebastião, 779	FÓRUM				
			Rua Sete de Setembro, 869	JEC				
Santa Adélia	Inicial	2	Praça Dr. Adhemar de Barros, 255	FÓRUM				
			Praça Dr. Adhemar de Barros, 40	JEC, CEJUSC				
Tabapuã	Inicial	1	Rua Eugenio Ulian, 1265	FÓRUM				
Urupês	Inicial	1	Praça Jardim Bela Vista, s/n	FÓRUM				
RAJ 08 - Polo 2 Total	6	11						
RAJ 08 - Polo 3								
16ª CJ - São José do Rio Preto								
José Bonifácio	Inicial	2	Rua Campos Salles, 341	CEJUSC				
			Av. Monsenhor Ângelo Angioni, 1000	FÓRUM				
Macaubal	Inicial	2	Rua Sebastião Dib, 668	FÓRUM				
			Rua José Ângelo Chagas, 763	JECRIM				
Mirassol	Intermediária	3	Rua São José, 2007	CEJUSC				
			Rua Floriano Peixoto, 17-50	FÓRUM				
			Rua São Sebastião, 19-39	SAF				
Monte Aprazível	Inicial	2	Rua Monteiro Lobato, 269	FÓRUM				
			Rua Monteiro Lobato, 536	JECRIM				
Neves Paulista	Inicial	1	Rua Rui Barbosa, 100	FÓRUM				
Nova Granada	Inicial	2	Rua Júlio Frasson, s/n	CEJUSC				
			Av. Dr Hildeberto Albuquerque Ferreira, 1001	FÓRUM				
Palestina	Inicial	1	Rua Capitão Faria, 1048	FÓRUM				
Paulo de Faria	Inicial	2	Rua Bom Jesus, 1207	CEJUSC, JEC				
			Rua XV de Novembro, 809	FÓRUM				
Potirendaba	Inicial	1	Rua Pedro Siqueira, 1042	FÓRUM				
São José do Rio Preto	Final	3	Rua Abdo Muanis, 991	FÓRUM				
			Rua Tupi, 765	FÓRUM; VARA DA FAMÍLIA; VARA DA FAZENDA PÚBLICA				
			Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036	FÓRUM				
Tanabi	Inicial	2	Praça Stelio Machado Loureiro, 273	FÓRUM				
			Praça Stelio Machado Loureiro, s/n	JEC, JECRIM				
RAJ 08 - Polo 3 Total	11	21						
RAJ 08 - Polo 4								
17ª CJ - Votuporanga								
Cardoso	Inicial	1	Rua Urias de Paula e Silva, 1351	FÓRUM				
Nhandeara	Inicial	2	Rua Raul Cardoso de Souza, 197	FÓRUM				
			Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcante, 718	JECRIM				
Votuporanga	Final	3	Av. Prefeito Mário Pozzobon , 2863 - Parque Industrial I UNIFEV - CEP 15503-021 - Votuporanga - SP	CEJUSC				
			Rua Espírito Santo, 2.497	FÓRUM				
			Rua São Paulo, 3431	SAF				
18ª CJ - Fernandópolis								
Estrela d'Oeste	Inicial	1	Rua Minas Gerais, s/n	FÓRUM				
Fernandópolis	Final	4	Av. dos Arnaldos, 1929/1933	CEJUSC				
			Av. Raul Gonçalves Júnior, 850	FÓRUM				
			Rua Brasil, 1220	PSICOSSOCIAL				
			Av. dos Arnaldos, 740	SAF				
General Salgado	Inicial	1	Rua Azilio Antonio do Prado, 991	FÓRUM				
Ouroeste	Inicial	2	Rua Brás Cubas, 1315	CEJUSC				
			Av. Paulo Brasil Ferreira Velloso, 1350	FÓRUM				
RAJ 08 - Polo 4 Total	7	14						
TOTAL GERAL		31						

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	372
Poda de árvores de grande porte	248
Caça-vazamentos	38

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 09 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços	Prédios				
46ª CJ - São José dos Campos Jacareí	Final	3	Praça Dos Tres Poderes, s/n	FÓRUM				
			Rua Cap. João José de Macedo, 478	JEC; JECRIM				
			Rua Quinze de Novembro, 259	SAF				
	Inicial	1	Av. Major João Elias Calazans, 565	FÓRUM				
	Inicial	1	Rua Antonio Pereira de Souza, 30	FÓRUM				
	Inicial	1	Rua Coronel Alfredo de Lima, 90	FÓRUM				
	Final	2	Rua Salmão, 678	FÓRUM; SAF; SEF				
			Rua Paulo Setúbal, 220	CEJUSC				
51ª CJ - Caragatatuba Caragatatuba	Final	4	Praça Dr. José Rebelo da Cunha, 73	FÓRUM				
			Praça Dr. Jose Rebelo da Cunha, 98	SAF				
			Avenida Paraná, 340	CEJUSC				
			Praça Dr. José Rebelo Cunha, 80	CENTRAL DE MANDADOS;ARQUIVO				
	Inicial	1	Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29	FÓRUM				
	Intermediária	1	Rua Emilio Orselli,333	FÓRUM				
	Intermediária	1	Rua Sergio Lucindo da Silva, 571	FÓRUM				
RAJ 09 - Polo 1 Total	9	15						
RAJ 09 - Polo 2								
47ª CJ - Taubaté Caçapava	Intermediária	3	Praça da Bandeira, 177	FÓRUM				
			Rua Conego Rodovalho , 100	JEC; JECRIM				
			Rua Marquês do Herval, 269	SAF; VARA CRIMINAL				
	Inicial	2	Av. Doutor Januário Miraglia,1200	FÓRUM				
			Rua Brigadeiro Jordão, 599	JEC; JECRIM				
	Final	2	Rua Alcides Ramos Nogueira, 780	FÓRUM				
			Praça Des. Eduardo Campos Maia,99	CEJUSC; JEC; JECRIM; SAF				
	Inicial	1	Rua Cap. Procópio Marcondes Azeredo,43	FÓRUM				
	Inicial	1	Via de Acesso José Adolfo Pinto de Souza, s/nº - Várzea dos Passarinhos	FÓRUM; JECRIM; JEC				
	Final	5	AV. CHARLES SCHNEIDER, 1575	SAF				
			Rua Jose Licurgo Indiani, s/n	FÓRUM				
			Praça Monsenhor Silva Barros, s/n	FÓRUM				
			Av.Emilio Winther, 1439	VEC				
			Rua Conselheiro Moreira de Barros, 75	SETOR TÉCNICO				
	Inicial	1	Rua Costa Cabral, 1183	FÓRUM				
48ª CJ - Guaratinguetá Aparecida	Inicial	1	Av. Padroeira do Brasil, 180	FÓRUM				
	Inicial	1	Praça Rubião Jr, 305	FÓRUM				
	Inicial	2	Praça Pref. Prado Filho, s/n	FÓRUM				
			Rua São Sebastião, 191	CEJUSC				
	Intermediária	4	Rua Francisco Marzano, 100	FÓRUM; JEC; JECRIM				
			Rua Capitão Otávio Ramos, 189	SEF				
			Av. Jorge Tibiriçá, 932	CEJUSC				
			Rua Cel. Joaquim do Prado, 477	RESIDENCIA OFICIAL				
	Inicial	1	Praça Dr. Prudente Guimarães, 12	FÓRUM				
	Final	3	Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 280	FÓRUM				
			Rua Benedito Sales, 202	CEJUSC				
			Av. João Pessoa, 196	SAF				
	Intermediária	2	Av. Dr. Eptácio Santiago, 99	FÓRUM				
			Av. Presidente Roosevelt, 65	SAF				
	Inicial	1	Rua Professora Maria de Lourdes Brito Vilar, s/n	FÓRUM				
	Inicial	2	Praça Portugal, 174	FÓRUM				
			Rua Prudente de Moraes, 282	ARQUIVO				
	Inicial	1	Rua Dom Eraminondas, 54	FÓRUM				
RAJ 09 - Polo 2 Total	17	33						
TOTAL GERAL	26	48						

Serviços sob demanda	Qtde. estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	312
Poda de árvores de grande porte	208
Caça-vazamentos	30

ANEXO III
Endereços e Telefones

RAJ 10 - Polo 1	Entrância	Quantidade de prédios	Endereços	Prédio				
19ª CJ - Sorocaba								
Ibiúna	Intermediária	2	Praça Monsenhor Antonio Pepe, 2	FÓRUM				
			Rua Oswaldo Cruz, 60	JEC; SEF				
Mairinque	Intermediária	1	Av. Doutor Gaspar Ricardo Junior, 185	FÓRUM				
Piedade	Inicial	2	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 198	CEJUSC				
			Praça Raul Gomes de Abreu, 73	FÓRUM				
Pilar do Sul	Inicial	2	Praça Padre Luiz Trentini, 330	FÓRUM				
			Rua Santo Antonio, 197	JEC; JECRIM				
Salto de Pirapora	Inicial	1	Rua Francisco de Barros Leite, 708	FÓRUM				
São Roque	Intermediária	1	Avenida John Fitzgerald Kennedy, 355	FÓRUM				
Sorocaba	Final	2	Rua Vinte e Oito de Outubro, 665	DARAJ; VEC				
			Rua Vinte e Oito de Outubro, 691	FÓRUM				
Votorantim	Intermediária	1	Avenida Luiz do Patrocinio Fernandes, 762	FÓRUM				
20ª CJ - Itu								
Boituva	Intermediária	4	Rua Manoel dos Santos Freire, 161	FÓRUM				
			Rua Manoel dos Santos Freire, 218	JEC; JECRIM				
			Rua São João, 133	SAF; SETOR TÉCNICO				
			Rua Manoel dos Santos Freire, 224	ARQUIVO;JEC				
Cabreúva	Inicial	1	Rua Adhemar Clemente Nunes, 11	FÓRUM				
Indaiatuba	Final	4	Avenida Itororó, 583 / 587	FÓRUM				
			Rua Ademar de Barros, 774	FÓRUM				
			Rua Humaitá, 1463	JEC				
			Rua Alberto Santos Dumont, 1377	SAF				
Itu	Final	3	Rua Luís Bolognesi, s/nº	FÓRUM				
			Rua Madre Maria Theodora, 569	JEC				
			Avenida José Augusto Pickardt, 203	SAF				
Porto Feliz	Inicial	1	Avenida Jose Maurino 252	FÓRUM				
Salto	Intermediária	3	Rua Benjamim Constant, 49	CEJUSC				
			Avenida Dom Pedro II, 261	FÓRUM				
			Rua Rui Barbosa, 790	JECRIM; SAF; JEC				
RAJ 10 - Polo 1 Total	14	28						
RAJ 10 - Polo 2								
22ª CJ - Itapetininga								
Angatuba	Inicial	1	Rua Públio de Almeida Melo, 832	FÓRUM				
Capão Bonito	Intermediária	1	R. Rafael Machado Neto, 50	FÓRUM				
Cesário Lange	Inicial	1	Rua do Comércio, 691	FÓRUM				
Itapetininga	Final	2	Av. Peixote Gomide, s/nº	FÓRUM CRIMINAL				
			Praça dos Três Poderes, s/nº	FÓRUM				
Porangaba	Inicial	1	Rua Ver. Braz Gica da Paz, 193	FÓRUM; JECRIM; JEC				
São Miguel Arcanjo	Inicial	2	R. Bento França, 332	FÓRUM				
			R. Rui Barbosa, 611	JEC; JECRIM				
Tatuí	Final	1	Av. Virgilio Montezzo Filho, 2009	FÓRUM				
RAJ 10 - Polo 2 Total	7	9						
RAJ 10 - Polo 3								
49ª CJ - Itapeva								
Apiáí	Inicial	1	Praça Francisco Xavier da Rocha, 182	FÓRUM				
Buri	Inicial	1	Rua Carlos Alberto Pereira Júnior, 549	FÓRUM				
Itaberá	Inicial	1	R. Cel. Jose Pedro de Lima, 266	FÓRUM				
Itapeva	Final	1	Av. Dona Paulina de Moraes, 444	FÓRUM				
Itaporanga	Inicial	1	Av. Santa Cruz, 59	FÓRUM				
Itararé	Inicial	1	Rua Frei Caneca, 982	FÓRUM				
RAJ 10 - Polo 3 Total	6	6						
TOTAL GERAL	27	43						

Serviços sob demanda	Qtde. Estimada
Instalação ar-condicionado SPLIT	324
Poda de árvores de grande porte	216
Caça-vazamentos	31

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Este documento é parte integrante do Edital e deverá ser anexado ao contrato consequente da Licitação.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL.

As atividades descritas neste documento deverão ser realizadas mensalmente pela Administração Predial, gerando relatórios de prestação de serviços executados, que serão encaminhados à Gestão do Contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção predial.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação mensal pela Contratante na prestação de manutenção predial se faz por meio de análise de aspectos divididos em três grupos:

- a) Grupo 1: Desempenho profissional;
- b) Grupo 2: Desempenho das atividades;
- c) Grupo 3: Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) ou 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”:

CONCEITO	PONTUAÇÃO
Realizado	3 (três) pontos
Parcialmente realizado	1 (um) ponto
Não realizado	0 (zero) pontos

4.1. Condições Complementares

- a) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado;

- b) Quando atribuído 1 (um) ou 0 (zero) pontos, a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período;
- c) Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela Gestão do Contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho profissional:

Itens	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao público/Postura	30%
Uniformes e identificação	15%
Total	100%

5.2. Desempenho das atividades:

Itens	Percentual de ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos, acessórios e veículos	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	100%

5.3. Gerenciamento:

Itens	Percentual de ponderação
Periodicidade da fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	100%

6. PENALIDADES

6.1. As penalidades serão aplicadas, se for o caso, em conformidade com o art. 107 do Provimento nº 2.724/2023.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A Administração Predial é responsável por:

- Avaliar a Contratada mensalmente, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- Encaminhar o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços à Gestão do Contrato e anexar justificativa(s), caso algum item tenha recebido 1 (um) ou 0 (zero) pontos.

7.2. A Gestão do Contrato é responsável:

- Pela consolidação das avaliações recebidas;
- Pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à Contratada;
- Pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Cabe a cada Administração, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2. A Administração Predial deve encaminhar à Gestão do Contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços referente ao período, acompanhado da(s) justificativa(s), caso algum item tenha recebido 1 (um) ou 0 (zero) pontos.

8.3. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

8.4. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês (Item 9.3) a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados.

8.5. Cabe à Gestão do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e ausência de penalidades previstas no item 6;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
- Conceito Geral Regular e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), e ausência de penalidades previstas no item 6;
- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;

9.2. Relatório das Instalações;

9.3. Quadro Resumo Serviços de Manutenção Predial.

9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Manutenção Patrimonial

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			
Grupo 1 – Desempenho profissional	Peso (a)	Pontos (b)	Subtotal (c=a × b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%		
Uniformes e identificação	15%		
Total			
Grupo 2 – Desempenho das atividades	Peso (a)	Pontos (b)	Subtotal (c=a × b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, acessórios e veículos	20%		
Atendimento às solicitações	40%		
Total			
Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Pontos (b)	Subtotal (c=a × b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			
NOTA (somatória das notas totais dos Grupos 1, 2 e 3)			
Responsável pela fiscalização	Gestor do contrato	Responsável da contratada	
_____	_____	_____	

9.2 Relatório das Instalações

Contrato _____ Contratada _____

Ano _____ RAJ _____ Gestor(a) _____

Localidades	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota (soma dos subtotais - Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Gestor do contrato

Responsável da contratada

9.3. Quadro Resumo Serviços de Manutenção Predial

Contrato _____ Contratada _____

Ano _____ RAJ _____ Gestor(a) _____

Grupo	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Média Grupo
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Média mensal													

Gestor do contrato

Responsável da contratada



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação – de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ nº ____/____, firmado com o Tribunal, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do(a) Proponente)

(local e data)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO **DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 156/2012**

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Eu, (nome completo), (cargo) da empresa (nome da empresa), portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Local e data

Assinatura

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 1 – 2ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1974

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro				Cidade	UF
CEP			Telefone		
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA				
CNPJ				
Razão Social				
Sindicato da categoria				
Data base da categoria				
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)				
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
SAT (RATxFAP) (%)				
Despesas Administrativas(%)				
Lucro Bruto (%)				
COFINS				
PIS				
Desoneração da folha (%)		0,00%		
Vigência Contratual		24	meses	
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS				
1	Previdência Social	20,00%		
2	SESI/SESC	1,50%		
3	SENAI/SENAC	1,00%		
4	INCRA	0,20%		
5	Salário Educação	2,50%		
6	FGTS	8,00%		
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT		
8	SEBRAE			
Total Módulo I		33,80%		
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias				
1	13º salário	8,93%		
2	Abono de férias	2,98%		
3	Encargos sociais incidentes	4,03%		
Total Módulo II		15,94%		
Módulo III - Afastamento Maternidade				
1	Afastamento Maternidade	0,03%		
2	Encargos sociais incidentes	0,01%		
Total Módulo III		0,04%		
Módulo IV - Provisão para Rescisão				
1	Aviso prévio indenizado	0,42%		
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%		
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%		
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%		
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%		
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%		
7	Indenização Adicional	0,08%		
Total Módulo IV		0,59%		
Módulo V - Multa de FGTS				
1	Remuneração	2,88%		
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%		
3	13º Salário	0,26%		
Total Módulo V		3,48%		
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
1	Férias	8,93%		
2	Auxílio doença	1,66%		
3	Licença paternidade	0,02%		
4	Faltas legais	0,82%		
5	Acidente de trabalho	0,05%		
6	Encargos sociais incidentes	3,88%		
Total Módulo VI		15,36%		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		69,21%		
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
1	13º Salário	8,93%		
2	Férias	8,93%		
3	Abono de Férias	2,98%		
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%	
5	Multa FGTS	3,48%		
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,36%		
PARÂMETROS DE CÁLCULO				
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00		
2	Adicional de Periculosidade	30%		
3	Adicional de Insalubridade	40%		
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00		
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA				
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	ANDRADINA	3,00%	3,09%		1
2	ARAÇATUBA	4,00%	4,17%		1
3	JALES	3,00%	3,09%		1
4	LINS	2,00%	2,04%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	ANDRADINA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	ANDRADINA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	ANDRADINA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	ANDRADINA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	ANDRADINA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	ARAÇATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
2	ARAÇATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
2	ARAÇATUBA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
2	ARAÇATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
2	ARAÇATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
2	ARAÇATUBA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
3	JALES	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	JALES	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	JALES	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	JALES	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	JALES	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	JALES	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	LINS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	LINS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	LINS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	LINS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
																			-	-	-	-	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		-
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	33,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,36%
			-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	ANDRADINA

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar						31,36%
						-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	JALES	ISSQN	3,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	3,09%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		3,00%	
Total Módulo X			3,09%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	3,09%	-
Total de desconto individual por dia					

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 2 – 3ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA				
CNPJ				
Razão Social				
Sindicato da categoria				
Data base da categoria				
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim		
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
SAT (RATxFAP) (%)				
Despesas Administrativas(%)				
Lucro Bruto (%)				
COFINS				
PIS				
Desoneração da folha (%)		0,00%		
Vigência Contratual		24 meses		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual	
1	Previdência Social	20,00%		
2	SESI/SESC	1,50%		
3	SENAI/SENAC	1,00%		
4	INCRA	0,20%		
5	Salário Educação	2,50%		
6	FGTS	8,00%		
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT		
8	SEBRAE	0,60%		
Total Módulo I			33,80%	
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias				
1	13º salário	8,93%		
2	Abono de férias	2,98%		
3	Encargos sociais incidentes	4,03%		
Total Módulo II			15,94%	
Módulo III - Afastamento Maternidade				
1	Afastamento Maternidade	0,03%		
2	Encargos sociais incidentes	0,01%		
Total Módulo III			0,04%	
Módulo IV - Provisão para Rescisão				
1	Aviso prévio indenizado	0,42%		
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%		
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%		
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%		
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%		
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%		
7	Indenização Adicional	0,08%		
Total Módulo IV			0,59%	
Módulo V - Multa de FGTS				
1	Remuneração	2,88%		
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%		
3	13º Salário	0,26%		
Total Módulo V			3,48%	
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
1	Férias	8,93%		
2	Auxílio doença	1,66%		
3	Licença paternidade	0,02%		
4	Faltas legais	0,82%		
5	Acidente de trabalho	0,05%		
6	Encargos sociais incidentes	3,88%		
Total Módulo VI			15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			69,21%	
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
1	13º Salário	8,93%		
2	Férias	8,93%		
3	Abono de Férias	2,98%		
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%	
5	Multa FGTS	3,48%		
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,36%	
PARÂMETROS DE CÁLCULO				
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00		
2	Adicional de Periculosidade	30%		
3	Adicional de Insalubridade	40%		
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00		
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA				
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição			Valor diário	-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	AVARÉ	2,00%	2,04%		1
2	BAURU	2,00%	2,04%		1
3	BOTUCATU	2,00%	2,04%		1
4	JAÚ	3,00%	3,09%		1
5	OURINHOS	3,00%	3,09%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	AVARÉ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
1	AVARÉ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
1	AVARÉ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
1	AVARÉ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
1	AVARÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
3	BOTUCATU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
3	BOTUCATU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
3	BOTUCATU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
3	BOTUCATU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
3	BOTUCATU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	JAÚ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	JAÚ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	JAÚ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	JAÚ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	JAÚ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	JAÚ	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	OURINHOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	OURINHOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	OURINHOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	OURINHOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	OURINHOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	OURINHOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
																			-	-	-	-	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	6	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	14	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	33,80%	
F	Multa FGTS					3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	AVARÉ

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento	
1	-	-	-	
2	-	-	-	
3	-	-	-	
4	-	-	-	
5	-	-	-	
6	-	-	-	
7	-	-	-	
8	-	-	-	
9	-	-	-	
10	-	-	-	
11	-	-	-	
12	-	-	-	
13	-	-	-	
14	-	-	-	
15	-	-	-	
16	-	-	-	
17	-	-	-	
18	-	-	-	
19	-	-	-	
20	-	-	-	
21	-	-	-	
22	-	-	-	
23	-	-	-	
24	-	-	-	
25	-	-	-	
26	-	-	-	
27	-	-	-	
28	-	-	-	
29	-	-	-	
30	-	-	-	
Total Geral	-	-	-	

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home				DADOS DA EMPRESA	
CNPJ					
Razão Social					
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS				
Despesas Administrativas(%)	0,00%				
Lucro Bruto (%)	0,00%				
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%				
Município	AVARÉ	ISSQN	2,00%		
Nº de dias úteis estimado por mês	21				
BDI	2,04%				

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		2,00%	
Total Módulo X			2,04%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	2,04%	-
Total de desconto individual por dia					

[illegible]

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 3 – 4ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)			
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			
		Percentual	
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo I		33,80%	
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo II		15,94%	
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo III		0,04%	
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo IV		0,59%	
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo V		3,48%	
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	3,88%	
Total Módulo VI		15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		69,21%	
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário	8,93%	
2	Férias	8,93%	
3	Abono de Férias	2,98%	
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS	3,48%	
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,36%	
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00	
2	Adicional de Periculosidade	30%	
3	Adicional de Insalubridade	40%	
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00	
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	-	-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex			-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex			-
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	AMERICANA	3,00%	3,09%		1
2	AMPARO	2,00%	2,04%		1
3	ATIBAIA	2,00%	2,04%		1
4	BRAGANÇA PAULISTA	3,00%	3,09%		1
5	FRANCISCO MORATO	3,00%	3,09%		1
6	HORTOLÂNDIA	4,00%	4,17%		1
7	JUNDIAÍ	2,00%	2,04%		1
8	LIMEIRA	4,00%	4,17%		1
9	MOGI GUAÇU	3,00%	3,09%		1
10	MOGI MIRIM	3,00%	3,09%		1
11	PIRACICABA	5,00%	5,26%		1
12	PIRASSUNUNGA	3,00%	3,09%		1
13	RIO CLARO	2,00%	2,04%		1
14	SANTA BÁRBARA D'OESTE	2,00%	2,04%		1
15	SUMARÉ	2,00%	2,04%		1
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	4,00%	4,17%		1
17	VALINHOS	3,00%	3,09%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Letra	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionários a por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários e Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Valor Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total por período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contratar	Desconto - Faltas sem rapórcio (por funcionários)	Desconto - Dias em que não trabalharam (por funcionários)
1	AMERICANA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	AMERICANA	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	AMERICANA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	AMERICANA	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	AMERICANA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
1	AMERICANA	55-0736	Supervisor(a) de Reparo Geral - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	AMPARO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	AMPARO	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	AMPARO	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	AMPARO	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	AMPARO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	AMPARO	55-0736	Supervisor(a) de Reparo Geral - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
3	ATIBAIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
6	MORTOLÂNDIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0736	Supervisor(a) de Reparo Geral - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
8	UMERÁ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
8	UMERÁ	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
8	UMERÁ	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
8	UMERÁ	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
8	UMERÁ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
9	MOGI GUACU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
9	MOGI GUACU	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
9	MOGI GUACU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
11	PIRACICABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
11	PIRACICABA	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
11	PIRACICABA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
11	PIRACICABA	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
11	PIRACICABA	55-0736	Supervisor(a) de Reparo Geral - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0736	Supervisor(a) de Reparo Geral - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
13	RIO CLARO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
13	RIO CLARO	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
13	RIO CLARO	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
13	RIO CLARO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
14	SANTA BÁRBARA D'OESTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
15	SUMARÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
17	VALINHOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
17	VALINHOS	55-0848	Encarador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
17	VALINHOS	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
17	VALINHOS	55-0850	Prior (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
17	VALINHOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	19	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	19	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	24	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	36	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	33,80%	
F	Multa FGTS					3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	AMERICANA

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	AMERICANA	ISSQN	3,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	3,09%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		3,00%	
Total Módulo X			3,09%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	3,09%	-
Total de desconto individual por dia					

Localidade		AMERICANA																															
1		2		3	4		5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Cód. home																Benefícios										BDI							
Código	Descrição			Grupo	Descrição		Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora nº 07	Seguro de vida	Vale refeição /Ticket refeição	Outros (insrir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total c/ BDI	
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex			1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex			2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex		Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-

ANEXO VII
Planilha de Composição de Custos (Lote 4 – 5ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro				Cidade	UF
CEP			Telefone		
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)			
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)		Informar SAT
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo I			33,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,03%
Total Módulo II			15,94%
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade		0,03%
2	Encargos sociais incidentes		0,01%
Total Módulo III			0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado		0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,01%
4	Aviso prévio trabalhado		0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
Total Módulo IV			0,59%
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo V			3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias		8,93%
2	Auxílio doença		1,66%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,82%
5	Acidente de trabalho		0,05%
6	Encargos sociais incidentes		3,88%
Total Módulo VI			15,36%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			69,21%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS		3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,36%
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira		21,00
2	Adicional de Periculosidade		30%
3	Adicional de Insalubridade		40%
4	Salário Mínimo Federal		1.412,00
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex			-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex			-
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	ASSIS	3,50%	3,63%		1
2	DRACENA	5,00%	5,26%		1
3	MARÍLIA	3,00%	3,09%		1
4	PRESIDENTE PRUDENTE	5,00%	5,26%		1
5	PRESIDENTE VENCESLAU	4,00%	4,17%		1
6	TUPÃ	5,00%	5,26%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	ASSIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
1	ASSIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
1	ASSIS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
1	ASSIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
1	ASSIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
1	ASSIS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
2	DRACENA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
2	DRACENA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
2	DRACENA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
2	DRACENA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	MARÍLIA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	MARÍLIA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	MARÍLIA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	MARÍLIA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	MARÍLIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	4,17%	-	-	-	-	-	-	-
6	TUPÃ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TUPÃ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TUPÃ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TUPÃ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TUPÃ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
																			-	-	-	-	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		-
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	33,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,36%
			-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	ASSIS

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	ASSIS	ISSQN	3,50%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	3,63%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		3,50%	
Total Módulo X			3,63%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	3,63%	-
Total de desconto individual por dia					

Localidade		ASSIS																												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Código	Descrição	Grupo	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funções atribuídas por Posto	Vale Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Benefícios												BDI					
													Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora - NR 07	Seguro de vida	Vale refeição / Ticket refeição	Outros (inscrir vale mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total c/ BDI	
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
55-0848	Encanador (aj) - 44 horas semanais - seg a sex	2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	
																											3,63%	-	-	

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 5 – 6ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1974

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)			
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo I		33,80%	
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo II		15,94%	
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo III		0,04%	
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo IV		0,59%	
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo V		3,48%	
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	3,88%	
Total Módulo VI		15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		69,21%	
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário	8,93%	
2	Férias	8,93%	
3	Abono de Férias	2,98%	
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS	3,48%	
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,36%	
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00	
2	Adicional de Periculosidade	30%	
3	Adicional de Insalubridade	40%	
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00	
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex			-
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição			Valor diário	-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIs e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	ARARAQUARA	5,00%	5,26%		1
2	BATATAIS	2,00%	2,04%		1
3	CASA BRANCA	5,00%	5,26%		1
4	FRANCA	3,00%	3,09%		1
5	ITUVERAVA	2,00%	2,04%		1
6	JABOTICABAL	3,00%	3,09%		1
7	RIBEIRÃO PRETO	2,50%	2,56%		1
8	SÃO CARLOS	2,50%	2,56%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) -1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) -1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	ARARAQUARA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	ARARAQUARA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	ARARAQUARA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	ARARAQUARA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	ARARAQUARA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	ARARAQUARA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
2	BATATAIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BATATAIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BATATAIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	BATATAIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
3	CASA BRANCA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	CASA BRANCA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	CASA BRANCA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	CASA BRANCA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	CASA BRANCA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	FRANCA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	FRANCA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	FRANCA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	FRANCA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	FRANCA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	FRANCA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	ITUVERAVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
5	ITUVERAVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
5	ITUVERAVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
5	ITUVERAVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
6	JABOTICABAL	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
6	JABOTICABAL	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
6	JABOTICABAL	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
6	JABOTICABAL	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
6	JABOTICABAL	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	21	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	ARARAQUARA

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	ARARAQUARA	ISSQN	5,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	5,26%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		5,00%	
Total Módulo X			5,26%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	5,26%	-
Total de desconto individual por dia					

Localidade		ARARAQUARA																											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Código	Descrição	Grupo	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Benefícios														BDI		
													Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora Nº 07	Seguro de vida	Vale refeição /Ticket refeição	Outros (insrir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total c/ BDI
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 6 – 7ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)			
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxPAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE		
Total Módulo I		33,80%	
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo II		15,94%	
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo III		0,04%	
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo IV		0,59%	
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo V		3,48%	
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	3,88%	
Total Módulo VI		15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		69,21%	
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário	8,93%	
2	Férias	8,93%	
3	Abono de Férias	2,98%	
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS	3,48%	
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,36%	
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00	
2	Adicional de Periculosidade	30%	
3	Adicional de Insalubridade	40%	
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00	
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	-	-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	-	-
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	-	-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	GUARUJÁ	3,00%	3,09%		1
2	ITANHAÉM	5,00%	5,26%		1
3	PRAIA GRANDE	3,00%	3,09%		1
4	REGISTRO	2,00%	2,04%		1
5	SANTOS	3,00%	3,09%		1
6	SÃO VICENTE	3,00%	3,09%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

CC - Home																								
Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)	
1	GUARUJÁ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
2	ITANHAÉM	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-	
2	ITANHAÉM	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-	
2	ITANHAÉM	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-	
2	ITANHAÉM	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-	
2	ITANHAÉM	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-	
3	PRAIA GRANDE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
4	REGISTRO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-	
4	REGISTRO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-	
4	REGISTRO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-	
4	REGISTRO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-	
4	REGISTRO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-	
4	REGISTRO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-	
5	SANTOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
5	SANTOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
5	SANTOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
5	SANTOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
5	SANTOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	6	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
5	SANTOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
6	SÃO VICENTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-	
																			-	-	-	-	-	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	33,80%	
F	Multa FGTS					3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home

Localidade:

GUARUJÁ

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	GUARUJÁ	ISSQN	3,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	3,09%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	-

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		3,00%	
Total Módulo X			3,09%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	3,09%	-
Total de desconto individual por dia					

Localidade		GUARUJÁ																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 7 – 8ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1974

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro				Cidade	UF
CEP			Telefone		
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)			
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			
		Percentual	
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo I		33,80%	
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo II		15,94%	
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo III		0,04%	
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo IV		0,59%	
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo V		3,48%	
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	3,88%	
Total Módulo VI		15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		69,21%	
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário	8,93%	
2	Férias	8,93%	
3	Abono de Férias	2,98%	
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS	3,48%	
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,36%	
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00	
2	Adicional de Periculosidade	30%	
3	Adicional de Insalubridade	40%	
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00	
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	-	-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex			-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex			-
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	BARRETOS	5,00%	5,26%		1
2	CATANDUVA	3,00%	3,09%		1
3	FERNANDÓPOLIS	3,50%	3,63%		1
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,00%	3,09%		1
5	VOTUPORANGA	3,00%	3,09%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	BARRETOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	BARRETOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	BARRETOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	BARRETOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	BARRETOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
1	BARRETOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
2	CATANDUVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	CATANDUVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	CATANDUVA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	CATANDUVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	CATANDUVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	CATANDUVA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	6	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	16	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		-
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	33,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,36%
			-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	BARRETOS

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)						-
B	13º Salário					8,93%	
C	Férias					8,93%	
D	Abono de Férias					2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%		7,04%	
F	Multa FGTS					3,48%	
					Valor total mensal a contingenciar	31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	BARRETOS	ISSQN	5,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	5,26%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		5,00%	
Total Módulo X			5,26%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	5,26%	-
Total de desconto individual por dia					

Localidade		BARRITOS																															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
OK home													Benefícios																	BDI			
Código	Descrição	Grupo	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funções ativas por Posto	Plas Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora nº 07	Seguro de vida	Vale refeição / Ticket refeição	Outros (inscr. vale mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total c/ BDI				
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-				
																											5,26%	-	-				

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 8 – 9ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1974

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro				Cidade	UF
CEP			Telefone		
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)			
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxPAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE		
Total Módulo I		33,80%	
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo II		15,94%	
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo III		0,04%	
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo IV		0,59%	
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo V		3,48%	
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	3,88%	
Total Módulo VI		15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		69,21%	
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário	8,93%	
2	Férias	8,93%	
3	Abono de Férias	2,98%	
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS	3,48%	
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,36%	
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00	
2	Adicional de Periculosidade	30%	
3	Adicional de Insalubridade	40%	
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00	
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição			Valor diário	-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	CARAGUATATUBA	2,00%	2,04%		1
2	GUARATINGUETÁ	3,00%	3,09%		1
3	JACAREÍ	3,00%	3,09%		1
4	PINDAMONHANGABA	5,00%	5,26%		1
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3,00%	3,09%		1
6	TAUBATÉ	5,00%	5,26%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

C.R. - Itaboraí																							
Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	CARAGUATATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
1	CARAGUATATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
1	CARAGUATATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
1	CARAGUATATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	JACAREÍ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
4	PINDAMONHANGABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PINDAMONHANGABA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PINDAMONHANGABA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	PINDAMONHANGABA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
6	TAUBATÉ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TAUBATÉ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TAUBATÉ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TAUBATÉ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TAUBATÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TAUBATÉ	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
																			-	-	-	-	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		-
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	33,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,36%
			-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	CARAGUATATUBA

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	CARAGUATATUBA	ISSQN	2,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	2,04%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		2,00%	
Total Módulo X			2,04%	-

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	2,04%	-
Total de desconto individual por dia					

Localidade		CARAGUATATUBA																														
1	2		3	4		5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Código		Descrição		Grupo	Descrição		Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora nº 07	Seguro de vida	Vale refeição /Ticket refeição	Outros (insrir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total c/ BDI
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex		Posto	Mensal	1	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-

ANEXO VII

Planilha de Composição de Custos (Lote 9 – 10ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro				Cidade	UF
CEP			Telefone		
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA				
CNPJ				
Razão Social				
Sindicato da categoria				
Data base da categoria				
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)				
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
SAT (RATxFAP) (%)				
Despesas Administrativas(%)				
Lucro Bruto (%)				
COFINS				
PIS				
Desoneração da folha (%)		0,00%		
Vigência Contratual		24	meses	
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS				
1	Previdência Social	20,00%		
2	SESI/SESC	1,50%		
3	SENAI/SENAC	1,00%		
4	INCRA	0,20%		
5	Salário Educação	2,50%		
6	FGTS	8,00%		
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT		
8	SEBRAE			
Total Módulo I		33,80%		
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias				
1	13º salário	8,93%		
2	Abono de férias	2,98%		
3	Encargos sociais incidentes	4,03%		
Total Módulo II		15,94%		
Módulo III - Afastamento Maternidade				
1	Afastamento Maternidade	0,03%		
2	Encargos sociais incidentes	0,01%		
Total Módulo III		0,04%		
Módulo IV - Provisão para Rescisão				
1	Aviso prévio indenizado	0,42%		
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%		
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%		
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%		
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%		
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%		
7	Indenização Adicional	0,08%		
Total Módulo IV		0,59%		
Módulo V - Multa de FGTS				
1	Remuneração	2,88%		
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%		
3	13º Salário	0,26%		
Total Módulo V		3,48%		
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
1	Férias	8,93%		
2	Auxílio doença	1,66%		
3	Licença paternidade	0,02%		
4	Faltas legais	0,82%		
5	Acidente de trabalho	0,05%		
6	Encargos sociais incidentes	3,88%		
Total Módulo VI		15,36%		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		69,21%		
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
1	13º Salário	8,93%		
2	Férias	8,93%		
3	Abono de Férias	2,98%		
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%	
5	Multa FGTS	3,48%		
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,36%		
PARÂMETROS DE CÁLCULO				
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00		
2	Adicional de Periculosidade	30%		
3	Adicional de Insalubridade	40%		
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00		
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA				
Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex		-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex			-
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex			-

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal			-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal			-
8	Seguro de vida	Valor Mensal			-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIs e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	INDAIATUBA	2,50%	2,56%		1
2	ITAPETININGA	3,00%	3,09%		1
3	ITAPEVA	5,00%	5,26%		1
4	ITU	2,00%	2,04%		1
5	SOROCABA	5,00%	5,26%		1
6	TATUÍ	5,00%	5,26%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

C.R. - 2020																							
Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	INDAIATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
1	INDAIATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
1	INDAIATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
1	INDAIATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,56%	-	-	-	-	-	-	-
2	ITAPETININGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	ITAPETININGA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	ITAPETININGA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	ITAPETININGA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	ITAPETININGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
2	ITAPETININGA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	-	-	-	-	-
3	ITAPEVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	ITAPEVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	ITAPEVA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	ITAPEVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	ITAPEVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
3	ITAPEVA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
4	ITU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	ITU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	ITU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	ITU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
4	ITU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	-	-	-	-	-
5	SOROCABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
5	SOROCABA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
5	SOROCABA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
5	SOROCABA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
5	SOROCABA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
5	SOROCABA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
6	TATUI	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	-	-	-	-	-
																			-	-	-	-	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-	
B	13º Salário				8,93%		
C	Férias				8,93%		
D	Abono de Férias				2,98%		
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	33,80%		7,04%
F	Multa FGTS						3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	INDAIATUBA

QUADRO RESUMO

Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	-	-	-
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					-
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	33,80%	7,04%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
13	-	-	-
14	-	-	-
15	-	-	-
16	-	-	-
17	-	-	-
18	-	-	-
19	-	-	-
20	-	-	-
21	-	-	-
22	-	-	-
23	-	-	-
24	-	-	-
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	-	-	-

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	0,00%		
Lucro Bruto (%)	0,00%		
SAT (RATxFAP) (%)	0,00%		
Município	INDAIATUBA	ISSQN	2,50%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	2,56%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	-
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		33,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,03%	
Total Módulo III		15,94%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			3,88%	
Total Módulo VII				15,36%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				69,21%	-

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	-	-	-
2	Vale Transporte		-	-	-
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				-
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				-
10	Seguro de Vida				-
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				-
12	Outros				-
Total Módulo VIII			-		

Custo Total					-

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		0,00%	
2	Lucro Bruto		0,00%	
3	PIS		0,00%	
4	COFINS		0,00%	
5	ISSQN		2,50%	
Total Módulo X			2,56%	-

Valor do Posto					-

Valor posto/dia					-

Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				-
2	Vale transporte				-
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				-
Subtotal					-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	2,56%	-
Total de desconto individual por dia					

[illegible]

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 1 – 2ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO
DADOS CADASTRais

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRais					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro				Cidade	UF
CEP			Telefone		
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		
Regime Tributário		
SAT (RATxPAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)		
Vigência Contratual		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Afastamento Maternidade	0,03%
2	Encargos sociais incidentes	0,01%
Total Módulo III		0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
Total Módulo IV		0,59%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,66%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,82%
5	Acidente de trabalho	0,05%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário	8,93%
2	Férias	8,93%
3	Abono de Férias	2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%
5	Multa FGTS	3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00
2	Adicional de Periculosidade	30%
3	Adicional de Insalubridade	40%
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	ANDRADINA	3,00%	29,26%	9,66	1
2	ARAÇATUBA	4,00%	30,75%	9,66	1
3	JALES	3,00%	29,26%	9,66	1
4	LINS	2,00%	27,81%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	ANDRADINA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	8.999,47	215.987,28	3.268,08	1.045,46	428,55	71,62
1	ANDRADINA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	8.618,80	206.851,20	3.078,71	984,88	410,42	69,80
1	ANDRADINA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
1	ANDRADINA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	7.333,45	176.002,80	2.513,91	804,20	349,21	64,33
1	ANDRADINA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	6.325,34	151.808,16	2.066,01	660,92	301,21	61,67
2	ARAÇATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	30,75%	9.103,21	27.309,63	655.431,12	9.804,24	3.136,38	433,49	72,45
2	ARAÇATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	30,75%	8.718,15	26.154,45	627.706,80	9.236,13	2.954,64	415,15	70,61
2	ARAÇATUBA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	30,75%	7.409,12	14.818,24	355.637,76	5.027,82	1.608,40	352,82	65,07
2	ARAÇATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	30,75%	7.417,98	22.253,94	534.094,56	7.541,73	2.412,60	353,24	65,07
2	ARAÇATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	30,75%	6.398,25	31.991,25	767.790,00	10.330,05	3.304,58	304,68	62,38
2	ARAÇATUBA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	30,75%	12.084,19	12.084,19	290.020,56	4.622,47	1.478,73	575,44	82,45
3	JALES	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62
3	JALES	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.237,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80
3	JALES	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
3	JALES	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	14.666,90	352.005,60	5.027,82	1.608,40	349,21	64,33
3	JALES	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	25.301,36	607.232,64	8.264,04	2.643,67	301,21	61,67
3	JALES	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51
4	LINS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	8.898,52	213.564,48	3.268,08	1.045,46	423,74	70,82
4	LINS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	8.522,12	204.530,88	3.078,71	984,88	405,82	69,02
4	LINS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	7.251,19	174.028,56	2.513,91	804,20	345,29	63,61
4	LINS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	6.254,38	150.105,12	2.066,01	660,92	297,83	60,98
																		298.615,63	7.166.775,12	104.051,59	33.286,13		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração * Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	22.876,56	63.206,56	1.516.957,44
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	21.550,97	60.532,97	1.452.791,28
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	17.597,37	51.505,48	1.236.131,52
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	10.055,64	29.467,62	707.222,88
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	22.726,11	69.872,33	1.676.935,92
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	9.244,94	24.030,67	576.736,08
				TOTAL	104.051,59	298.615,63	7.166.775,12

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		104.051,59
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
		Valor total mensal a contingenciar	31,99%
			33.286,10

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	298.615,63	104.051,59	33.286,13
2	298.615,63	104.051,59	33.286,13
3	298.615,63	104.051,59	33.286,13
4	298.615,63	104.051,59	33.286,13
5	298.615,63	104.051,59	33.286,13
6	298.615,63	104.051,59	33.286,13
7	298.615,63	104.051,59	33.286,13
8	298.615,63	104.051,59	33.286,13
9	298.615,63	104.051,59	33.286,13
10	298.615,63	104.051,59	33.286,13
11	298.615,63	104.051,59	33.286,13
12	298.615,63	104.051,59	33.286,13
13	298.615,63	104.051,59	33.286,13
14	298.615,63	104.051,59	33.286,13
15	298.615,63	104.051,59	33.286,13
16	298.615,63	104.051,59	33.286,13
17	298.615,63	104.051,59	33.286,13
18	298.615,63	104.051,59	33.286,13
19	298.615,63	104.051,59	33.286,13
20	298.615,63	104.051,59	33.286,13
21	298.615,63	104.051,59	33.286,13
22	298.615,63	104.051,59	33.286,13
23	298.615,63	104.051,59	33.286,13
24	298.615,63	104.051,59	33.286,13
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	7.166.775,12	2.497.238,16	798.867,12

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	ANDRADINA

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.268,08	8.999,47	215.987,28
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.078,71	8.618,80	206.851,20
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.333,45	176.002,80
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.324,69	175.792,56
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.066,01	6.325,34	151.808,16
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					13.440,62	38.601,75	926.442,00

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		13.440,62
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,99%
			4.299,65

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	38.601,75	13.440,62	4.299,66
2	38.601,75	13.440,62	4.299,66
3	38.601,75	13.440,62	4.299,66
4	38.601,75	13.440,62	4.299,66
5	38.601,75	13.440,62	4.299,66
6	38.601,75	13.440,62	4.299,66
7	38.601,75	13.440,62	4.299,66
8	38.601,75	13.440,62	4.299,66
9	38.601,75	13.440,62	4.299,66
10	38.601,75	13.440,62	4.299,66
11	38.601,75	13.440,62	4.299,66
12	38.601,75	13.440,62	4.299,66
13	38.601,75	13.440,62	4.299,66
14	38.601,75	13.440,62	4.299,66
15	38.601,75	13.440,62	4.299,66
16	38.601,75	13.440,62	4.299,66
17	38.601,75	13.440,62	4.299,66
18	38.601,75	13.440,62	4.299,66
19	38.601,75	13.440,62	4.299,66
20	38.601,75	13.440,62	4.299,66
21	38.601,75	13.440,62	4.299,66
22	38.601,75	13.440,62	4.299,66
23	38.601,75	13.440,62	4.299,66
24	38.601,75	13.440,62	4.299,66
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	926.442,00	322.574,88	103.191,84

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	JALES	ISSQN	3,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	29,26%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	-
Total de Mão de Obra (remuneração)	2.513,91

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			4,22%	
Total Módulo VII				15,70%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				72,90%	1.832,64

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				188,73
12	Outros				-
Total Módulo VIII			1.326,86		

Custo Total					5.673,41

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		5,81%	
2	Lucro Bruto		7,20%	
3	PIS		1,65%	
4	COFINS		7,60%	
5	ISSQN		3,00%	
Total Módulo X			29,26%	1.660,04

Valor do Posto					7.333,45
Valor posto/dia					349,21
Valor de desconto por falta sem reposição					349,21

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				28,50
2	Vale transporte				2,48
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				18,79
Subtotal					49,77
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	29,26%	14,56
Total de desconto individual por dia					64,33

Localidade: ANDARAÍNA																													
Código		Descrição	Grupo	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funções por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência Médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora nº 07	Seguro de vida	Vale refeição (Ticket refeição mensal)	Outros (insrer valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs e ferramentas	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total c/BDI
																										Percentual	Valor		
55-0847		Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	1	Eletricista	Mensal	1	21,00	2.513,91	754,17	-	3.268,08	2.382,43	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	2.037,17	8.999,47
55-0848		Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2	Encanador	Mensal	1	21,00	2.513,91	564,80	-	3.078,71	2.244,38	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	1.951,00	8.618,80

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 2 – 3ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		
Regime Tributário		
SAT (RATxFAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)		
Vigência Contratual		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Afastamento Maternidade	0,03%
2	Encargos sociais incidentes	0,01%
Total Módulo III		0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
Total Módulo IV		0,59%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,66%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,82%
5	Acidente de trabalho	0,05%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário	8,93%
2	Férias	8,93%
3	Abono de Férias	2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%
5	Multa FGTS	3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00
2	Adicional de Periculosidade	30%
3	Adicional de Insalubridade	40%
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIs e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	AVARÉ	2,00%	27,81%	9,66	1
2	BAURU	2,00%	27,81%	9,66	1
3	BOTUCATU	2,00%	27,81%	9,66	1
4	JAÚ	3,00%	29,26%	9,66	1
5	OURINHOS	3,00%	29,26%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Clique aqui para voltar																								
Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)	
1	AVARÉ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	8.898,52	213.564,48	3.268,08	1.045,46	423,74	70,82	
1	AVARÉ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	8.522,12	204.530,88	3.078,71	984,88	405,82	69,02	
1	AVARÉ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	27,81%	7.242,52	7.242,52	173.820,48	2.513,91	804,20	344,88	63,61	
1	AVARÉ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	7.251,19	174.028,56	2.513,91	804,20	345,29	63,61	
1	AVARÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	12.508,76	300.210,24	4.132,02	1.321,83	297,83	60,98	
2	BAURU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	26.695,56	640.693,44	9.804,24	3.136,38	423,74	70,82	
2	BAURU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	25.566,36	613.592,64	9.236,13	2.954,64	405,82	69,02	
2	BAURU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	27,81%	7.242,52	14.485,04	347.640,96	5.027,82	1.608,40	344,88	63,61	
2	BAURU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	21.753,57	522.085,68	7.541,73	2.412,60	345,29	63,61	
2	BAURU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	25.017,52	600.420,48	8.264,04	2.643,67	297,83	60,98	
2	BAURU	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	27,81%	11.812,47	11.812,47	283.499,28	4.622,47	1.478,73	562,50	80,60	
3	BOTUCATU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	8.898,52	213.564,48	3.268,08	1.045,46	423,74	70,82	
3	BOTUCATU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	8.522,12	204.530,88	3.078,71	984,88	405,82	69,02	
3	BOTUCATU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	27,81%	7.242,52	7.242,52	173.820,48	2.513,91	804,20	344,88	63,61	
3	BOTUCATU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	7.251,19	174.028,56	2.513,91	804,20	345,29	63,61	
3	BOTUCATU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	12.508,76	300.210,24	4.132,02	1.321,83	297,83	60,98	
4	JAÚ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62	
4	JAÚ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.237,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80	
4	JAÚ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33	
4	JAÚ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	22.000,35	528.008,40	7.541,73	2.412,60	349,21	64,33	
4	JAÚ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	18.976,02	455.424,48	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67	
4	JAÚ	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51	
5	OURINHOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62	
5	OURINHOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.237,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80	
5	OURINHOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33	
5	OURINHOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	22.000,35	528.008,40	7.541,73	2.412,60	349,21	64,33	
5	OURINHOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	18.976,02	455.424,48	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67	
5	OURINHOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51	
																			405.144,90	9.723.477,60	142.649,13	45.633,48		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração * Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	29.412,72	80.490,48	1.931.771,52
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	27.708,39	77.085,80	1.850.059,20
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	27.653,01	80.256,65	1.926.159,60
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	6	15.083,46	43.619,46	1.046.867,04
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	14	28.924,14	87.987,08	2.111.689,92
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	13.867,41	35.705,43	856.930,32
				TOTAL	142.649,13	405.144,90	9.723.477,60

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		142.649,13
B	13º Salário	8,93%	
C	Férias	8,93%	
D	Abono de Férias	2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar		31,99%	45.633,46

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	405.144,90	142.649,13	45.633,48
2	405.144,90	142.649,13	45.633,48
3	405.144,90	142.649,13	45.633,48
4	405.144,90	142.649,13	45.633,48
5	405.144,90	142.649,13	45.633,48
6	405.144,90	142.649,13	45.633,48
7	405.144,90	142.649,13	45.633,48
8	405.144,90	142.649,13	45.633,48
9	405.144,90	142.649,13	45.633,48
10	405.144,90	142.649,13	45.633,48
11	405.144,90	142.649,13	45.633,48
12	405.144,90	142.649,13	45.633,48
13	405.144,90	142.649,13	45.633,48
14	405.144,90	142.649,13	45.633,48
15	405.144,90	142.649,13	45.633,48
16	405.144,90	142.649,13	45.633,48
17	405.144,90	142.649,13	45.633,48
18	405.144,90	142.649,13	45.633,48
19	405.144,90	142.649,13	45.633,48
20	405.144,90	142.649,13	45.633,48
21	405.144,90	142.649,13	45.633,48
22	405.144,90	142.649,13	45.633,48
23	405.144,90	142.649,13	45.633,48
24	405.144,90	142.649,13	45.633,48
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	9.723.477,60	3.423.579,12	1.095.203,52

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	AVARÉ

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.268,08	8.898,52	213.564,48
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.078,71	8.522,12	204.530,88
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.251,19	174.028,56
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.242,52	173.820,48
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	4.132,02	12.508,76	300.210,24
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					15.506,63	44.423,11	1.066.154,64

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					15.506,63	
B	13º Salário				8,93%		
C	Férias				8,93%		
D	Abono de Férias				2,98%		
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	36,80%		7,67%
F	Multa FGTS						3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,99%	4.960,57	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento	
1	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
2	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
3	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
4	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
5	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
6	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
7	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
8	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
9	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
10	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
11	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
12	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
13	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
14	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
15	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
16	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
17	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
18	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
19	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
20	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
21	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
22	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
23	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
24	44.423,11	15.506,63	4.960,57	
25	-	-	-	
26	-	-	-	
27	-	-	-	
28	-	-	-	
29	-	-	-	
30	-	-	-	
Total Geral	1.066.154,64	372.159,12	119.053,68	

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	AVARÉ	ISSQN	2,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	27,81%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	754,17
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.268,08

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	4,22%	
Total Módulo VII		15,70%	

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	72,90%	2.382,43

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				173,66
12	Outros				-
Total Módulo VIII					1.311,79

Custo Total	6.962,30

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	2,00%	
Total Módulo X		27,81%	1.936,22

Valor do Posto	8.898,52

Valor posto/dia	423,74

Valor de desconto por falta sem reposição	423,74

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	Descrição			Valor Dia R\$
1	Vale alimentação			28,50
2	Vale transporte			2,48
3	Materiais e sua depreciação			
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			24,43
			Subtotal	55,41
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	27,81%
			Total de desconto individual por dia	70,82

Localidade		AVARÉ																																																							
1		2		3	4		5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19					20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																					
2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30	
3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30			
4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30					
5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30							
6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30									
7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30											
8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30													
9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30															
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																	
11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																			
12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																					
13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																							
14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																									
15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																											
16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																													
17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																															
18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																																	
19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																																			
20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																																					
21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																																							
22		23		24		25		26		27		28		29		30																																									
23		24		25		26		27		28		29		30																																											
24		25		26		27		28		29		30																																													
25		26		27		28		29		30																																															
26		27		28		29		30																																																	
27		28		29		30																																																			
28		29		30																																																					
29		30																																																							
30																																																									

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 3 – 4ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		
Regime Tributário		
SAT (RATxFAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)		
Vigência Contratual		
24 meses		
Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
3,00%		
5,81%		
7,20%		
7,60%		
1,65%		
0,00%		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
		Percentual
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Afastamento Maternidade	0,03%
2	Encargos sociais incidentes	0,01%
Total Módulo III		0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
Total Módulo IV		0,59%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,66%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,82%
5	Acidente de trabalho	0,05%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário	8,93%
2	Férias	8,93%
3	Abono de Férias	2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%
5	Multa FGTS	3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00
2	Adicional de Periculosidade	30%
3	Adicional de Insalubridade	40%
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIs e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	AMERICANA	3,00%	29,26%	9,66	1
2	AMPARO	2,00%	27,81%	9,66	1
3	ATIBAIA	2,00%	27,81%	9,66	1
4	BRAGANÇA PAULISTA	3,00%	29,26%	9,66	1
5	FRANCISCO MORATO	3,00%	29,26%	9,66	1
6	HORTOLÂNDIA	4,00%	30,75%	9,66	1
7	JUNDIAÍ	2,00%	27,81%	9,66	1
8	LIMEIRA	4,00%	30,75%	9,66	1
9	MOGI GUAÇU	3,00%	29,26%	9,66	1
10	MOGI MIRIM	3,00%	29,26%	9,66	1
11	PIRACICABA	5,00%	32,28%	9,66	1
12	PIRASSUNUNGA	3,00%	29,26%	9,66	1
13	RIO CLARO	2,00%	27,81%	9,66	1
14	SANTA BÁRBARA D'OESTE	2,00%	27,81%	9,66	1
15	SUMARÉ	2,00%	27,81%	9,66	1
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	4,00%	30,75%	9,66	1
17	VALINHOS	3,00%	29,26%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Id	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Período de Prestação	Quantidade Mensal Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salário + Adicionais)	Encargos Sociais e Tributários	Benefícios	Valor Transporte	Uniforme e EPI's	Valor Total Mensal Unico	BDI	Valor Total Mensal com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total por Funcionário	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Faltas (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	AMERICANA	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62
1	AMERICANA	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.337,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80
1	AMERICANA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	173.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
1	AMERICANA	55-0850	Prator (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.674,41	29,26%	7.331,45	22.003,35	528.006,40	2.513,91	743,12	349,23	64,33
1	AMERICANA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	18.976,02	455.424,48	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67
1	AMERICANA	55-0776	Superintendência de Reparo Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.342,21	29,26%	11.946,48	28.715,52	6.422,47	1.478,73	568,88	85,51	
2	AMPARO	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.886,52	17.797,04	427.128,96	6.536,16	2.090,92	423,74	70,80
2	AMPARO	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	17.044,24	409.071,76	6.157,42	1.969,76	405,82	69,00
2	AMPARO	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	27,81%	7.242,52	7.242,52	170.820,48	2.513,91	804,20	344,88	63,61
2	AMPARO	55-0850	Prator (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.674,41	27,81%	7.251,19	21.573,57	520.820,48	2.513,91	743,12	349,23	64,33
2	AMPARO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	18.763,14	450.315,36	6.198,03	1.982,75	297,83	60,98
2	AMPARO	55-0776	Superintendência de Reparo Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.342,21	27,81%	11.812,47	11.812,47	283.499,28	6.422,47	1.478,73	562,80	80,98
3	ATIBAIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	15.055,12	322.667,40	6.060,31	660,92	297,83	60,98
4	BAGASSA PAULISTA	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	8.999,47	215.987,28	3.268,08	1.045,46	428,55	71,62
4	BAGASSA PAULISTA	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	8.618,80	206.851,20	3.078,71	984,88	410,42	69,80
4	BAGASSA PAULISTA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	173.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
4	BAGASSA PAULISTA	55-0850	Prator (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.674,41	29,26%	7.331,45	14.666,90	352.005,60	2.513,91	1.608,40	349,23	64,33
4	BAGASSA PAULISTA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	12.650,68	303.616,32	6.132,02	1.321,83	301,21	61,67
5	FRANCISCO MORAES	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62
5	FRANCISCO MORAES	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.337,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80
5	FRANCISCO MORAES	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	173.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
5	FRANCISCO MORAES	55-0850	Prator (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.674,41	29,26%	7.331,45	14.666,90	352.005,60	2.513,91	1.608,40	349,23	64,33
5	FRANCISCO MORAES	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	14.666,90	352.005,60	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67
6	HORTOLÂNDIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	30,75%	6.396,25	15.558,00	2.066,01	6.922,85	304,68	62,98	
7	JUNDIAÍ	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.886,52	26.995,56	640.691,44	9.804,24	3.136,38	423,74	70,82
7	JUNDIAÍ	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	25.546,36	613.592,64	9.236,16	2.954,64	405,82	69,02
7	JUNDIAÍ	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	27,81%	7.242,52	7.242,52	170.820,48	2.513,91	804,20	344,88	63,61
7	JUNDIAÍ	55-0850	Prator (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.674,41	27,81%	7.251,19	21.573,57	520.820,48	2.513,91	743,12	349,23	64,33
7	JUNDIAÍ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	20.617,52	600.420,48	8.264,04	2.643,67	297,83	60,98
7	JUNDIAÍ	55-0776	Superintendência de Reparo Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.342,21	27,81%	11.812,47	11.812,47	283.499,28	6.422,47	1.478,73	562,80	80,98
8	LIMEIRA	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	30,75%	9.103,21	9.103,21	218.477,04	3.268,08	1.045,46	433,49	72,45
8	LIMEIRA	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	30,75%	8.718,15	8.718,15	209.239,60	3.078,71	984,88	415,15	70,61
8	LIMEIRA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	30,75%	7.409,12	7.409,12	171.818,88	2.513,91	804,20	352,62	60,67
8	LIMEIRA	55-0850	Prator (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.674,41	30,75%	7.417,98	22.171,98	170.031,52	2.513,91	804,20	351,24	62,07
8	LIMEIRA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	30,75%	6.398,25	12.796,50	307.116,00	6.132,02	1.321,83	303,68	62,98
9	MOGI GUAIÇÚ	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	8.999,47	215.987,28	3.268,08	1.045,46	428,55	71,62
9	MOGI GUAIÇÚ	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	8.618,80	206.851,20	3.078,71	984,88	410,42	69,80
9	MOGI GUAIÇÚ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	12.650,68	303.616,32	6.132,02	1.321,83	301,21	61,67
10	MOGI MIRIM	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62
10	MOGI MIRIM	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	8.618,80	206.851,20	3.078,71	984,88	410,42	69,80
10	MOGI MIRIM	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	173.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
10	MOGI MIRIM	55-0850	Prator (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.674,41	29,26%	7.331,45	14.666,90	352.005,60	2.513,91	1.608,40	349,23	64,33
10	MOGI MIRIM	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	12.650,68	303.616,32	6.132,02	1.321,83	301,21	61,67
11	PIACABUA	55-0847	Enfermeira - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,45	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	18.419,46	446.026,64	6.536,16	2.090,92	431,76	73,07
11	PIACABUA	55-0848	Escritador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	17.640,34	423.368,16	6.157,42	1.969,76	420,01	71,48
11	PIACABUA	55-0849	Padreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.668,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	19	62.093,52	171.012,23	4.104.293,52
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	19	58.495,49	163.778,56	3.930.685,44
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	24	60.333,84	176.192,32	4.228.615,68
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	27.653,01	80.580,64	1.933.935,36
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	36	74.376,36	227.668,61	5.464.046,64
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	23.112,35	59.743,50	1.433.844,00
				TOTAL	306.064,57	878.975,86	21.095.420,64

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		306.064,57
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,99%
			97.910,06

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	878.975,86	306.064,57	97.910,10
2	878.975,86	306.064,57	97.910,10
3	878.975,86	306.064,57	97.910,10
4	878.975,86	306.064,57	97.910,10
5	878.975,86	306.064,57	97.910,10
6	878.975,86	306.064,57	97.910,10
7	878.975,86	306.064,57	97.910,10
8	878.975,86	306.064,57	97.910,10
9	878.975,86	306.064,57	97.910,10
10	878.975,86	306.064,57	97.910,10
11	878.975,86	306.064,57	97.910,10
12	878.975,86	306.064,57	97.910,10
13	878.975,86	306.064,57	97.910,10
14	878.975,86	306.064,57	97.910,10
15	878.975,86	306.064,57	97.910,10
16	878.975,86	306.064,57	97.910,10
17	878.975,86	306.064,57	97.910,10
18	878.975,86	306.064,57	97.910,10
19	878.975,86	306.064,57	97.910,10
20	878.975,86	306.064,57	97.910,10
21	878.975,86	306.064,57	97.910,10
22	878.975,86	306.064,57	97.910,10
23	878.975,86	306.064,57	97.910,10
24	878.975,86	306.064,57	97.910,10
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	21.095.420,64	7.345.549,68	2.349.842,40

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	AMERICANA

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.536,16	17.998,94	431.974,56
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.157,42	17.237,60	413.702,40
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	7.541,73	22.000,35	528.008,40
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.324,69	175.792,56
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	6.198,03	18.976,02	455.424,48
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	4.622,47	11.946,48	286.715,52
					33.569,72	95.484,08	2.291.617,92

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					33.569,72	
B	13º Salário				8,93%		
C	Férias				8,93%		
D	Abono de Férias				2,98%		
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	36,80%		7,67%
F	Multa FGTS						3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,99%	10.738,95	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	95.484,08	33.569,72	10.738,96
2	95.484,08	33.569,72	10.738,96
3	95.484,08	33.569,72	10.738,96
4	95.484,08	33.569,72	10.738,96
5	95.484,08	33.569,72	10.738,96
6	95.484,08	33.569,72	10.738,96
7	95.484,08	33.569,72	10.738,96
8	95.484,08	33.569,72	10.738,96
9	95.484,08	33.569,72	10.738,96
10	95.484,08	33.569,72	10.738,96
11	95.484,08	33.569,72	10.738,96
12	95.484,08	33.569,72	10.738,96
13	95.484,08	33.569,72	10.738,96
14	95.484,08	33.569,72	10.738,96
15	95.484,08	33.569,72	10.738,96
16	95.484,08	33.569,72	10.738,96
17	95.484,08	33.569,72	10.738,96
18	95.484,08	33.569,72	10.738,96
19	95.484,08	33.569,72	10.738,96
20	95.484,08	33.569,72	10.738,96
21	95.484,08	33.569,72	10.738,96
22	95.484,08	33.569,72	10.738,96
23	95.484,08	33.569,72	10.738,96
24	95.484,08	33.569,72	10.738,96
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	2.291.617,92	805.673,28	257.735,04

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	AMERICANA	ISSQN	3,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	29,26%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	754,17
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.268,08

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	4,22%	
Total Módulo VII		15,70%	

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%	2.382,43

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				173,66
12	Outros				-
Total Módulo VIII					1.311,79

Custo Total	6.962,30

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	3,00%	
Total Módulo X		29,26%	2.037,17

Valor do Posto	8.999,47

Valor posto/dia	428,55

Valor de desconto por falta sem reposição	428,55

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição			Valor Dia R\$	
1	Vale alimentação			28,50	
2	Vale transporte			2,48	
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			24,43	
Subtotal				55,41	
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	29,26%	16,21
Total de desconto individual por dia				71,62	

Localidade		AMERICANA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
 Home																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 4 – 5ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA						
Pregão Nº				Processo nº		
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro				Cidade		UF
CEP			Telefone			
e-mail						
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA						
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)	
Local	Data	Assinatura				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		
Regime Tributário		
SAT (RATxFAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)		
Vigência Contratual		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Afastamento Maternidade	0,03%
2	Encargos sociais incidentes	0,01%
Total Módulo III		0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
Total Módulo IV		0,59%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,66%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,82%
5	Acidente de trabalho	0,05%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário	8,93%
2	Férias	8,93%
3	Abono de Férias	2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%
5	Multa FGTS	3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00
2	Adicional de Periculosidade	30%
3	Adicional de Insalubridade	40%
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPI's e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	ASSIS	3,50%	30,00%	9,66	1
2	DRACENA	5,00%	32,28%	9,66	1
3	MARÍLIA	3,00%	29,26%	9,66	1
4	PRESIDENTE PRUDENTE	5,00%	32,28%	9,66	1
5	PRESIDENTE VENCESLAU	4,00%	30,75%	9,66	1
6	TUPÃ	5,00%	32,28%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	ASSIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	30,00%	9.050,99	18.101,98	434.447,52	6.536,16	2.090,92	431,00	72,03
1	ASSIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	30,00%	8.668,14	17.336,28	416.070,72	6.157,42	1.969,76	412,77	70,20
1	ASSIS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	30,00%	7.366,62	7.366,62	176.798,88	2.513,91	804,20	350,79	64,70
1	ASSIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	30,00%	7.375,43	22.126,29	531.030,96	7.541,73	2.412,60	351,21	64,70
1	ASSIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	30,00%	6.361,55	19.084,65	458.031,60	6.198,03	1.982,75	302,93	62,02
ASSIS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	30,00%	12.014,87	12.014,87	288.356,88	4.622,47	1.478,73	572,14	81,98	
2	DRACENA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	18.419,46	442.067,04	6.536,16	2.090,92	438,56	73,30
2	DRACENA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	17.640,34	423.368,16	6.157,42	1.969,76	420,01	71,43
2	DRACENA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	7.504,79	180.114,96	2.513,91	804,20	357,37	65,84
2	DRACENA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	12.946,24	310.709,76	4.132,02	1.321,83	308,24	63,11
3	MARÍLIA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	8.999,47	215.987,28	3.268,08	1.045,46	428,55	71,62
3	MARÍLIA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	8.618,80	206.851,20	3.078,71	984,88	410,42	69,80
3	MARÍLIA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
3	MARÍLIA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	7.333,45	176.002,80	2.513,91	804,20	349,21	64,33
3	MARÍLIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	12.650,68	303.616,32	4.132,02	1.321,83	301,21	61,67
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	27.629,19	663.100,56	9.804,24	3.136,38	438,56	73,30
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	26.460,51	635.052,24	9.236,13	2.954,64	420,01	71,43
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20	356,94	65,84
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	22.514,37	540.344,88	7.541,73	2.412,60	357,37	65,84
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	25.892,48	621.419,52	8.264,04	2.643,67	308,24	63,11
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	32,28%	12.225,60	12.225,60	293.414,40	4.622,47	1.478,73	582,17	83,42
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	30,75%	9.103,21	18.206,42	436.954,08	6.536,16	2.090,92	433,49	72,45
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	30,75%	8.718,15	17.436,30	418.471,20	6.157,42	1.969,76	415,15	70,61
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	30,75%	7.409,12	7.409,12	177.818,88	2.513,91	804,20	352,82	65,07
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	30,75%	7.417,98	14.835,96	356.063,04	5.027,82	1.608,40	353,24	65,07
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	30,75%	6.398,25	12.796,50	307.116,00	4.132,02	1.321,83	304,68	62,38
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	30,75%	12.084,19	12.084,19	290.020,56	4.622,47	1.478,73	575,44	82,45
6	TUPÃ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	9.209,73	221.033,52	3.268,08	1.045,46	438,56	73,30
6	TUPÃ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	8.820,17	211.684,08	3.078,71	984,88	420,01	71,43
6	TUPÃ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20	356,94	65,84
6	TUPÃ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	7.504,79	180.114,96	2.513,91	804,20	357,37	65,84
6	TUPÃ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	12.946,24	310.709,76	4.132,02	1.321,83	308,24	63,11
																		448.431,82	10.762.363,68	154.894,81	49.550,87		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração * Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	35.948,88	100.566,25	2.413.590,00
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	33.865,81	96.312,40	2.311.497,60
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	27.653,01	81.819,65	1.963.671,60
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	12.569,55	37.092,07	890.209,68
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	30.990,15	96.316,79	2.311.602,96
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	13.867,41	36.324,66	871.791,84
				TOTAL	154.894,81	448.431,82	10.762.363,68

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		154.894,81
B	13º Salário	8,93%	
C	Férias	8,93%	
D	Abono de Férias	2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual 36,80%	7,67%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar		31,99%	49.550,85

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	448.431,82	154.894,81	49.550,87
2	448.431,82	154.894,81	49.550,87
3	448.431,82	154.894,81	49.550,87
4	448.431,82	154.894,81	49.550,87
5	448.431,82	154.894,81	49.550,87
6	448.431,82	154.894,81	49.550,87
7	448.431,82	154.894,81	49.550,87
8	448.431,82	154.894,81	49.550,87
9	448.431,82	154.894,81	49.550,87
10	448.431,82	154.894,81	49.550,87
11	448.431,82	154.894,81	49.550,87
12	448.431,82	154.894,81	49.550,87
13	448.431,82	154.894,81	49.550,87
14	448.431,82	154.894,81	49.550,87
15	448.431,82	154.894,81	49.550,87
16	448.431,82	154.894,81	49.550,87
17	448.431,82	154.894,81	49.550,87
18	448.431,82	154.894,81	49.550,87
19	448.431,82	154.894,81	49.550,87
20	448.431,82	154.894,81	49.550,87
21	448.431,82	154.894,81	49.550,87
22	448.431,82	154.894,81	49.550,87
23	448.431,82	154.894,81	49.550,87
24	448.431,82	154.894,81	49.550,87
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	10.762.363,68	3.717.475,44	1.189.220,88

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	ASSIS

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.536,16	18.101,98	434.447,52
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.157,42	17.336,28	416.070,72
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	7.541,73	22.126,29	531.030,96
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.366,62	176.798,88
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	6.198,03	19.084,65	458.031,60
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	4.622,47	12.014,87	288.356,88
					33.569,72	96.030,69	2.304.736,56

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					33.569,72	
B	13º Salário				8,93%		
C	Férias				8,93%		
D	Abono de Férias				2,98%		
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	36,80%		7,67%
F	Multa FGTS						3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,99%	10.738,95	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento	
1	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
2	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
3	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
4	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
5	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
6	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
7	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
8	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
9	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
10	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
11	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
12	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
13	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
14	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
15	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
16	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
17	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
18	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
19	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
20	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
21	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
22	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
23	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
24	96.030,69	33.569,72	10.738,96	
25	-	-	-	
26	-	-	-	
27	-	-	-	
28	-	-	-	
29	-	-	-	
30	-	-	-	
Total Geral	2.304.736,56	805.673,28	257.735,04	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	ASSIS	ISSQN	3,50%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	30,00%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	754,17
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.268,08

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	4,22%	
Total Módulo VII		15,70%	

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	72,90%	2.382,43

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				173,66
12	Outros				-
Total Módulo VIII					1.311,79

Custo Total	6.962,30

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	3,50%	
Total Módulo X		30,00%	2.088,69

Valor do Posto	9.050,99

Valor posto/dia	431,00

Valor de desconto por falta sem reposição	431,00

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	Descrição			Valor Dia R\$
1	Vale alimentação			28,50
2	Vale transporte			2,48
3	Materiais e sua depreciação			
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			24,43
			Subtotal	55,41
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	30,00%
Total de desconto individual por dia				72,03

Localidade: ASSIS																													
Código		Grupo	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funções por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência Médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora a NR 07	Seguro de vida	Vale refeição (Ticket refeição)	Outros (insserir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs ferramentas	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total c/ BDI
																										Percentual	Valor	Percentual	Valor
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	754,17	-	3.268,08	2.382,43	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	30,00%	2.088,69	9.050,99
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	564,80	-	3.078,71	2.244,38	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	30,00%	2.000,34	8.668,14

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 5 – 6ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

<< home		DADOS DA EMPRESA	
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria		SINTRACON X SINDUSCON	
Data base da categoria		1º de Maio	
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim	
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)		3,00%	
Despesas Administrativas(%)		5,81%	
Lucro Bruto (%)		7,20%	
COFINS		7,60%	
PIS		1,65%	
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24 meses	
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)		3,00%
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo I			36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,38%
Total Módulo II			16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade		0,03%
2	Encargos sociais incidentes		0,01%
Total Módulo III			0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado		0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,01%
4	Aviso prévio trabalhado		0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
Total Módulo IV			0,59%
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo V			3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias		8,93%
2	Auxílio doença		1,66%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,82%
5	Acidente de trabalho		0,05%
6	Encargos sociais incidentes		4,22%
Total Módulo VI			15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			72,90%
PERCENTUAIS DE CONTIGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3		36,80%
5	Multa FGTS		7,67%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			3,48%
31,99%			
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira		21,00
2	Adicional de Periculosidade		30%
3	Adicional de Insalubridade		40%
4	Salário Mínimo Federal		1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)		20,00%
6	% do adicional da hora extra comum		60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados		60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados		100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPI's e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	ARARAQUARA	5,00%	32,28%	9,66	1
2	BATATAIS	2,00%	27,81%	9,66	1
3	CASA BRANCA	5,00%	32,28%	9,66	1
4	FRANCA	3,00%	29,26%	9,66	1
5	ITUVERAVA	2,00%	27,81%	9,66	1
6	JABOTICABAL	3,00%	29,26%	9,66	1
7	RIBEIRÃO PRETO	2,50%	28,53%	9,66	1
8	SÃO CARLOS	2,50%	28,53%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	ARARAQUARA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	18.419,46	442.067,04	6.536,16	2.090,92	438,56	73,30
1	ARARAQUARA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	17.640,34	423.368,16	6.157,42	1.969,76	420,01	71,43
1	ARARAQUARA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20	356,94	65,84
1	ARARAQUARA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	22.514,37	540.344,88	7.541,73	2.412,60	357,37	65,84
1	ARARAQUARA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	19.419,36	466.064,64	6.198,03	1.982,75	308,24	63,11
1	ARARAQUARA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	32,28%	12.225,60	12.225,60	293.414,40	4.622,47	1.478,73	582,17	83,42
2	BATATAIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	8.898,52	213.564,48	3.268,08	1.045,46	423,74	70,82
2	BATATAIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	8.522,12	204.530,88	3.078,71	984,88	405,82	69,02
2	BATATAIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	7.251,19	174.028,56	2.513,91	804,20	345,29	63,61
2	BATATAIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	12.508,76	300.210,24	4.132,02	1.321,83	297,83	60,98
3	CASA BRANCA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	9.209,73	221.033,52	3.268,08	1.045,46	438,56	73,30
3	CASA BRANCA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	8.820,17	211.684,08	3.078,71	984,88	420,01	71,43
3	CASA BRANCA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20	356,94	65,84
3	CASA BRANCA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	15.009,58	360.229,92	5.027,82	1.608,40	357,37	65,84
3	CASA BRANCA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	19.419,36	466.064,64	6.198,03	1.982,75	308,24	63,11
4	FRANCA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	8.999,47	215.987,28	3.268,08	1.045,46	428,55	71,62
4	FRANCA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	8.618,80	206.851,20	3.078,71	984,88	410,42	69,80
4	FRANCA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
4	FRANCA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	7.333,45	176.002,80	2.513,91	804,20	349,21	64,33
4	FRANCA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	12.650,68	303.616,32	4.132,02	1.321,83	301,21	61,67
4	FRANCA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51
5	ITUVERAVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	8.898,52	213.564,48	3.268,08	1.045,46	423,74	70,82
5	ITUVERAVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	8.522,12	204.530,88	3.078,71	984,88	405,82	69,02
5	ITUVERAVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	7.251,19	174.028,56	2.513,91	804,20	345,29	63,61
5	ITUVERAVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	12.508,76	300.210,24	4.132,02	1.321,83	297,83	60,98
6	JABOTICABAL	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62
6	JABOTICABAL	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.237,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80
6	JABOTICABAL	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
6	JABOTICABAL	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	14.666,90	352.005,60	5.027,82	1.608,40	349,21	64,33
6	JABOTICABAL	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	18.976,02	455.424,48	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	28,53%	8.948,64	26.845,92	644.302,08	9.804,24	3.136,38	426,13	71,22
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	28,53%	8.570,12	25.710,36	617.048,64	9.236,13	2.954,64	408,10	69,41
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	28,53%	7.283,32	14.566,64	349.599,36	5.027,82	1.608,40	346,82	63,97
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	28,53%	7.292,03	21.876,09	525.026,16	7.541,73	2.412,60	347,24	63,97
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	28,53%	6.289,62	25.158,48	603.803,52	8.264,04	2.643,67	299,51	61,32
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	28,53%	11.879,01	11.879,01	285.096,24	4.622,47	1.478,73	565,67	81,05
8	SÃO CARLOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	28,53%	8.948,64	17.897,28	429.534,72	6.536,16	2.090,92	426,13	71,22
8	SÃO CARLOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	28,53%	8.570,12	17.140,24	411.365,76	6.157,42	1.969,76	408,10	69,41
8	SÃO CARLOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	28,53%	7.283,32	7.283,32	174.799,68	2.513,91	804,20	346,82	63,97
8	SÃO CARLOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	28,53%	7.292,03	14.584,06	350.017,44	5.027,82	1.608,40	347,24	63,97
8	SÃO CARLOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	28,53%	6.289,62	12.579,24	301.901,76	4.132,02	1.321,83	299,51	61,32
8	SÃO CARLOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	28,53%	11.879,01	11.879,01	285.096,24	4.622,47	1.478,73	565,67	81,05
																				572.508,16	13.740.195,84	199.690,38	63.880,98

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração * Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	42.485,04	117.167,84	2.812.028,16
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	40.023,23	112.211,75	2.693.082,00
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	37.708,65	110.486,83	2.651.683,92
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	17.597,37	51.490,98	1.235.783,52
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	21	43.386,21	133.220,66	3.197.295,84
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	18.489,88	47.930,10	1.150.322,40
				TOTAL	199.690,38	572.508,16	13.740.195,84

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		199.690,38
B	13º Salário	8,93%	
C	Férias	8,93%	
D	Abono de Férias	2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual 36,80%	7,67%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar		31,99%	63.880,95

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	572.508,16	199.690,38	63.880,98
2	572.508,16	199.690,38	63.880,98
3	572.508,16	199.690,38	63.880,98
4	572.508,16	199.690,38	63.880,98
5	572.508,16	199.690,38	63.880,98
6	572.508,16	199.690,38	63.880,98
7	572.508,16	199.690,38	63.880,98
8	572.508,16	199.690,38	63.880,98
9	572.508,16	199.690,38	63.880,98
10	572.508,16	199.690,38	63.880,98
11	572.508,16	199.690,38	63.880,98
12	572.508,16	199.690,38	63.880,98
13	572.508,16	199.690,38	63.880,98
14	572.508,16	199.690,38	63.880,98
15	572.508,16	199.690,38	63.880,98
16	572.508,16	199.690,38	63.880,98
17	572.508,16	199.690,38	63.880,98
18	572.508,16	199.690,38	63.880,98
19	572.508,16	199.690,38	63.880,98
20	572.508,16	199.690,38	63.880,98
21	572.508,16	199.690,38	63.880,98
22	572.508,16	199.690,38	63.880,98
23	572.508,16	199.690,38	63.880,98
24	572.508,16	199.690,38	63.880,98
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	13.740.195,84	4.792.569,12	1.533.143,52

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home

Localidade:ARARAQUARA

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal*	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.536,16	18.419,46	442.067,04
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.157,42	17.640,34	423.368,16
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	7.541,73	22.514,37	540.344,88
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.495,82	179.899,68
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	6.198,03	19.419,36	466.064,64
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	4.622,47	12.225,60	293.414,40
					33.569,72	97.714,95	2.345.158,80

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		33.569,72
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,99%
			10.738,95

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	97.714,95	33.569,72	10.738,96
2	97.714,95	33.569,72	10.738,96
3	97.714,95	33.569,72	10.738,96
4	97.714,95	33.569,72	10.738,96
5	97.714,95	33.569,72	10.738,96
6	97.714,95	33.569,72	10.738,96
7	97.714,95	33.569,72	10.738,96
8	97.714,95	33.569,72	10.738,96
9	97.714,95	33.569,72	10.738,96
10	97.714,95	33.569,72	10.738,96
11	97.714,95	33.569,72	10.738,96
12	97.714,95	33.569,72	10.738,96
13	97.714,95	33.569,72	10.738,96
14	97.714,95	33.569,72	10.738,96
15	97.714,95	33.569,72	10.738,96
16	97.714,95	33.569,72	10.738,96
17	97.714,95	33.569,72	10.738,96
18	97.714,95	33.569,72	10.738,96
19	97.714,95	33.569,72	10.738,96
20	97.714,95	33.569,72	10.738,96
21	97.714,95	33.569,72	10.738,96
22	97.714,95	33.569,72	10.738,96
23	97.714,95	33.569,72	10.738,96
24	97.714,95	33.569,72	10.738,96
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	2.345.158,80	805.673,28	257.735,04

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	ARARAQUARA	ISSQN	5,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	32,28%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	754,17
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.268,08

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			4,22%	
Total Módulo VII				15,70%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				72,90%	2.382,43

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				173,66
12	Outros				-
Total Módulo VIII			1.311,79		

Custo Total					6.962,30

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		5,81%	
2	Lucro Bruto		7,20%	
3	PIS		1,65%	
4	COFINS		7,60%	
5	ISSQN		5,00%	
Total Módulo X			32,28%	2.247,43

Valor do Posto					9.209,73
Valor posto/dia					438,56
Valor de desconto por falta sem reposição					438,56

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				28,50
2	Vale transporte				2,48
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				24,43
Subtotal					55,41
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	32,28%	17,89
Total de desconto individual por dia					73,30

[illegible]

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 6 – 7ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA						
Pregão Nº				Processo nº		
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro				Cidade		UF
CEP			Telefone			
e-mail						
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA						
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)	
Local	Data	Assinatura				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		
Regime Tributário		
SAT (RATxPAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)		
Vigência Contratual		
24 meses		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X PAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Afastamento Maternidade	0,03%
2	Encargos sociais incidentes	0,01%
Total Módulo III		0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
Total Módulo IV		0,59%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,66%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,82%
5	Acidente de trabalho	0,05%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário	8,93%
2	Férias	8,93%
3	Abono de Férias	2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%
5	Multa FGTS	3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00
2	Adicional de Periculosidade	30%
3	Adicional de Insalubridade	40%
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIS e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	GUARUJÁ	3,00%	29,26%	9,66	1
2	ITANHAÉM	5,00%	32,28%	9,66	1
3	PRAIA GRANDE	3,00%	29,26%	9,66	1
4	REGISTRO	2,00%	27,81%	9,66	1
5	SANTOS	3,00%	29,26%	9,66	1
6	SÃO VICENTE	3,00%	29,26%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS) -1

Fórmula BDI com desoneração = (1+taxa_adm) x (1+taxa_lucro) / (1-%PIS-%COFINS-%ISS-%Desoneração) -1

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	GUARUJÁ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	6.325,34	151.808,16	2.066,01	660,92	301,21	61,67
2	ITANHAÉM	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	9.209,73	221.033,52	3.268,08	1.045,46	438,56	73,30
2	ITANHAÉM	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	8.820,17	211.684,08	3.078,71	984,88	420,01	71,43
2	ITANHAÉM	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20	356,94	65,84
2	ITANHAÉM	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	7.504,79	180.114,96	2.513,91	804,20	357,37	65,84
2	ITANHAÉM	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	6.473,12	155.354,88	2.066,01	660,92	308,24	63,11
3	PRAIA GRANDE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	6.325,34	151.808,16	2.066,01	660,92	301,21	61,67
4	REGISTRO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	17.797,04	427.128,96	6.536,16	2.090,92	423,74	70,82
4	REGISTRO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	17.044,24	409.061,76	6.157,42	1.969,76	405,82	69,02
4	REGISTRO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	27,81%	7.242,52	7.242,52	173.820,48	2.513,91	804,20	344,88	63,61
4	REGISTRO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	14.502,38	348.057,12	5.027,82	1.608,40	345,29	63,61
4	REGISTRO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	18.763,14	450.315,36	6.198,03	1.982,75	297,83	60,98
4	REGISTRO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	27,81%	11.812,47	11.812,47	283.499,28	4.622,47	1.478,73	562,50	80,60
5	SANTOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	35.997,88	863.949,12	13.072,32	4.181,84	428,55	71,62
5	SANTOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	34.475,20	827.404,80	12.314,84	3.939,52	410,42	69,80
5	SANTOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	14.649,38	351.585,12	5.027,82	1.608,40	348,79	64,33
5	SANTOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	29.333,80	704.011,20	10.055,64	3.216,80	349,21	64,33
5	SANTOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	6	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	37.952,04	910.848,96	12.396,06	3.965,50	301,21	61,67
5	SANTOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51
6	SÃO VICENTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	6.325,34	151.808,16	2.066,01	660,92	301,21	61,67
																		309.996,22	7.439.909,28	108.183,61	34.607,97		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

<< home QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração * Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	22.876,56	63.004,65	1.512.111,60
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	21.550,97	60.339,61	1.448.150,64
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	7	17.597,37	51.340,97	1.232.183,28
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	10.055,64	29.387,72	705.305,28
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	26.858,13	82.164,32	1.971.943,68
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	9.244,94	23.758,95	570.214,80
				TOTAL	108.183,61	309.996,22	7.439.909,28

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		108.183,61
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,99%
			34.607,94

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	309.996,22	108.183,61	34.607,97
2	309.996,22	108.183,61	34.607,97
3	309.996,22	108.183,61	34.607,97
4	309.996,22	108.183,61	34.607,97
5	309.996,22	108.183,61	34.607,97
6	309.996,22	108.183,61	34.607,97
7	309.996,22	108.183,61	34.607,97
8	309.996,22	108.183,61	34.607,97
9	309.996,22	108.183,61	34.607,97
10	309.996,22	108.183,61	34.607,97
11	309.996,22	108.183,61	34.607,97
12	309.996,22	108.183,61	34.607,97
13	309.996,22	108.183,61	34.607,97
14	309.996,22	108.183,61	34.607,97
15	309.996,22	108.183,61	34.607,97
16	309.996,22	108.183,61	34.607,97
17	309.996,22	108.183,61	34.607,97
18	309.996,22	108.183,61	34.607,97
19	309.996,22	108.183,61	34.607,97
20	309.996,22	108.183,61	34.607,97
21	309.996,22	108.183,61	34.607,97
22	309.996,22	108.183,61	34.607,97
23	309.996,22	108.183,61	34.607,97
24	309.996,22	108.183,61	34.607,97
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	7.439.909,28	2.596.406,64	830.591,28

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	GUARUJÁ

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.066,01	6.325,34	151.808,16
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					2.066,01	6.325,34	151.808,16

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					2.066,01
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	36,80%	7,67%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,99%	660,92

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	6.325,34	2.066,01	660,92
2	6.325,34	2.066,01	660,92
3	6.325,34	2.066,01	660,92
4	6.325,34	2.066,01	660,92
5	6.325,34	2.066,01	660,92
6	6.325,34	2.066,01	660,92
7	6.325,34	2.066,01	660,92
8	6.325,34	2.066,01	660,92
9	6.325,34	2.066,01	660,92
10	6.325,34	2.066,01	660,92
11	6.325,34	2.066,01	660,92
12	6.325,34	2.066,01	660,92
13	6.325,34	2.066,01	660,92
14	6.325,34	2.066,01	660,92
15	6.325,34	2.066,01	660,92
16	6.325,34	2.066,01	660,92
17	6.325,34	2.066,01	660,92
18	6.325,34	2.066,01	660,92
19	6.325,34	2.066,01	660,92
20	6.325,34	2.066,01	660,92
21	6.325,34	2.066,01	660,92
22	6.325,34	2.066,01	660,92
23	6.325,34	2.066,01	660,92
24	6.325,34	2.066,01	660,92
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	151.808,16	49.584,24	15.862,08

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	GUARUJÁ	ISSQN	3,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	29,26%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	-

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	754,17
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.268,08

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			4,22%	
Total Módulo VII				15,70%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				72,90%	2.382,43

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				173,66
12	Outros				-
Total Módulo VIII			1.311,79		

Custo Total					6.962,30

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		5,81%	
2	Lucro Bruto		7,20%	
3	PIS		1,65%	
4	COFINS		7,60%	
5	ISSQN		3,00%	
Total Módulo X			29,26%	2.037,17

Valor do Posto					-
Valor posto/dia					-
Valor de desconto por falta sem reposição					-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				28,50
2	Vale transporte				2,48
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				24,43
Subtotal					55,41
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	29,26%	16,21
Total de desconto individual por dia					71,62

Localidade: GUARUJÁ																													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
 Código	Descrição	Grupo	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Benefícios											Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total c/ BDI
													Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora Nº 07	Seguro de vida	Vale refeição /Ticket refeição	Outros (insrir valor mensal)	Total Benefícios				Percentual	Valor	
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	754,17	-	3.268,08	2.382,43	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	2.037,17	8.999,47
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	564,80	-	3.078,71	2.244,38	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	1.951,00	8.618,80

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 7 – 8ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria		SINTRACON X SINDUSCON	
Data base da categoria		1º de Maio	
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim	
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)		3,00%	
Despesas Administrativas(%)		5,81%	
Lucro Bruto (%)		7,20%	
COFINS		7,60%	
PIS		1,65%	
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		24 meses	
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo I			36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo II			16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento Maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo III			0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo IV			0,59%
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo V			3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	4,22%	
Total Módulo VI			15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário	8,93%	
2	Férias	8,93%	
3	Abono de Férias	2,98%	
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%	7,67%
5	Multa FGTS	3,48%	
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00	
2	Adicional de Periculosidade	30%	
3	Adicional de Insalubridade	40%	
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00	
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%	
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%	
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%	
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%	
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPIs e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	BARRETOS	5,00%	32,28%	9,66	1
2	CATANDUVA	3,00%	29,26%	9,66	1
3	FERNANDÓPOLIS	3,50%	30,00%	9,66	1
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,00%	29,26%	9,66	1
5	VOTUPORANGA	3,00%	29,26%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)	
1	BARRETOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	18.419,46	442.067,04	6.536,16	2.090,92	438,56	73,30	
1	BARRETOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	17.640,34	423.368,16	6.157,42	1.969,76	420,01	71,43	
1	BARRETOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20	356,94	65,84	
1	BARRETOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	22.514,37	540.344,88	7.541,73	2.412,60	357,37	65,84	
1	BARRETOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	19.419,36	466.064,64	6.198,03	1.982,75	308,24	63,11	
1	BARRETOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	32,28%	12.225,60	12.225,60	293.414,40	4.622,47	1.478,73	582,17	83,42	
2	CATANDUVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62	
2	CATANDUVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.237,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80	
2	CATANDUVA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33	
2	CATANDUVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	22.000,35	528.008,40	7.541,73	2.412,60	349,21	64,33	
2	CATANDUVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	18.976,02	455.424,48	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67	
2	CATANDUVA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51	
3	FERNANDÓPOLIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	30,00%	9.050,99	9.050,99	217.223,76	3.268,08	1.045,46	431,00	72,03	
3	FERNANDÓPOLIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	30,00%	8.668,14	8.668,14	208.035,36	3.078,71	984,88	412,77	70,20	
3	FERNANDÓPOLIS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	30,00%	7.366,62	7.366,62	176.798,88	2.513,91	804,20	350,79	64,70	
3	FERNANDÓPOLIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	30,00%	7.375,43	7.375,43	177.010,32	2.513,91	804,20	351,21	64,70	
3	FERNANDÓPOLIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	30,00%	6.361,55	12.723,10	305.354,40	4.132,02	1.321,83	302,93	62,02	
3	FERNANDÓPOLIS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	30,00%	12.014,87	12.014,87	288.356,88	4.622,47	1.478,73	572,14	81,98	
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	44.997,35	1.079.936,40	16.340,40	5.227,29	428,55	71,62	
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	43.094,00	1.034.256,00	15.393,55	4.924,40	410,42	69,80	
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	14.649,38	351.585,12	5.027,82	1.608,40	348,79	64,33	
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	5	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	36.667,25	880.014,00	12.569,55	4.021,00	349,21	64,33	
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	6	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	37.952,04	910.848,96	12.396,06	3.965,50	301,21	61,67	
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51	
5	VOTUPORANGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	8.999,47	215.987,28	3.268,08	1.045,46	428,55	71,62	
5	VOTUPORANGA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	8.618,80	206.851,20	3.078,71	984,88	410,42	69,80	
5	VOTUPORANGA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	7.333,45	176.002,80	2.513,91	804,20	349,21	64,33	
5	VOTUPORANGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	12.650,68	303.616,32	4.132,02	1.321,83	301,21	61,67	
																			477.307,08	11.455.369,92	166.611,11	53.298,91		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

<< home QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração * Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	35.948,88	99.466,21	2.387.189,04
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	11	33.865,81	95.258,88	2.286.213,12
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	13	32.680,83	95.890,85	2.301.380,40
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	12.569,55	36.836,51	884.076,24
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	16	33.056,16	101.721,20	2.441.308,80
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	18.489,88	48.133,43	1.155.202,32
				TOTAL	166.611,11	477.307,08	11.455.369,92

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		166.611,11
B	13º Salário	8,93%	
C	Férias	8,93%	
D	Abono de Férias	2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual 36,80%	
F	Multa FGTS	3,48%	
Valor total mensal a contingenciar		31,99%	53.298,89

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	477.307,08	166.611,11	53.298,91
2	477.307,08	166.611,11	53.298,91
3	477.307,08	166.611,11	53.298,91
4	477.307,08	166.611,11	53.298,91
5	477.307,08	166.611,11	53.298,91
6	477.307,08	166.611,11	53.298,91
7	477.307,08	166.611,11	53.298,91
8	477.307,08	166.611,11	53.298,91
9	477.307,08	166.611,11	53.298,91
10	477.307,08	166.611,11	53.298,91
11	477.307,08	166.611,11	53.298,91
12	477.307,08	166.611,11	53.298,91
13	477.307,08	166.611,11	53.298,91
14	477.307,08	166.611,11	53.298,91
15	477.307,08	166.611,11	53.298,91
16	477.307,08	166.611,11	53.298,91
17	477.307,08	166.611,11	53.298,91
18	477.307,08	166.611,11	53.298,91
19	477.307,08	166.611,11	53.298,91
20	477.307,08	166.611,11	53.298,91
21	477.307,08	166.611,11	53.298,91
22	477.307,08	166.611,11	53.298,91
23	477.307,08	166.611,11	53.298,91
24	477.307,08	166.611,11	53.298,91
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	11.455.369,92	3.998.666,64	1.279.173,84

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home

Localidade:BARRETOS

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal*	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.536,16	18.419,46	442.067,04
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	6.157,42	17.640,34	423.368,16
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	7.541,73	22.514,37	540.344,88
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.495,82	179.899,68
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	6.198,03	19.419,36	466.064,64
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	4.622,47	12.225,60	293.414,40
					33.569,72	97.714,95	2.345.158,80

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					33.569,72	
B	13º Salário				8,93%		
C	Férias				8,93%		
D	Abono de Férias				2,98%		
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	36,80%		7,67%
F	Multa FGTS						3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,99%	10.738,95	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	97.714,95	33.569,72	10.738,96
2	97.714,95	33.569,72	10.738,96
3	97.714,95	33.569,72	10.738,96
4	97.714,95	33.569,72	10.738,96
5	97.714,95	33.569,72	10.738,96
6	97.714,95	33.569,72	10.738,96
7	97.714,95	33.569,72	10.738,96
8	97.714,95	33.569,72	10.738,96
9	97.714,95	33.569,72	10.738,96
10	97.714,95	33.569,72	10.738,96
11	97.714,95	33.569,72	10.738,96
12	97.714,95	33.569,72	10.738,96
13	97.714,95	33.569,72	10.738,96
14	97.714,95	33.569,72	10.738,96
15	97.714,95	33.569,72	10.738,96
16	97.714,95	33.569,72	10.738,96
17	97.714,95	33.569,72	10.738,96
18	97.714,95	33.569,72	10.738,96
19	97.714,95	33.569,72	10.738,96
20	97.714,95	33.569,72	10.738,96
21	97.714,95	33.569,72	10.738,96
22	97.714,95	33.569,72	10.738,96
23	97.714,95	33.569,72	10.738,96
24	97.714,95	33.569,72	10.738,96
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	2.345.158,80	805.673,28	257.735,04

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	BARRETOS	ISSQN	5,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	32,28%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	2

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	754,17
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.268,08

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
1	Férias			8,93%	
2	Auxílio doença			1,66%	
3	Licença paternidade			0,02%	
4	Faltas legais			0,82%	
5	Acidente de trabalho			0,05%	
6	Encargos sociais incidentes			4,22%	
Total Módulo VII				15,70%	
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				72,90%	2.382,43

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				173,66
12	Outros				-
Total Módulo VIII			1.311,79		

Custo Total					6.962,30

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas		5,81%	
2	Lucro Bruto		7,20%	
3	PIS		1,65%	
4	COFINS		7,60%	
5	ISSQN		5,00%	
Total Módulo X			32,28%	2.247,43

Valor do Posto					9.209,73
Valor posto/dia					438,56
Valor de desconto por falta sem reposição					438,56

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO					
Item	Descrição				Valor Dia R\$
1	Vale alimentação				28,50
2	Vale transporte				2,48
3	Materiais e sua depreciação				
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais				24,43
Subtotal					55,41
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	32,28%	17,89
Total de desconto individual por dia					73,30

Localidade		BARRETOS																																	
6. Item																																			
Código	Descrição	Grupo	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora nº 07	Seguro de vida	Vale refeição /Vale alimentação	Outros (insserir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total c/ BDI						
																										Percentual	Valor								
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	754,17	-	3.268,08	2.382,43	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	2.247,43	9.209,73						
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	564,80	-	3.078,71	2.244,38	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	2.152,37	8.820,17						

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 8 – 9ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA						
Pregão Nº				Processo nº		
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro				Cidade		UF
CEP			Telefone			
e-mail						
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA						
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)	
Local	Data	Assinatura				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		
Regime Tributário		
SAT (RATxFAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)		
Vigência Contratual		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Afastamento Maternidade	0,03%
2	Encargos sociais incidentes	0,01%
Total Módulo III		0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
Total Módulo IV		0,59%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,66%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,82%
5	Acidente de trabalho	0,05%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário	8,93%
2	Férias	8,93%
3	Abono de Férias	2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%
5	Multa FGTS	3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00
2	Adicional de Periculosidade	30%
3	Adicional de Insalubridade	40%
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPI's e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	CARAGUATATUBA	2,00%	27,81%	9,66	1
2	GUARATINGUETÁ	3,00%	29,26%	9,66	1
3	JACAREÍ	3,00%	29,26%	9,66	1
4	PINDAMONHANGABA	5,00%	32,28%	9,66	1
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3,00%	29,26%	9,66	1
6	TAUBATÉ	5,00%	32,28%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	CARAGUATATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	8.898,52	213.564,48	3.268,08	1.045,46	423,74	70,82
1	CARAGUATATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	8.522,12	204.530,88	3.078,71	984,88	405,82	69,02
1	CARAGUATATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	7.251,19	174.028,56	2.513,91	804,20	345,29	63,61
1	CARAGUATATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	12.508,76	300.210,24	4.132,02	1.321,83	297,83	60,98
2	GUARATINGUETÁ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	26.998,41	647.961,84	9.804,24	3.136,38	428,55	71,62
2	GUARATINGUETÁ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	25.856,40	620.553,60	9.236,13	2.954,64	410,42	69,80
2	GUARATINGUETÁ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
2	GUARATINGUETÁ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	22.000,35	528.008,40	7.541,73	2.412,60	349,21	64,33
2	GUARATINGUETÁ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	25.301,36	607.232,64	8.264,04	2.643,67	301,21	61,67
3	JACAREÍ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	6.325,34	151.808,16	2.066,01	660,92	301,21	61,67
4	PINDAMONHANGABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	9.209,73	221.033,52	3.268,08	1.045,46	438,56	73,30
4	PINDAMONHANGABA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	8.820,17	211.684,08	3.078,71	984,88	420,01	71,43
4	PINDAMONHANGABA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	7.504,79	180.114,96	2.513,91	804,20	357,37	65,84
4	PINDAMONHANGABA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	12.946,24	310.709,76	4.132,02	1.321,83	308,24	63,11
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.237,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	14.666,90	352.005,60	5.027,82	1.608,40	349,21	64,33
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	18.976,02	455.424,48	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51
6	TAUBATÉ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	18.419,46	442.067,04	6.536,16	2.090,92	438,56	73,30
6	TAUBATÉ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	17.640,34	423.368,16	6.157,42	1.969,76	420,01	71,43
6	TAUBATÉ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	14.991,64	359.799,36	5.027,82	1.608,40	356,94	65,84
6	TAUBATÉ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	22.514,37	540.344,88	7.541,73	2.412,60	357,37	65,84
6	TAUBATÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	19.419,36	466.064,64	6.198,03	1.982,75	308,24	63,11
6	TAUBATÉ	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	32,28%	12.225,60	12.225,60	293.414,40	4.622,47	1.478,73	582,17	83,42
																	382.829,47	9.187.907,28		132.550,94	42.403,07		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração * Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	29.412,72	81.525,06	1.956.601,44
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	9	27.708,39	78.076,63	1.873.839,12
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	25.139,10	73.937,60	1.774.502,40
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	4	10.055,64	29.641,02	711.384,48
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	30.990,15	95.477,08	2.291.449,92
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	9.244,94	24.172,08	580.129,92
				TOTAL	132.550,94	382.829,47	9.187.907,28

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		132.550,94
B	13º Salário	8,93%	
C	Férias	8,93%	
D	Abono de Férias	2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar		31,99%	42.403,05

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	382.829,47	132.550,94	42.403,07
2	382.829,47	132.550,94	42.403,07
3	382.829,47	132.550,94	42.403,07
4	382.829,47	132.550,94	42.403,07
5	382.829,47	132.550,94	42.403,07
6	382.829,47	132.550,94	42.403,07
7	382.829,47	132.550,94	42.403,07
8	382.829,47	132.550,94	42.403,07
9	382.829,47	132.550,94	42.403,07
10	382.829,47	132.550,94	42.403,07
11	382.829,47	132.550,94	42.403,07
12	382.829,47	132.550,94	42.403,07
13	382.829,47	132.550,94	42.403,07
14	382.829,47	132.550,94	42.403,07
15	382.829,47	132.550,94	42.403,07
16	382.829,47	132.550,94	42.403,07
17	382.829,47	132.550,94	42.403,07
18	382.829,47	132.550,94	42.403,07
19	382.829,47	132.550,94	42.403,07
20	382.829,47	132.550,94	42.403,07
21	382.829,47	132.550,94	42.403,07
22	382.829,47	132.550,94	42.403,07
23	382.829,47	132.550,94	42.403,07
24	382.829,47	132.550,94	42.403,07
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	9.187.907,28	3.181.222,56	1.017.673,68

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	CARAGUATATUBA

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.268,08	8.898,52	213.564,48
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.078,71	8.522,12	204.530,88
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.251,19	174.028,56
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	4.132,02	12.508,76	300.210,24
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					12.992,72	37.180,59	892.334,16

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)						12.992,72	
B	13º Salário					8,93%		
C	Férias					8,93%		
D	Abono de Férias					2,98%		
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D				Percentual	36,80%		7,67%
F	Multa FGTS							3,48%
Valor total mensal a contingenciar						31,99%	4.156,37	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento	
1	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
2	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
3	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
4	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
5	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
6	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
7	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
8	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
9	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
10	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
11	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
12	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
13	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
14	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
15	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
16	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
17	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
18	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
19	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
20	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
21	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
22	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
23	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
24	37.180,59	12.992,72	4.156,37	
25	-	-	-	
26	-	-	-	
27	-	-	-	
28	-	-	-	
29	-	-	-	
30	-	-	-	
Total Geral	892.334,16	311.825,28	99.752,88	

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	CARAGUATATUBA	ISSQN	2,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	27,81%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	754,17
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.268,08

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	4,22%	
Total Módulo VII		15,70%	

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%	2.382,43

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				173,66
12	Outros				-
Total Módulo VIII					1.311,79

Custo Total	6.962,30

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	2,00%	
Total Módulo X		27,81%	1.936,22

Valor do Posto	8.898,52

Valor posto/dia	423,74

Valor de desconto por falta sem reposição	423,74

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	Descrição			Valor Dia R\$
1	Vale alimentação			28,50
2	Vale transporte			2,48
3	Materiais e sua depreciação			
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			24,43
Subtotal				55,41
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	27,81%
Total de desconto individual por dia				70,82

Localidade		CARAGUATATUBA																																				
1		2		3	4		5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Benefícios					19	20	21	22	23	24	25	26	27	BDI		29	30
46. Item																																						
Código	Descrição			Grupo	Descrição			Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora nº 07	Seguro de vida	Vale refeição /Ticket refeição	Outros (insserir valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs Ferramentas	Valor Total s/BDI	Percentual	Valor	Valor Total c/ BDI					
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex			1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex			Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	754,17	-	3.268,08	2.382,43	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	1.936,22	8.898,52					
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex			2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex			Posto	Mensal	1	21,00	2.513,91	564,80	-	3.078,71	2.244,38	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	1.854,32	8.522,12					

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição de Preços (Lote 9 – 10ª RAJ)

SAAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Relatório custo

Custo resumido por local

Tabela de códigos e valores

Indicadores financeiros

Custo resumido

Custo por função

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ		
Razão Social		
Sindicato da categoria		
Data base da categoria		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		
Regime Tributário		
SAT (RATxFAP) (%)		
Despesas Administrativas(%)		
Lucro Bruto (%)		
COFINS		
PIS		
Desoneração da folha (%)		
Vigência Contratual		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Afastamento Maternidade	0,03%
2	Encargos sociais incidentes	0,01%
Total Módulo III		0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
Total Módulo IV		0,59%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,66%
3	Licença paternidade	0,02%
4	Faltas legais	0,82%
5	Acidente de trabalho	0,05%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,70%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,90%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
1	13º Salário	8,93%
2	Férias	8,93%
3	Abono de Férias	2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%
5	Multa FGTS	3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013		31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO		
1	Dias úteis estimados - posto 44 horas de segunda-feira a sexta-feira	21,00
2	Adicional de Periculosidade	30%
3	Adicional de Insalubridade	40%
4	Salário Mínimo Federal	1.412,00
5	Adicional Noturno (para cálculo da hora extra noturna)	20,00%
6	% do adicional da hora extra comum	60,00%
7	% do adicional da hora extra aos sábados	60,00%
8	% do adicional da hora extra aos domingos e feriados	100,00%
VALORES REFERENCIAIS - SALÁRIO BASE e ADICIONAIS - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo	Descrição	SALÁRIO BASE MENSAL - R\$	ADICIONAIS - R\$	TOTAL REMUNERAÇÃO R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	754,17	3.268,08
2	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91	564,80	3.078,71
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
4	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	2.513,91		2.513,91
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	2.066,01		2.066,01
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	4.622,47		4.622,47

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho					
		Base	Valor - R\$	Parte do Empregado - R\$	Valor Mensal Final - R\$
1	Assistência médica	Valor Mensal			-
2	Assistência Odontológica	Valor Mensal			-
3	Auxílio Creche	Valor Mensal			-
4	Benefício Social Sindical	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	450,00		450,00
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	7,66		7,66
8	Seguro de vida	Valor Mensal	29,94		29,94
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	30,00	1,50	28,50
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS - UNIFORMES, EPI's e FERRAMENTAS		
Grupo	Descrição	Uniformes, EPI's e FERRAMENTAS - Valor Mensal - R\$
1	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	173,66
2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	206,58
3	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	188,73
4	Pedreiro - 44 horas semanais - seg a sex	181,95
5	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	156,37
6	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	163,86

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	INDAIATUBA	2,50%	28,53%	9,66	1
2	ITAPETININGA	3,00%	29,26%	9,66	1
3	ITAPEVA	5,00%	32,28%	9,66	1
4	ITU	2,00%	27,81%	9,66	1
5	SOROCABA	5,00%	32,28%	9,66	1
6	TATUÍ	5,00%	32,28%	9,66	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa\_adm) \times (1+taxa\_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Instruções de Preenchimento:

1. Preencher somente as células desta planilha (Indicadores Financeiros) destacadas em VERDE.
2. As planilhas Relatório Custo e Custo Resumido são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
3. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
4. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
5. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
6. Os valores de salário base e benefícios não podem ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

C. -																							
Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Mês de Início da Prestação	Periodicidade de	Quantidade de Funcionário s por Posto	Dias Estimados por Mês	Quantidade de Postos	Remuneração (Salários + Adicionais)	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Mensal Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	INDAIATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	28,53%	8.948,64	8.948,64	214.767,36	3.268,08	1.045,46	426,13	71,22
1	INDAIATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	28,53%	8.570,12	8.570,12	205.682,88	3.078,71	984,88	408,10	69,41
1	INDAIATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	28,53%	7.292,03	7.292,03	175.008,72	2.513,91	804,20	347,24	63,97
1	INDAIATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	28,53%	6.289,62	12.579,24	301.901,76	4.132,02	1.321,83	299,51	61,32
2	ITAPETININGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	29,26%	8.999,47	17.998,94	431.974,56	6.536,16	2.090,92	428,55	71,62
2	ITAPETININGA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	29,26%	8.618,80	17.237,60	413.702,40	6.157,42	1.969,76	410,42	69,80
2	ITAPETININGA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	29,26%	7.324,69	7.324,69	175.792,56	2.513,91	804,20	348,79	64,33
2	ITAPETININGA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	29,26%	7.333,45	14.666,90	352.005,60	5.027,82	1.608,40	349,21	64,33
2	ITAPETININGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	29,26%	6.325,34	18.976,02	455.424,48	6.198,03	1.982,75	301,21	61,67
2	ITAPETININGA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	29,26%	11.946,48	11.946,48	286.715,52	4.622,47	1.478,73	568,88	81,51
3	ITAPEVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	9.209,73	221.033,52	3.268,08	1.045,46	438,56	73,30
3	ITAPEVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	8.820,17	211.684,08	3.078,71	984,88	420,01	71,43
3	ITAPEVA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	7.495,82	179.899,68	2.513,91	804,20	356,94	65,84
3	ITAPEVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	7.504,79	180.114,96	2.513,91	804,20	357,37	65,84
3	ITAPEVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	12.946,24	310.709,76	4.132,02	1.321,83	308,24	63,11
3	ITAPEVA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	32,28%	12.225,60	12.225,60	293.414,40	4.622,47	1.478,73	582,17	83,42
4	ITU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	27,81%	8.898,52	17.797,04	427.128,96	6.536,16	2.090,92	423,74	70,82
4	ITU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	27,81%	8.522,12	17.044,24	409.061,76	6.157,42	1.969,76	405,82	69,02
4	ITU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	27,81%	7.242,52	7.242,52	173.820,48	2.513,91	804,20	344,88	63,61
4	ITU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	27,81%	7.251,19	14.502,38	348.057,12	5.027,82	1.608,40	345,29	63,61
4	ITU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	3	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	27,81%	6.254,38	18.763,14	450.315,36	6.198,03	1.982,75	297,83	60,98
5	SOROCABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	3.268,08	2.382,43	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	32,28%	9.209,73	36.838,92	884.134,08	13.072,32	4.181,84	438,56	73,30
5	SOROCABA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	3.078,71	2.244,38	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	32,28%	8.820,17	35.280,68	846.736,32	12.314,84	3.939,52	420,01	71,43
5	SOROCABA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	2	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	181,95	5.666,63	32,28%	7.495,82	14.991,64	359.799,36	5.027,82	1.608,40	356,94	65,84
5	SOROCABA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.513,91	1.832,64	1.086,10	52,03	188,73	5.673,41	32,28%	7.504,79	30.019,16	720.459,84	10.055,64	3.216,80	357,37	65,84
5	SOROCABA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	4	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	25.892,48	621.419,52	8.264,04	2.643,67	308,24	63,11
5	SOROCABA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	4.622,47	3.369,78	1.086,10	-	163,86	9.242,21	32,28%	12.225,60	12.225,60	293.414,40	4.622,47	1.478,73	582,17	83,42
6	TATUI	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	Mensal	1	21,00	1	2.066,01	1.506,12	1.086,10	78,90	156,37	4.893,50	32,28%	6.473,12	6.473,12	155.354,88	2.066,01	660,92	308,24	63,11
																		420.813,93	10.099.534,32	146.034,11	46.716,34		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO

<< home							
QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração *	Valor Total Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	32.680,80	90.793,27	2.179.038,48
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	30.787,10	86.952,81	2.086.867,44
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	10	25.139,10	73.985,26	1.775.646,24
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	5	12.569,55	37.054,67	889.312,08
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	15	30.990,15	95.630,24	2.295.125,76
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	3	13.867,41	36.397,68	873.544,32
				TOTAL	146.034,11	420.813,93	10.099.534,32

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					146.034,11	
B	13º Salário				8,93%		
C	Férias				8,93%		
D	Abono de Férias				2,98%		
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	36,80%		7,67%
F	Multa FGTS						3,48%
Valor total mensal a contingenciar					31,99%	46.716,31	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
1	420.813,93	146.034,11	46.716,34
2	420.813,93	146.034,11	46.716,34
3	420.813,93	146.034,11	46.716,34
4	420.813,93	146.034,11	46.716,34
5	420.813,93	146.034,11	46.716,34
6	420.813,93	146.034,11	46.716,34
7	420.813,93	146.034,11	46.716,34
8	420.813,93	146.034,11	46.716,34
9	420.813,93	146.034,11	46.716,34
10	420.813,93	146.034,11	46.716,34
11	420.813,93	146.034,11	46.716,34
12	420.813,93	146.034,11	46.716,34
13	420.813,93	146.034,11	46.716,34
14	420.813,93	146.034,11	46.716,34
15	420.813,93	146.034,11	46.716,34
16	420.813,93	146.034,11	46.716,34
17	420.813,93	146.034,11	46.716,34
18	420.813,93	146.034,11	46.716,34
19	420.813,93	146.034,11	46.716,34
20	420.813,93	146.034,11	46.716,34
21	420.813,93	146.034,11	46.716,34
22	420.813,93	146.034,11	46.716,34
23	420.813,93	146.034,11	46.716,34
24	420.813,93	146.034,11	46.716,34
25	-	-	-
26	-	-	-
27	-	-	-
28	-	-	-
29	-	-	-
30	-	-	-
Total Geral	10.099.534,32	3.504.818,64	1.121.192,16

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

<< home	Localidade:	INDAIATUBA

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.268,08	8.948,64	214.767,36
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	3.078,71	8.570,12	205.682,88
55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	1	2.513,91	7.292,03	175.008,72
55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	2	4.132,02	12.579,24	301.901,76
55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	Mensal	0	-	-	-
					12.992,72	37.390,03	897.360,72

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					12.992,72
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	36,80%	7,67%	
F	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,99%	4.156,37

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Mensal	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento	
1	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
2	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
3	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
4	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
5	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
6	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
7	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
8	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
9	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
10	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
11	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
12	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
13	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
14	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
15	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
16	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
17	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
18	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
19	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
20	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
21	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
22	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
23	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
24	37.390,03	12.992,72	4.156,37	
25	-	-	-	
26	-	-	-	
27	-	-	-	
28	-	-	-	
29	-	-	-	
30	-	-	-	
Total Geral	897.360,72	311.825,28	99.752,88	

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO**

<< home DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Município	INDAIATUBA	ISSQN	2,50%
Nº de dias úteis estimado por mês	21		
BDI	28,53%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Mensal	Posto	1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Módulo I - Mão de obra (remuneração)	Valor "R\$"
Salário base Mensal	2.513,91
Adicionais	564,80
Total de Mão de Obra (remuneração)	3.078,71

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social	20,00%	
2	SESI/SESC	1,50%	
3	SENAI/SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salário Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
Total Módulo II		36,80%	

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário	8,93%	
2	Abono de férias	2,98%	
3	Encargos sociais incidentes	4,38%	
Total Módulo III		16,29%	

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Afastamento maternidade	0,03%	
2	Encargos sociais incidentes	0,01%	
Total Módulo IV		0,04%	

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado	0,42%	
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	
4	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	
7	Indenização Adicional	0,08%	
Total Módulo V		0,59%	

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração	2,88%	
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%	
3	13º Salário	0,26%	
Total Módulo VI		3,48%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTO POR FUNÇÃO

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,93%	
2	Auxílio doença	1,66%	
3	Licença paternidade	0,02%	
4	Faltas legais	0,82%	
5	Acidente de trabalho	0,05%	
6	Encargos sociais incidentes	4,22%	
Total Módulo VII		15,70%	

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	72,90%	2.244,38

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor "R\$"
		Dias úteis	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	21,00	30,00	1,50	598,50
2	Vale Transporte		9,66	150,83	52,03
3	Assistência Médica				-
4	Assistência Odontológica				-
5	Auxílio Creche				-
6	Benefício Social Sindical				-
7	Cesta básica				450,00
8	Dia do Trabalhador				-
9	Norma Regulamentadora nº 7				7,66
10	Seguro de Vida				29,94
11	Uniformes, EPIs e Ferramentas				206,58
12	Outros				-
Total Módulo VIII					1.344,71

Custo Total	6.667,80

Módulo X - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	2,50%	
Total Módulo X		28,53%	1.902,32

Valor do Posto	8.570,12

Valor posto/dia	408,10

Valor de desconto por falta sem reposição	408,10

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO				
Item	Descrição			Valor Dia R\$
1	Vale alimentação			28,50
2	Vale transporte			2,48
3	Materiais e sua depreciação			
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			23,02
			Subtotal	54,00
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	28,53%
			Total de desconto individual por dia	69,41

Localidade		INDAÍATUBA																													
Código		Descrição		Grupo	Unidade	Periodicidade	Quantidade de Funcionários por Posto	Dias Estimados por Mês	Salário Base	Adicionais Insalubridade e Periculosidade	Adicional de Hora Extra	Remuneração Total	Encargos Sociais	Assistência Médica	Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Dia do Trabalhador	Norma Regulamentadora - N° 07	Seguro de vida	Vale refeição (Ticket refeição mensal)	Outros (insrer valor mensal)	Total Benefícios	Vale Transporte	Uniformes EPIs ferramentas	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total c/ BDI	
																											Percentual	Valor			
55-0847		Elettricista - 44 horas semanais - seg a sex		1	Elettricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto Mensal	1	21,00	2.513,91	754,17	-	3.268,08	2.382,43	-	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	173,66	6.962,30	28,53%	1.986,34	8.948,64
55-0848		Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex		2	Encanador - 44 horas semanais - seg a sex	Posto Mensal	1	21,00	2.513,91	564,80	-	3.078,71	2.244,38	-	-	-	-	-	450,00	-	7,66	29,94	598,50	-	1.086,10	52,03	206,58	6.667,80	28,53%	1.902,32	8.570,12

ANEXO IX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2024/151855
Pregão Eletrônico: 90001/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 22/01/2025
Horário: 09:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 4) que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidirão em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012.

- 5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 6) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

CONTRATO Nº NNN.NNN/AAAA

Para os fins da Resolução CNJ nº 401/2021, (*NOME DA EMPRESA*) _____, CNPJ nº _____, sediada (*endereço completo*) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, nos termos do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo, ademais, às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins de comprovação, apresento a relação de funcionários a que se aplica o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

LOCAL, DD de MM de AAAA

Representante Legal da Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO XII - A1

Planilha de composição de preços

LOTE 1 - 2ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	7		0,00
Encanadores(as)	7		0,00
Pedreiros(as)	4		0,00
Pintores(as)	7		0,00
Oficiais de Manutenção	11		0,00
Supervisor(a)	2		0,00
Poda de árvore (grande porte)	160		0,00
Caça-vazamentos	24		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A2

Planilha de composição de preços

LOTE 2 - 3ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	9		0,00
Encanadores(as)	9		0,00
Pedreiros(as)	6		0,00
Pintores(as)	11		0,00
Oficiais de Manutenção	14		0,00
Supervisor(a)	3		0,00
Poda de árvore (grande porte)	216		0,00
Caça-vazamentos	33		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A3

Planilha de composição de preços

LOTE 3 - 4ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	19		0,00
Encanadores(as)	19		0,00
Pedreiros(as)	11		0,00
Pintores(as)	24		0,00
Oficiais de Manutenção	36		0,00
Supervisor(a)	5		0,00
Poda de árvore (grande porte)	480		0,00
Caça-vazamentos	70		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A4

Planilha de composição de preços

LOTE 4 - 5ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	11		0,00
Encanadores(as)	11		0,00
Pedreiros(as)	5		0,00
Pintores(as)	11		0,00
Oficiais de Manutenção	15		0,00
Supervisor(a)	3		0,00
Poda de árvore (grande porte)	272		0,00
Caça-vazamentos	38		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A5

Planilha de composição de preços

LOTE 5 - 6ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	13		0,00
Encanadores(as)	13		0,00
Pedreiros(as)	7		0,00
Pintores(as)	15		0,00
Oficiais de Manutenção	21		0,00
Supervisor(a)	4		0,00
Poda de árvore (grande porte)	384		0,00
Caça-vazamentos	53		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A6

Planilha de composição de preços

LOTE 6 - 7ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	7		0,00
Encanadores(as)	7		0,00
Pedreiros(as)	4		0,00
Pintores(as)	7		0,00
Oficiais de Manutenção	13		0,00
Supervisor(a)	2		0,00
Poda de árvore (grande porte)	144		0,00
Caça-vazamentos	22		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A7

Planilha de composição de preços

LOTE 7 - 8ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	11		0,00
Encanadores(as)	11		0,00
Pedreiros(as)	5		0,00
Pintores(as)	13		0,00
Oficiais de Manutenção	16		0,00
Supervisor(a)	4		0,00
Poda de árvore (grande porte)	248		0,00
Caça-vazamentos	38		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A8

Planilha de composição de preços

LOTE 8 - 9ª Região Administrativa

CNPJ

Razão Social

Endereço

E-mail

Telefone

Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	9		0,00
Encanadores(as)	9		0,00
Pedreiros(as)	4		0,00
Pintores(as)	10		0,00
Oficiais de Manutenção	15		0,00
Supervisor(a)	2		0,00
Poda de árvore (grande porte)	208		0,00
Caça-vazamentos	30		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XII - A9Planilha de composição de preços
LOTE 9 - 10ª Região Administrativa

CNPJ
Razão Social
Endereço
E-mail
Telefone
Validade da proposta

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal por funcionário	Valor Mensal por função
Eletricista	10		0,00
Encanadores(as)	10		0,00
Pedreiros(as)	5		0,00
Pintores(as)	10		0,00
Oficiais de Manutenção	15		0,00
Supervisor(a)	3		0,00
Poda de árvore (grande porte)	216		0,00
Caça-vazamentos	31		0,00
TOTAL MENSAL			0,00

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 2ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 2ª Região Administrativa Judiciária, Lote I, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias,

incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha

entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o

acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
ANDRADINA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
ANDRADINA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
ANDRADINA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
ANDRADINA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
ANDRADINA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
ANDRADINA Total						-

Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
ARAÇATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
ARAÇATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
ARAÇATUBA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
ARAÇATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
ARAÇATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	5	-	-
ARAÇATUBA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
ARAÇATUBA Total						-
JALES	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
JALES	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
JALES	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
JALES	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
JALES	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
JALES	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
JALES Total						-
LINS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
LINS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
LINS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
LINS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
LINS Total						-
Total Geral						-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	160	-	-
Caça-vazamentos	24	-	-
Valor Total			-

- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4-** O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 8.6-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesta da Nota Fiscal, a saber:
- 8.8.1-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.8.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 8.8.3-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.8.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução

do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

- 8.8.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 8.8.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 8.8.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 8.8.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
 - 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas,

as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.

8.13- No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

8.13.1- No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município

8.14- Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

8.15- No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1- A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.2- A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

10.3- A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

10.3.1- a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/__** (data da apresentação da proposta), com base na

variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

10.3.2- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.4- A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

10.4.1- de matéria não trabalhista;

10.4.2- de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

10.4.3- de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.5- É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.6- A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.7- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.9- Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.10- Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 11.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes

modalidades:

- 13.1.1-**caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.1.2-**seguro-garantia;
- 13.1.3-**fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
 - 13.4.1-**o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - 13.4.2-**o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.2.
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 15.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

15.2.2.1-Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3-0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

15.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

15.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na

apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

15.2.8- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

15.2.9- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.10- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2.11- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

15.2.12- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.

15.3- A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 16.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².
- 16.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 16.2.1-** férias;
 - 16.2.2-** 1/3 constitucional;
 - 16.2.3-** 13º salário;
 - 16.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
 - 16.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 16.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
- 16.4-** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 16.5-** Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 16.5.1-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
 - 16.5.2-** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato,

acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

16.5.3- Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.

16.5.4- O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

16.6- A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

16.6.1- Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

16.6.2- Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

16.6.3- Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 16.7-** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 16.8-** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 16.9-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 16.9.1-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)



ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 3ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **[___cargo do representante___]**, o Dr. **[___Nome do Representante___]**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **[___.___.___-___]** e do C.P.F. nº **[___.___.___-___]**, e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na **[___Endereço, Cidade e Estado___]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **[___.___.___/___-___]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) **[___cargo do representante___]**, o Sr. (a) **[___Nome do Representante___]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **[___.___.___-___]** e do C.P.F. nº **[___.___.___-___]**, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 3ª Região Administrativa Judiciária, Lote 2, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias,

incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha

entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o

acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	AVARÉ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	AVARÉ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	AVARÉ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	AVARÉ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	AVARÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1 Total							-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
2	BAURU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	BAURU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	BAURU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	BAURU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	BAURU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
2	BAURU	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2 Total							-
3	BOTUCATU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	BOTUCATU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	BOTUCATU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	BOTUCATU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	BOTUCATU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
3 Total							-
4	JAÚ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	JAÚ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	JAÚ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	JAÚ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
4	JAÚ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
4	JAÚ	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4 Total							-
5	OURINHOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	OURINHOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	OURINHOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	OURINHOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
5	OURINHOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
5	OURINHOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5 Total							-
Total Geral							-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	216	-	-
Caça-vazamentos	33	-	-
Valor Total			-

- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7- O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8- A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail),

referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:

- 8.8.1-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.8.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 8.8.3-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.8.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
- 8.8.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- 8.8.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 8.8.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
- 8.8.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no atesto do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
 - 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.2- A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

10.3- A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

10.3.1- a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, contado de __/__/____ (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

10.3.2- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.4- A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

10.4.1- de matéria não trabalhista;

10.4.2- de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

10.4.3- de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.5- É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.6- A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.7- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a

que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 11.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:
- 13.1.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 13.1.2-** seguro-garantia;
 - 13.1.3-** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 13.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

- 13.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.2.
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de

Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

15.2- Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

15.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

- a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
- b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

15.2.2- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

15.2.2.1- Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);

- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).
- 15.2.4-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 15.2.5-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 15.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;
- 15.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **podrá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- 15.2.9-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 15.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.
- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 16.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².
- 16.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 16.2.1-** férias;
 - 16.2.2-** 1/3 constitucional;
 - 16.2.3-** 13º salário;
 - 16.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
 - 16.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 16.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

- 16.4-** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 16.5-** Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 16.5.1-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 16.5.2-** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 16.5.3-** Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 16.5.4-** O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 16.6-** A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

- 16.6.1-** Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;
- 16.6.2-** Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;
- 16.6.3-** Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.7-** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 16.8-** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 16.9-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 16.9.1-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
 - 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no

caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 4ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 4ª Região Administrativa Judiciária, Lote 3, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias,

incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha

entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o

acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	AMERICANA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	AMERICANA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	AMERICANA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	AMERICANA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
1	AMERICANA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	AMERICANA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1 Total							-
2	AMPARO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	AMPARO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	AMPARO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	AMPARO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	AMPARO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	AMPARO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2 Total							-
3	ATIBAIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3 Total							-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	BRAGANÇA PAULISTA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4 Total							-
5	FRANCISCO MORATO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	FRANCISCO MORATO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
5 Total							-
6	HORTOLÂNDIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6 Total							-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
7	JUNDIAÍ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
7	JUNDIAÍ	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
7 Total							-
8	LIMEIRA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
8	LIMEIRA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
8	LIMEIRA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
8	LIMEIRA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
8	LIMEIRA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
8 Total							-
9	MOGI GUAÇU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
9	MOGI GUAÇU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
9	MOGI GUAÇU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
9 Total							-
10	MOGI MIRIM	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
10	MOGI MIRIM	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
10 Total							-
11	PIRACICABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
11	PIRACICABA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
11	PIRACICABA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
11	PIRACICABA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
11	PIRACICABA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
11	PIRACICABA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
11 Total							-
12	PIRASSUNUNGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
12	PIRASSUNUNGA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
12 Total							-
13	RIO CLARO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
13	RIO CLARO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
13	RIO CLARO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
13	RIO CLARO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
13	RIO CLARO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
13 Total							-
14	SANTA BÁRBARA D'OESTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
14 Total							-
15	SUMARÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
15 Total							-
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
16	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
16 Total							-
17	VALINHOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
17	VALINHOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
17	VALINHOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
17	VALINHOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
17	VALINHOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
17 Total							-
Total Geral							-

Serviço sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	480	-	-
Caça-vazamentos	70	-	-
Valor Total			-

- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.

- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7- O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à)

Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

8.8- A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:

8.8.1- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.8.2- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.8.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.8.4- Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

8.8.5- Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

8.8.6- Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;

8.8.7- Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;

8.8.8- A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.

- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caçavazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 10.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 10.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/__** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 10.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 10.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 10.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 10.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 10.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos,

convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

- 10.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 10.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 11.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:
- 13.1.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.1.2-** seguro-garantia;
- 13.1.3-** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de

endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 13.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 13.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.2.
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
- b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- 15.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c)** atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

- 15.2.2.1-** Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a)** De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);

b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);

c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);

c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

15.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

15.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

15.2.8- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e

seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

- 15.2.9- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.10- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.2.11- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.12- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3- A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4- A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

15.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

15.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

15.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

16.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².

16.2- O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:

16.2.1- férias;

16.2.2- 1/3 constitucional;

16.2.3- 13º salário;

16.2.4- multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

16.2.5- incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

16.3- Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

16.4- Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

16.5- Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.

16.5.1- Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

16.5.2- A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

16.5.3- Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.

16.5.4- O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a

folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

16.6- A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

16.6.1- Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

16.6.2- Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

16.6.3- Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.7- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

16.8- O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

16.9- Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

16.9.1- Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

- 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 5ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 5ª Região Administrativa Judiciária, Lote 4, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias,

incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha

entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o

acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	ASSIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	ASSIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	ASSIS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	ASSIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
1	ASSIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	ASSIS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1 Total							-
2	DRACENA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	DRACENA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	DRACENA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	DRACENA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2 Total							-
3	MARÍLIA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	MARÍLIA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	MARÍLIA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	MARÍLIA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	MARÍLIA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
3 Total							-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
4	PRESIDENTE PRUDENTE	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4 Total							-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
5	PRESIDENTE VENCESLAU	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5 Total							-
6	TUPÃ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6	TUPÃ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6	TUPÃ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6	TUPÃ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6	TUPÃ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
6 Total							-
Total Geral							-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	272	-	-
Caça-vazamentos	38	-	-
Valor Total			-

- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.

- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7- O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

- 8.7.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:
- 8.8.1-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.8.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 8.8.3-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 8.8.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - 8.8.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 8.8.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 8.8.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 8.8.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no atesto do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal

Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 10.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 10.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, contado de __/__/____ (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 10.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 10.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 10.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 10.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 10.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 10.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 10.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de

obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

- 10.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 11.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:
- 13.1.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 13.1.2-** seguro-garantia;
 - 13.1.3-** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 13.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

- 13.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.2.
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de

Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

15.2- Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

15.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

- a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
- b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

15.2.2- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

15.2.2.1- Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);

c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

15.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

15.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

15.2.8- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

15.2.9- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.10- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 15.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.
- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 16.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².
- 16.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 16.2.1-** férias;
 - 16.2.2-** 1/3 constitucional;
 - 16.2.3-** 13º salário;
 - 16.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
 - 16.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 16.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

- 16.4-** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 16.5-** Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 16.5.1-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 16.5.2-** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 16.5.3-** Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 16.5.4-** O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 16.6-** A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

- 16.6.1-** Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;
- 16.6.2-** Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;
- 16.6.3-** Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.7-** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 16.8-** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 16.9-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 16.9.1-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
 - 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no

caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 6ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 6ª Região Administrativa Judiciária, Lote 5, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias,

incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha

entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o

acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	ARARAQUARA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	ARARAQUARA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	ARARAQUARA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	ARARAQUARA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
1	ARARAQUARA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
1	ARARAQUARA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1 Total							-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
2	BATATAIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	BATATAIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	BATATAIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	BATATAIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2 Total							-
3	CASA BRANCA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	CASA BRANCA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	CASA BRANCA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	CASA BRANCA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
3	CASA BRANCA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
3 Total							-
4	FRANCA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	FRANCA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	FRANCA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	FRANCA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	FRANCA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	FRANCA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4 Total							-
5	ITUVERAVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	ITUVERAVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	ITUVERAVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	ITUVERAVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5 Total							-
6	JABOTICABAL	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
6	JABOTICABAL	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
6	JABOTICABAL	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
6	JABOTICABAL	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
6	JABOTICABAL	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
6 Total							-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
7	RIBEIRÃO PRETO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
7 Total							-
8	SÃO CARLOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
8	SÃO CARLOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
8 Total							-
Total Geral							-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	384	-	-
Caça-vazamentos	53	-	-
Valor Total			-

- 7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.1.1- A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

- 8.7-** O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:
- 8.8.1-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.8.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 8.8.3-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.8.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

- 8.8.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- 8.8.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 8.8.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
- 8.8.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a

legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

8.13.1- No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município

8.14- Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

8.15- No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1- A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.2- A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

10.3- A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

10.3.1- a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/__** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

- 10.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 10.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 10.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 10.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 10.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 10.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 10.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento

dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

10.12- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

11.2- O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.

11.3- Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.

11.4- A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).

12.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes

modalidades:

- 13.1.1-**caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 13.1.2-**seguro-garantia;
 - 13.1.3-**fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
 - 13.4.1-**o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - 13.4.2-**o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem [13.2](#).
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 15.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

15.2.2.1-Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

15.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

15.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- 15.2.9-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 16.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².
- 16.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 16.2.1-** férias;
 - 16.2.2-** 1/3 constitucional;
 - 16.2.3-** 13º salário;
 - 16.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
 - 16.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 16.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
- 16.4-** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 16.5-** Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 16.5.1-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
 - 16.5.2-** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato,

acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

16.5.3- Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.

16.5.4- O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

16.6- A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

16.6.1- Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

16.6.2- Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

16.6.3- Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços

contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.7- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

16.8- O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

16.9- Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

16.9.1- Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

19.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.

19.2- O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

19.2.1- A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

19.2.2- A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

19.2.3- A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

19.2.4- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:**[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]**

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:**[REPRESENTANTE DA EMPRESA]**

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 7ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 7ª Região Administrativa Judiciária, Lote 6, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
- 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
- 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
- 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
- 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
- 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
- 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
- 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.

- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 3.4.1-** A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3.4.2-** Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;
- 3.4.3-** O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.
- 3.5-** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas
- 3.5.1-** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 3.5.1.1-** registro de ponto;
- 3.5.1.2-** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 3.5.1.3-** comprovante de depósito do FGTS;
- 3.5.1.4-** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 3.5.1.5-** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 3.5.1.6-** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de

Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.6.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar

riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

- 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4-** O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3-** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:

- 6.3.1-** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 6.3.2-** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	GUARUJÁ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1 Total							-
2	ITANHAÉM	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	ITANHAÉM	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	ITANHAÉM	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	ITANHAÉM	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	ITANHAÉM	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2 Total							-
3	PRAIA GRANDE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3 Total							-
4	REGISTRO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	REGISTRO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	REGISTRO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	REGISTRO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	REGISTRO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
4	REGISTRO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4 Total							-
5	SANTOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
5	SANTOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
5	SANTOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	SANTOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
5	SANTOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	6	-	-
5	SANTOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5 Total							-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
6	SÃO VICENTE	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6 Total							-
Total Geral							-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	144	-	-
Caça-vazamentos	22	-	-
Valor Total			-

- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7- O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8- A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail),

referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:

- 8.8.1-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.8.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 8.8.3-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 8.8.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - 8.8.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 8.8.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 8.8.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 8.8.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 10.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 10.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, contado de __/__/____ (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 10.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 10.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 10.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 10.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 10.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 10.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 10.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

- 10.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 11.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:
- 13.1.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 13.1.2-** seguro-garantia;
 - 13.1.3-** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- 13.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 13.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem [13.2.](#)
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 15.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:
- a)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
 - b)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
 - c)** atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.
- 15.2.2.1-** Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:
- a)** De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
 - b)** De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
 - c)** Acima de 30 – 100% (cem por cento).
- 15.2.3-** 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:
- a)** De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
 - c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).
- 15.2.4-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 15.2.5-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 15.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;
- 15.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- 15.2.9-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 15.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 16.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².
- 16.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 16.2.1-** férias;
- 16.2.2-** 1/3 constitucional;
- 16.2.3-** 13º salário;
- 16.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- 16.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

- 16.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
- 16.4-** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 16.5-** Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 16.5.1-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 16.5.2-** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 16.5.3-** Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 16.5.4-** O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

- 16.6-** A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:
- 16.6.1-** Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;
- 16.6.2-** Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;
- 16.6.3-** Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.7-** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 16.8-** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 16.9-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 16.9.1-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

- 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 8ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 8ª Região Administrativa Judiciária, Lote 7, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
- 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
- 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
- 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
- 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
- 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.

- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 3.4.1-** A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3.4.2-** Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;
- 3.4.3-** O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.
- 3.5-** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas
- 3.5.1-** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 3.5.1.1-** registro de ponto;
- 3.5.1.2-** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 3.5.1.3-** comprovante de depósito do FGTS;
- 3.5.1.4-** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 3.5.1.5-** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 3.5.1.6-** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de

Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.6.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar

riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

- 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4-** O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3-** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:

- 6.3.1-** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 6.3.2-** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
- 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	BARRETOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	BARRETOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1	BARRETOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	BARRETOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
1	BARRETOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
1	BARRETOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1 Total							-
2	CATANDUVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	CATANDUVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	CATANDUVA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	CATANDUVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	CATANDUVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	CATANDUVA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2 Total							-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3 Total							-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	5	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	5	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	5	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	6	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4 Total							-
5	VOTUPORANGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5 Total							-
Total Geral							-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	248	-	-
Caça-vazamentos	38	-	-
Valor Total			-

7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4-** O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7-** O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que

desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

8.8- A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:

8.8.1- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.8.2- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.8.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.8.4- Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

8.8.5- Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

8.8.6- Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;

8.8.7- Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;

8.8.8- A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.

- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 10.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 10.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/__** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 10.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 10.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 10.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 10.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 10.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos,

convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

- 10.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 10.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 11.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:
- 13.1.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.1.2-** seguro-garantia;

- 13.1.3-** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 13.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 13.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem [13.2](#).
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 15.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:
- a)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
 - b)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou

- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

15.2.2.1-Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3-0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

15.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

15.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade

existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

- 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- 15.2.9-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

15.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

15.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

15.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

16.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².

16.2- O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:

16.2.1- férias;

16.2.2- 1/3 constitucional;

16.2.3- 13º salário;

16.2.4- multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

16.2.5- incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

16.3- Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

16.4- Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

16.5- Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.

16.5.1- Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

16.5.2- A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

16.5.3- Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do

cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.

16.5.4- O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

16.6- A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

16.6.1- Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

16.6.2- Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

16.6.3- Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.7- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

- 16.8-** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 16.9-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 16.9.1-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 9ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 9ª Região Administrativa Judiciária, Lote 8, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
- 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
- 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
- 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
- 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
- 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1 -** Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.

- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 3.4.1-** A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3.4.2-** Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;
- 3.4.3-** O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.
- 3.5-** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas
- 3.5.1-** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 3.5.1.1-** registro de ponto;
- 3.5.1.2-** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 3.5.1.3-** comprovante de depósito do FGTS;
- 3.5.1.4-** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 3.5.1.5-** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 3.5.1.6-** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de

Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.6.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar

riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

- 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4-** O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3-** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:

- 6.3.1-** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 6.3.2-** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
- 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	CARAGUATATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	CARAGUATATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	CARAGUATATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	CARAGUATATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1 Total							-
2	GUARATINGUETÁ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	GUARATINGUETÁ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
2 Total							-
3	JACAREÍ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3 Total							-
4	PINDAMONHANGABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	PINDAMONHANGABA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	PINDAMONHANGABA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	PINDAMONHANGABA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4 Total							-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
5	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5 Total							-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
6	TAUBATÉ	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
6	TAUBATÉ	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
6	TAUBATÉ	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
6	TAUBATÉ	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
6	TAUBATÉ	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
6	TAUBATÉ	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6 Total							-
Total Geral							-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	208	-	-
Caça-vazamentos	30	-	-
Valor Total			-

- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.

- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7- O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à)

Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

8.8- A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:

8.8.1- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.8.2- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.8.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.8.4- Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

8.8.5- Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

8.8.6- Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;

8.8.7- Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;

8.8.8- A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.

- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caçavazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 10.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 10.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/__** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 10.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 10.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 10.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 10.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 10.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos,

convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

- 10.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 10.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 11.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:
- 13.1.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.1.2-** seguro-garantia;

- 13.1.3-** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 13.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 13.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 13.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem [13.2](#).
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 15.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:
- a)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
 - b)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou

- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

15.2.2.1-Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

15.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

15.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade

existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

- 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
 - 15.2.9-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 15.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
 - 15.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

15.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

15.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

15.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

16.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².

- 16.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 16.2.1-** férias;
 - 16.2.2-** 1/3 constitucional;
 - 16.2.3-** 13º salário;
 - 16.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
 - 16.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 16.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
- 16.4-** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 16.5-** Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 16.5.1-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
 - 16.5.2-** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
 - 16.5.3-** Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do

cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.

16.5.4- O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

16.6- A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

16.6.1- Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

16.6.2- Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

16.6.3- Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.7- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

- 16.8-** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 16.9-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 16.9.1-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)



ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 10ª RAJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 151855/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 401/2021, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___.___.___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-___] e do C.P.F. nº [___.___.___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva e de adequação) em instalações elétricas e hidráulicas, em pintura e alvenaria e reparos gerais, com inclusão de fornecimento de ferramentas, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 10ª Região Administrativa Judiciária, Lote 9, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Gestor, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
 - 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
 - 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias,

incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha

entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o

acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1-** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	INDAIATUBA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	INDAIATUBA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	INDAIATUBA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
1	INDAIATUBA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
1 Total							-
2	ITAPETININGA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
2	ITAPETININGA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	ITAPETININGA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2	ITAPETININGA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
2	ITAPETININGA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
2	ITAPETININGA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
2 Total							-
3	ITAPEVA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	ITAPEVA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	ITAPEVA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	ITAPEVA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3	ITAPEVA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
3	ITAPEVA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
3 Total							-
4	ITU	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	ITU	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	ITU	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
4	ITU	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
4	ITU	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	3	-	-
4 Total							-
5	SOROCABA	55-0847	Eletricista - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
5	SOROCABA	55-0848	Encanador (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
5	SOROCABA	55-0849	Pedreiro (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	2	-	-
5	SOROCABA	55-0850	Pintor (a) - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-
5	SOROCABA	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	4	-	-

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Qtde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
5	SOROCABA	55-0730	Supervisor(a) de Reparos Gerais - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
5 Total							-
6	TATUI	55-0851	Oficial de Manutenção - 44 horas semanais - seg a sex	Posto	1	-	-
6 Total							-
Total Geral							-

Serviços sob demanda:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Poda de árvore (grande porte)	216	-	-
Caça-vazamentos	31	-	-
Valor Total			-

- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.1.1-** A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7- O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

- 8.8-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, a saber:
- 8.8.1-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.8.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 8.8.3-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 8.8.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - 8.8.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 8.8.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 8.8.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 8.8.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no atesto do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-

- e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor contratado, referente aos serviços de caça-vazamentos e poda de árvore (grande porte) poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 14/11/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 10.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 10.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 10.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, contado de __/__/__ (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 10.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 10.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 10.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 10.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 10.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 10.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 10.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham

sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

- 10.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 10.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 10.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 10.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 10.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 11.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.
- 11.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.

11.4- A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).

12.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:

13.1.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.1.2- seguro-garantia;

13.1.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.3- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

13.4- O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- 13.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 13.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem [13.2.](#)
- 13.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 13.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 13.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 15.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:
- a)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
 - b)** atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
 - c)** atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.
- 15.2.2.1-** Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:
- a)** De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
 - b)** De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
 - c)** Acima de 30 – 100% (cem por cento).
- 15.2.3-** 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:
- a)** De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
 - c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).
- 15.2.4-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 15.2.5-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 15.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;
- 15.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- 15.2.9-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 15.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 16.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².
- 16.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 16.2.1-** férias;
- 16.2.2-** 1/3 constitucional;
- 16.2.3-** 13º salário;
- 16.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- 16.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

- 16.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
- 16.4-** Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 16.5-** Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 16.5.1-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 16.5.2-** A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 16.5.3-** Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 16.5.4-** O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

- 16.6-** A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:
- 16.6.1-** Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;
- 16.6.2-** Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;
- 16.6.3-** Realizados os pagamentos nos itens 16.6.1 e 16.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.7-** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 16.8-** O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 16.9-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 16.9.1-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

- 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)